Concorrência Pública 005/2015

Protocolo 9894/2015

Processo 62/2015

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta regular de lixo doméstico e varrição de manual, transporte e destinação final de resíduos.

Solicitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Abertura: 06/07/2015
Horário: 09h00min

VOL. 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
813
Folha nº
Assinatura

Protocolo nº 9894/2015 **Requerente:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ofício nº 227/2014

À Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Remetemos o presente para análise técnica dos recursos, considerando que as razões de recurso apresentadas por MAG PR - ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., e as contrarrazões de recurso apresentadas por INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE REDIDUOS LTDA. cingiram diretamente à qualificação técnica das empresas.

O resultado da análise é fundamental para julgamento dos recursos e deverá conter nome e assinatura do Secretário Municipal.

Fazenda Rio Grande, 16 março 2016.

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 273/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DO
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, Nº 182 - Fone: 3608-7124

PREF. FAZENDA RIO
Folha nº 814
Assinatura

Ofício nº 095/2016 - S.M.M.A/F.R.G

Fazenda Rio Grande, 28 de Março de 2016.

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FAZENDA RIO GRANDE - PR
Comissão de Licitação

Ref. Concorrência Pública 005/2015

Ilustríssimo Senhor,

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente vem através deste, informar que, após análise do recurso administrativo interposto por MAG PR ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA, tendo em vista que não houve mudança nos inúmeros documentos que inabilitaram a empresa, concluímos em manter o parecer/ofício 058/2016.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Aproveitamos o momento para reiterar nossos protestos de elevada estima e cordiais saudações ambientais.

Atenciosamente,

FERNANDO ARAÚJO DE CAMARGO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Ilmo. Sr.
Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Fazenda Rio Grande - PR

PREF. FAZENDA RIO
815
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO SOBRE RECURSO
Concorrência Pública nº 05/2015

Em cumprimento ao Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, apresenta-se decisão sobre o recurso interposto por MAG PR – ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 08.224.066/0001-77, inabilitada na Concorrência Pública nº 05/2015, com objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta regular de lixo doméstico e varrição de manual, transporte e destinação final de resíduos.

I – DOS FATOS

Decorrente da análise técnica aplicada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a empresa MAG PR – ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA. resultou inabilitada por apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/PR com a Razão Social diferente do Contrato Social; pela não comprovação de que o subscritor do Atestado de Visita Técnica é Responsável Técnico e/ou Representante Legal da empresa, item 6.1.4 letra "i-1" do edital; e pela não apresentação da Declaração de Equipe Técnica, item 6.1.4 letra "g1" do edital.

II – DAS RAZÕES DO RECURSO

Diante da inabilitação, a recorrente impetrou recurso sob as seguintes alegações:

a) Alteração na Razão Social da empresa

Declara que a razão social MAGI CLEAN ASSEIO E CONSERVAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. alterada para a razão social MAG PR – ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA. se trata da mesma empresa, mantendo o Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica - CNPJ sem alteração, bem como, a Qualificação Técnica se atribui para ambas por se tratar de uma única empresa.

b) Atestado de Visita Técnica

Aduz que a visita técnica é ilegal, caso não seja demonstrada sua indispensabilidade; Que não interfere na formulação da proposta ou mesmo na futura execução dos serviços e que deveria ser concedido prazo maior para a realização da visita técnica, a fim de formular a proposta contemplando peculiaridades não relavadas no instrumento convocatório; Afirma que o sr. João Maria Jarek, responsável por realizar a visita técnica, se apresentou munido de Procuração outorgada pela empresa para os devidos fins e que a empresa cumpriu com a exigência do edital, mesmo considerando a visita técnica uma exigência indevida, passível de censura.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
816
Folha nº
Assinatura

c) Da declaração de equipe técnica

Alega que o edital não indicou a forma de como a equipe técnica deveria ser apresentada, tendo a certeza de que o importante seria a informação, por qualquer forma, dos profissionais indicados para a execução dos serviços; Que embora não tenha apresentado a declaração anunciando previamente os nomes dos profissionais, declarou expressamente que disponibilizará de todos os profissionais necessários à compor as equipes técnicas exigidas pelo edital; Entende como abusiva a exigência, em fase de disputa licitacional, de que a empresa tenha em seu quadro já contratados os profissionais que futuramente executarão o objeto da licitação.

III – DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

A empresa INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE REDIDUOS LTDA. apresentou sob o Protocolo nº 5745/2016 contrarrazões de recurso alegando que a recorrente não apresentou a declaração para cumprimento da exigência estabelecida no item 6.1.4 letra "g" do edital; Que apresentou a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/PR, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos em nome de MAGI CLEAN ASSEIO E CONSERVAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. que não comprovam a qualificação técnica da licitante MAG PR – ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA; E que o subscritor do Atestado de Visita Técnica não consta como Responsável Técnico e/ou Representante Legal da empresa, exigência estabelecida no item 6.1.4 letra "i-1" do edital. Conclui, em suas contrarrazões, que a inabilitação da recorrente deve ser mantida, inclusive por confessar a não comprovação da exigência do item 6.1.4 "i" do edital.

IV – ANÁLISE DOS FATOS E RECURSOS

Devido a necessidade de análise técnica, as razões e contrarrazões de recurso foram encaminhadas ao Secretário Municipal de Meio Ambiente. Em resposta, o Secretário Municipal se manifestou mantendo sua decisão consignada no Ofício nº 58/2016, fls. 769, 770, 771 e 772 dos autos, considerando que não houve alteração nos documentos que inabilitaram a empresa.

Quanto a Razão Social, verifica-se que sua alteração não interferiu no objeto social da empresa, atendendo o objeto da licitação; que não houve alteração no número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, estando sem pendências relativas à Regularidade Fiscal, bem como comprova-se a Qualificação Técnica pelo mesmo.

Quanto ao Atestado de Visita Técnica, a recorrente afirma que o responsável indicado pela empresa apresentou Procuração no ato da visita. No entanto, a própria

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
817
Folha nº
Assinatura

Secretaria Municipal se manifesta, fls. 771 dos autos, afirmando que o sr. João Maria Jarek não pertence ao quadro técnico da empresa devido a falta de documentação para comprovação.

Quanto à declaração de equipe técnica, o apontamento de ilegalidade configuraria impugnação ao edital, no termos do Art. 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. No entanto, a qualificação técnica da habilitação encontra amparo legal no Art. 30 da mesma:

> *II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

Não obstante, o edital exige Declaração, conforme segue:

> ***6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA***
>
> ***g)*** *Declaração de que possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, equipe técnica. A comprovação deverá ser feita, em se tratando de empregado, cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado, ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho. A comprovação também poderá ser realizada por contrato social ou contrato de prestação de serviços:*
>
> ***g.1)*** *As equipes técnicas deverão ser formadas por* ***no mínimo:***
>
> *Para coleta regular domiciliar: 09 (nove) equipes, sendo 7 (sete) diurnas e 2 (duas) noturnas contendo, cada equipe:*
> - *01 (um) motorista;*
> - *03 (três) garis coletores*
>
> *Para serviços de limpeza e varrição manual: 02 (duas) equipes para realização de serviços de limpeza e varrição manual da zona central comercial da cidade, diariamente, de segunda a sábado, perfazendo uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Cada equipe será formada por:*
> - *01 (um) líder de equipe;*
> - *04 (quatro) garis varredores;*

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
818
Folha nº
Assinatura

Para cumprimento da exigência supra mencionada, a recorrente apresentou, no envelope de habilitação, a declaração que se refere ao item 6.1.4. letra " f " do edital, cita-se:

> *A empresa MAG PR – ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.224.066/0001-77, inscrição estadual nº ISENTO, estabelecida na Avenida República Argentina, nº 963, sobreloja 03, Bairro Água Verde, Curitiba – PR, neste ato representada por Ariane Camargo Real Prado inscrita no CPF: 073.894219-75 e portadora do RG: 10.234.350-6 DECLARA que se vencedora da Concorrência Pública nº 005/2015 declara que de que se vencedora:*
>
> *1. Manterá, durante toda a execução do contrato, no mínimo, um Profissional indicando que atuará como Responsável Técnico;*
>
> *2. Para fins de contratação, comprovará através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa que o(s) profissional(s) indicado(s) como Responsável (is) Técnico(s), pertence(m) ao quadro permanente da empresa. Caso o(s) Profissional (is) em questão seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto, contrato social ou documento equivalente);*
>
> *3. De que se vencedora, para fins de contratação, indicará um Profissional que atuará como Engenheiro Preposto, sujeitando-se, em caso de descumprimento, à aplicação da penalidade prevista na cláusula Décima Sexta da Minuta do Contrato (Anexo X);*
>
> *4. Dispõe de pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto desta licitação;*
>
> *5. Assume inteira a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços;*
>
> ***g) Declaração de que se vencedora possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, equipe técnica. A comprovação deverá ser feita, em se tratando de empregado, cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado, ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho.*** (grifo e negrito meu)
>
> *6. Assume inteira a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços;*

PREF. FAZENDA RIO
819
Folha nº
Assinatura

Considerando que a recorrente deveria ter apresentado uma declaração com relação de equipe técnica em conformidade com o **item 6.1.4. "g1"** do Edital, e que ao invés de atender ao disposto no referido item do Edital, limitou-se a apresentar "Declaração de que se vencedora possui equipe técnica", entende-se que a recorrente não atendeu a referida exigência. Frise-se, novamente, que deveria ter declarado sua equipe técnica e não somente comprometido-se a declarar caso viesse a vencer o certame. Não existem meios, portanto, de considerar que cumpriu tal requisito de habilitação do Edital.

V – CONCLUSÃO E DECISÃO

Decorrente das análises aplicadas sobre o recurso, julga-se procedente quanto à alteração da Razão Social, considerando pertinentes os fundamentos da recorrente para atendimento das exigências do edital, e julga-se improcedente quanto à apresentação da Declaração de Equipe Técnica e da não comprovação de vínculo do subscritor do Atestado de Visita Técnica com a empresa, mantendo a inabilitação da empresa, conforme manifestação e decisão do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Em cumprimento ao Art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993, encaminha-se à autoridade superior, Gabinete do Prefeito, para apreciação.

Fazenda Rio Grande, 08 de abril de 2016.

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE GABINETE DO PREFEITO

PREF. FAZENDA RIO G
820
Folha nº
Assinatura

APRECIAÇÃO DA DECISÃO SOBRE RECURSO
Concorrência Pública nº 05/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, em apreciação ao recurso instaurado sob o Protocolo nº 5223/2016 pela empresa MAG PR - ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA. no procedimento licitatório com objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta regular de lixo doméstico e varrição de manual, transporte e destinação final de resíduos, manifesta CONCORDÂNCIA com o julgamento aplicado pela Comissão Permanente de Licitações sob a manifestação e decisão do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Ofício nº 58/2016, fls. 769, 770, 771 e 772 dos autos, e Ofício nº 95/2016, fls. 814 dos autos.

Fazenda Rio Grande, 12 de abril de 2016.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito em Exercício

Imprimir Fechar

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
821
Folha nº
Assinatura

Decisão sobre Recurso - Concorrência 005/2015

De: **Luiz Rafael** (rafaelcompras09@hotmail.com)
Enviada: terça-feira, 19 de abril de 2016 09:28:22
Para: Ariane Prado (comercial@magglobal.com.br); administrativo@inovaambiental.com.br (administrativo@inovaambiental.com.br); Carlos Henrique (carlos_comprasfrg@hotmail.com); dandhara.comprasfrg@gmail.com (dandhara.comprasfrg@gmail.com)

2 anexos
Decisão sobre Recurso da empresa MAG-PR - CC 05_2015.pdf (1029,2 KB) , Apreciação da Autoridade Competente sobre Recurso - CC 05_2015.pdf (160,3 KB)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Concorrência Pública nº 05/2015
Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta regular de lixo doméstico, incluindo transporte e destinação final dos resíduos.

Em cumprimento ao Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, apresenta-se o julgamento do recurso interposto sob o Protocolo nº 5223/2016 por MAG PR - ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.

Anexos: Decisão sobre Recurso e Apreciação da Autoridade Competente

Fazenda Rio Grande, 18 de abril de 2016.

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREF. FAZENDA RIO G
Folha nº 822
Assinatura

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2015
Processo Administrativo nº. 062/2015
Protocolo nº. 9894/2015

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta regular de lixo doméstico, incluindo transporte e destinação final dos resíduos, cabendo a empresa contratada o fornecimento total de veículos, máquinas e equipamentos (inclusive reserva técnica), bem como mão de obra qualificada, sendo de sua inteira responsabilidade os custos com todas as despesas diretas e indiretas que a execução do presente objeto possa resultar.

Aviso: Informamos que no dia 20 de Abril de 2016, às 14h00min será realizada sessão da licitação em epígrafe para abertura dos envelopes de Proposta de Preços e Proposta Técnica da empresa INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE REDIDUOS LTDA., única habilitada na presente licitação.

Fazenda Rio Grande, 19 de Abril de 2016.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 273/2014

CC-05_2015-Coleta-de-Lixo-Regular-e-Varrição-1.zip - WinRAR (cópia de avaliação)

Arquivo Comandos Ferramentas Favoritos Opções Ajuda

Adicionar Extrair Para Testar Visualizar Excluir Localizar Assistente Informações Antivírus Comentários SFX

CC-05_2015-Coleta-de-Lixo-Regular-e-Varrição-1.zip\CC 05_2015 - Coleta de Lixo Regular e Varrição - Arquivo ZIP, tamanho descomprimido 1.917.851 bytes

Nome	Tamanho	Comprimido	Tipo	Modificado	CRC32
..			Pasta de arquivos		
1 - Edital CC 005_2015 - Coleta de lixo domésticos.pdf	402.460	367.674	Adobe Acrobat Do...	07/10/2015 10:51	4593CCC6
2 - Projeto Básico - Coleta de Lixo Regular e Varrição.pdf	95.180	85.378	Adobe Acrobat Do...	19/05/2015 15:27	119EF0AD
3 - CC 05_2015 - Anexo I.pdf	6.837	4.538	Adobe Acrobat Do...	07/10/2015 15:25	DCCAAD...
4 - Decisão sobre Recurso da empresa MAG-PR - CC 05_2015.pdf	1.026.884	792.510	Adobe Acrobat Do...	19/04/2016 08:42	DEE6097D
5 - Apreciação da Autoridade Competente sobre Recurso - CC 05_2015.pdf	159.958	108.670	Adobe Acrobat Do...	19/04/2016 08:39	7BCF5BA0
6 - Aviso de nova sessão - Abertura das propostas.pdf	163.044	111.384	Adobe Acrobat Do...	19/04/2016 09:59	A4B685A4
Thumbs.db	63.488	40.819	Data Base File	19/05/2015 15:27	6FCC2F7D

PREF. MUNICIPAL RIO GRANDE
Folha nº 003
Assinatura

Total 1.917.851 bytes em 7 arquivos

10:17
19/04/2016

PREF. FAZENDA RIO G
824
Folha
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2015

PROPOSTA TÉCNICA

Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta regular de lixo doméstico, incluindo transporte e destinação final dos resíduos, cabendo à empresa contratada o fornecimento total de veículos, máquinas e equipamentos (inclusive reserva técnica), bem como mão de obra qualificada, sendo de sua inteira responsabilidade os custos com todas as despesas diretas e indiretas que a execução do presente objeto possa resultar.

CURITIBA

2015

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
825
Folha nº
Assinatura

PROPOSTA TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Ref. : Concorrência Pública nº. 005/2015

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.030.825/0001-06, instalada à Rua Professora Olga Balster, 2127, Cajuru, Curitiba – PR, telefone (41) 3373-2155 / 3013-3755, vem por meio desta, apresentar Proposta Técnica ao Edital de Concorrência Pública nº 005/2015, que tem por com objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta regular de lixo doméstico, incluindo transporte e destinação final dos resíduos, cabendo à empresa contratada o fornecimento total de veículos, máquinas e equipamentos (inclusive reserva técnica), bem como mão de obra qualificada, sendo de sua inteira responsabilidade os custos com todas as despesas diretas e indiretas que a execução do presente objeto possa resultar.

1. Equipe Técnica: Será avaliada a quantidade de profissionais técnicos que a empresa disponibilizará para os trabalhos:

Deverá ser anexada à proposta técnica, declaração dos profissionais envolvidos, manifestando autorização para inclusão dos seus nomes como participantes da equipe técnica proposta.

EQUIPE TÉCNICA		Marcar com (X)
02 (dois) ou mais responsáveis técnicos, formados em engenharia ambiental ou civil.	0,2 Pontos	X
01 (um) responsável técnico, formado em engenharia ambiental ou civil.	0,1 Ponto	
Não apresentar Responsável Técnico	Desclassificada	

2. Acervo(s) técnico(s) da empresa comprovando que já executou serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, incluindo transporte e destinação final, no âmbito da administração pública.

Deverá ser anexado à proposta técnica os devidos acertos técnicos para comprovação da pontuação.

INOVA AMBIE

PREF. FAZENDA RIO
826
Folha nº
Assinatura

ACERVOS TÉCNICOS COMPROVANDO EXECUÇÃO DE COLETA DOMICILIAR		Marcar com (X)
02 (dois) ou mais acervos técnicos comprovando que já executou serviços de Coleta Domiciliar no âmbito da administração pública.	0,2 Pontos	X
01 (um) acervo técnico comprovando que já executou serviços de Coleta Domiciliar no âmbito da administração pública.	0,1 Ponto	
Não apresentar acervo técnico comprovando que já executou serviços de coleta domiciliar no âmbito da administração pública.	0,0 Ponto	

3. Acervo(s) técnico(s) da empresa comprovando que já executou serviços de varrição manual, no âmbito da administração pública.

Deverá ser anexado à proposta técnica os devidos acertos técnicos para comprovação da pontuação.

ACERVOS TÉCNICOS		Marcar com (X)
02 (dois) ou mais acervos técnicos comprovando que já executou serviços de varrição manual no âmbito da administração pública.	0,2 Pontos	X
01 (um) acervo técnico comprovando que já executou serviços de varrição manual no âmbito da administração pública.	0,1 Ponto	
Não apresentar acervo técnico comprovando que já executou serviços de varrição manual no âmbito da administração pública.	Desclassificada	

4. Veículos e caminhões coletores propostos pela licitante, no item coleta regular de lixo doméstico.

VEICULOS E CAMINHOES COLETORES		Marcar com (X)
Veículos com até 1 ano, 2014/2015	0,2 Pontos	X
Veículos com 2 (dois) anos de idade	0,1 Ponto	
Veículos com 3 (três) ou mais anos de idade	0,0 Ponto	

5. Apresentação técnica clara e objetiva, com mapas em escala conveniente, divisão setorial solicitada, com freqüência e horário pretendidos, devidamente legendado.

PREF. FAZENDA RIO G
Folha nº 827
Assinatura

PROPOSTA TÉCNICA		Marcar com (X)
proposta técnica conforme descrito acima	0,1 Ponto	X
proposta técnica com atendimento parcial	0,0 Ponto	

6. Apresentação de proposta técnica com reserva técnica no quesito mão de obra, igual ou superior a 10% (dez por cento) da quantidade de funcionários propostos pela licitante, no quantitativo geral de funcionários.

RESERVA TÉCNICA		Marcar com (X)
Reserva técnica igual ou superior a 10%	0,1 Ponto	X
Reserva técnica inferior a 10%	0,0 Ponto	

Obs.: Cópia da habilitação, informando ainda que esta reserva técnica constará da planilha de custos, na proposta de preços.

O prazo de validade da proposta técnica é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Curitiba, 26 de novembro de 2015.

07.030.825/0001-0
INOVA AMBIENTAL TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA.
RUA OLGA BALSTER, 2127 - AP. 01
CAJURU - CEP 82810-160
CURITIBA - PR

Inova Ambiental Transportes de Resíduos Ltda.
Eng. Giovanni Navarrete de Andrade
RG: 3.353.334-9

INOVA AMBIENTAL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
828
Folha nº
Assinatura

ITEM 1 – EQUIPE TÉCNICA

INOVA AMBIENTAL

PREF. FAZENDA RIO G. Folha nº 829 Assinatura

AUTORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO EM EQUIPE TÉCNICA

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 005/2015

Em atendimento ao item 7.4 do Edital em epígrafe, os profissionais abaixo relacionados autorizam a inclusão de seus nomes como participantes de equipe técnica pela empresa **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA.**, confirmando vínculo e disponibilidade para com tal empresa, caso a mesma venha a vencer a referida licitação:

n°	Nome	Especialidade	CREA n°	Data do registro	Assinatura
01	GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE	ENG. CIVIL – ESPECIALISTA EM GESTÃO AMBIENTAL	PR-26330/D	01/07/1994	
02	EVALDO LUIS MATOS	ENG. CIVIL	PR-117265/D	21/10/2011	

Declaramos, outrossim, que os profissionais acima relacionados pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais, conforme Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos, emitida pelo CREA-PR (em anexo).

Curitiba, 26 de novembro de 2015.

Inova Ambiental Transportes de Resíduos Ltda.
Eng. Giovanni Navarrete de Andrade
RG: 3.353.334-9

INOVA AMBIENTAL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 830
Assinatura

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 100799/2015 **Validade:** 05/01/2016

Razão Social: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ: 07030825000106
Num. Registro: 42536 **Registrada desde :** 01/12/2004
Capital Social: R$ 2.100.000,00
Endereço: RUA PROFESSORA OLGA BALSTER, 2127 CAPAO DA IMBUIA
Município/Estado: CURITIBA-PR **CEP:** 82810160
Objetivo Social:
(3811-4/00) Serviços de remoção de lixo urbano; (3821-1/00) Depósito de lixo e aterros sanitários para disposição de resíduos não-perigosos; (7112-0/00) Serviços de engenharia ambiental; (0810-0/06) Extração de areia, cascalho e pedregulho ou pedregulho e beneficiamento associado; (3812-2/00) Serviços de coleta, acondicionamento e transporte de lixo hospitalar; (3839-4/01) Obtenção de compostos orgânicos para fertilização do solo a partir de processo de degradação biológica de resíduos orgânicos (restos de alimentos, estercos animais, restos de culturas agrícolas); (4211-1/01) Obras de asfalto, pavimentação de rodovias; (4212-0/00) Construção de pontes, túneis, viadutos, elevados, passarelas; (4221-9/01) Construção de canais, diques, barragens (exceto para hidrelétricas); (4291-0/00) Construção de barragens (exceto para hidrelétricas); (4313-4/00) Obras de terraplenagem; (4319-3/00) Obras (construção) de valas, regos e fossas; (4689-3/01) Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis; (4679-6/04) Comércio atacadista de areia; (4744-0/04) Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; (7111-1/00) Elaboração de projetos para ordenação urbana.
Restrição de Atividade : Atividades circunscritas às atribuições dos seus responsáveis técnicos.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2015.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Filial(ais):
1 - CNPJ:07030825000360
Endereço: RUA RIO EUFRATES, 616
Bairro:
Cidade: FAZENDA RIO GRANDE-PR CEP: 83820000
2 - CNPJ:07030825000289
Endereço: RUA JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, 60
Bairro: JARDIM DAS ARAUCARIAS
Cidade: CASTRO-PR CEP: 84174620

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 831
Assinatura

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE
Carteira: PR-26330/D Data de Expedição: 01/07/1994
Desde: 01/12/2004 Carga Horária: 4: H/D
Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
DA RESOLUCAO 218 - ARTIGO 07 do CONFEA

2 - EVALDO LUIS MATOS
Carteira: PR-117265/D Data de Expedição: 19/04/2011
Desde: 21/10/2011 Carga Horária: 20: H/S
Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
DA RESOLUCAO 218 - ARTIGO 07 do CONFEA

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 286692/2015, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 27/08/2015 16:33:38

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

INOVA AMBIENTAL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
832
Folha nº
Assinatura

ITEM 2 – ACERVOS TÉCNICOS COMPROVANDO EXECUÇÃO DE COLETA DOMICILIAR

INOVA AMBIENTAL

Rua Jacarandá, 300 Nações
Fazenda Rio Grande - PR Cep: 83820-000
Telefone: 41 3627.8500
www.fazendariogrande.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA

PREF. FAZENDA RIO GR... 833 Folha nº Assinatura

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a pedido da parte interessada, que para fins de cadastro e participação em licitações, que a empresa **INOVA Ambiental transportes de Resíduos Ltda.**, com sede a Rua Profª. Olga Balster, 2127, em Curitiba – PR, inscrita no CNPJ MF sob o Nº. 07.030.825/0001-06, vencedora de processo licitatório neste município, presta os seguintes serviços para a Prefeitura municipal de Fazenda Rio Grande:

- 1 – Coleta regular de resíduos domiciliares, destino final aterro metropolitano;
- 2 – Coleta seletiva de resíduos domiciliares recicláveis;
- 3 – Coleta de resíduos verdes, através de caminhão basculante e retroescavadeira.

Especificação dos Serviços:

Os serviços são realizados no período diurno, de segunda a sábado, na zona urbana de Fazenda Rio Grande / PR, sendo que os **quantitativos médios mensais** são os seguintes:

Coleta e Transporte de 1.000 (mil) toneladas de resíduos sólidos urbanos (lixo);

Coleta seletiva de resíduos domiciliares recicláveis, de aproximadamente 50 (cinquenta) toneladas por mês.

Fornecimento de equipe composta por retroescavadeira e caminhão basculante, com respectiva mão de obra, para recolhimento de resíduos verdes, provenientes de áreas urbanas, atendendo a podas e desovas.

Esta prestação de serviços teve início no dia 18 de janeiro de 2.008, com vigência contratual até o dia 16 de outubro de 2.011.

Os serviços descritos são prestados sob a orientação e responsabilidade técnica do Engenheiro **Giovanni Navarrete de Andrade**, CREA 26.330/D – PR, conforme ARTs Nº. 20080142580; 20090850167; 20100200593; 20110965134 e 20112771027.

Atestamos finalmente, que os serviços prestados são executados com a utilização da melhor técnica aplicável e perfeito atendimento às normas de trabalho, sendo atendida a finalidade e os padrões exigidos.

Fazenda Rio Grande, 01 de agosto de 2.011.

Secretário Municipal de Obras Públicas
Claudemar Caseiro

95.422.986/0001-02
PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE
RUA JACARANDÁ N.º 300
BAIRRO NAÇÕES - CEP 83820-000
FAZENDA RIO GRANDE - PR

DISTRITO JUDICIÁRIO DE CAMPO COMPRIDO
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
TABELIÃO > Cesar Augusto Chagas | AUTORIZADOS > Ana Claudia da Mota
Deize A. R. Letty | Jaqueline O. Guilherme | Jeanine Cordeiro | Julio Edson Burlinski
Marcia S. Chagas | Neusa R. Alves | Sonia Mara A. Olivete | Sueli R. Cunha
25 NOV. 2015
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data.
Certifico que o selo de autenticidade de até foi afixado na última folha deste documento

SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FGS27946

INOVA AMBIENTAL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
835
Folha nº
Assinatura

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE
Carteira Profissional:PR-26330/D
RNP Nº.:1704029074
Acervo Técnico Nº.:**13071/2011**
Protocolo Nº.:**2011/00256840**
Selos de autenticidade:**A 001.742, A 001.743**

ART Nº.....:20080142580 0..... Registrada:08/02/2008.....
ART Correspons.....:..... ART Vinculada:.....
Empresa Executora...:INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA.....
Contratante(s).....:MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - CNPJ/CPF: 95.422.986/0001-02.....
Tipo de Contrato....:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
Atividade Técnica...:OUTRAS ATIVIDADES.....
Área de Competência.:SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL.....
Tipo de Obra/Serviço:OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS.....
Serviço Contratado..:EXECUÇÃO.....
Dimensão.....:1,00 ANO..... Área Existente:0,00 ANO .....
Área Ampliada.....:0,00 ANO ..... Área de Reforma:0,00 ANO .....
Dados Complementares:0,00 .....
Local da Obra.....:RUA JACARANDÁ, 300 EUCALIPTOS.....
Município/Estado....:FAZENDA RIO GRANDE/PR.....
Data de Início.....:18/01/2008..... Data de Conclusão:11/08/2011.....
Docto de Conclusão..:VIDE DESCR. COMPLEMENTAR.....
Descr. Compl. Serv..:1- COLETA REGULAR DE RESÍDUOS DOMICILIARES - DESTINO FINAL ATERRO METROPOLITANO 2- COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS DOMICILIARES RECICLÁVEIS 3- COLETA DE RESÍDUOS VERDES.....
Observação.....:CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARCIAL - SERVIÇOS EM ANDAMENTO.....

DISTRITO JUDICIÁRIO DE CAMPO COMPRIDO
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
TABELIÃO > Cesar Augusto Chagas | AUTORIZADOS > Ana Claudia da Silva | Deize A. R. Letty | Jaqueline O. Guilherme | Jeanine Cordeiro | Julio Edson Gomes | Marcia S. Chagas | Neusa R. Alves | Sonia Mara A. Oliveira | Sueli R. O. Pereira
25 NOV. 2015
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data.
Oficial

INOVA AMBIENTAL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 836
Assinatura

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 47º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA.

Certifica que, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei Federal n.º 6.496/77, a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia.

Certifica que, cabe ao(a) profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal n.º 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função de alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, conforme o Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

Certifica que, a critério do(a) profissional, esta Certidão de Acervo Técnico estará acompanhada do Atestado emitido pelo(a)(s) contratante(s) constante(s) da(s) ART(s) acervada(s), o qual será um complemento que conterá detalhamentos quanto ao(s) serviço(s)/obra(s), abrangentes aos dados desta Certidão, e que atenderá a exigência prevista no Artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Certifica que ficam cientes o(a) profissional detentor e a quem interessar possa, recebedores desta, que as informações constantes no Atestado, em desacordo com a presente Certidão de Acervo Técnico, não é(são) de responsabilidade do CREA-PR, e sim de seu(s) emitente(s), restringindo-se à presente Certidão às atividades registradas na(s) ART(s) acervada(s), conforme disposto na Lei Federal n.º 6.496/77.

Certificamos, finalmente, que quaisquer eventuais informações divergentes apresentadas em Atestado não se vinculam à presente Certidão, sendo o conteúdo daquele de responsabilidade do(s) seu(s) emitente(s).

DISTRITO JUDICIÁRIO DO CAMPO COMPRIDO
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
TABELIÃO > Cesar Augusto Chagas | AUTORIZADOS > Ana Claudia da Mota
Deize A. R. Letty | Jaqueline O. Guilherme Jeanine Cordeiro | Julio Edson Burliński
Marcia S. Chagas | Neusa R. Alves | Sonia Mara A. Olivete | Sueli R. O. Mota

ENGENHEIRO CIVIL
GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE
Carteira Profissional: PR-26330/D RNP Nº: 1704029074
Acervo Técnico Nº.: **13071/2011** Protocolo Nº.: **2011/00256840**
Selos de autenticidade: **A 001.742, A 001.743**

25 NOV. 2015
AUTENTICAÇÃO
Presente fotocópia reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data.
Oficial

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento

NOVA AMBIENTE

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 837
Assinatura

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE
Carteira Profissional: PR-26330/D
RNP Nº.: 1704029074
Acervo Técnico Nº.: **13071/2011**
Protocolo Nº.: **2011/00256840**
Selos de autenticidade: **A 001.742, A 001.743**

ART Nº.....: 20090850167 0..... Registrada: 26/03/2009.....
ART Correspons.....:..... ART Vinculada: 20080142580 0 .....
Empresa Executora...: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA.....
Contratante(s).....: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - CNPJ/CPF: 95.422.986/0001-02.....
Tipo de Contrato....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
Atividade Técnica...: OUTRAS ATIVIDADES.....
Área de Competência.: SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL.....
Tipo de Obra/Serviço: OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS.....
Serviço Contratado..: EXECUÇÃO.....
Dimensão.....: 1,00 ANO..... Área Existente: 0,00 ANO .....
Área Ampliada.....: 0,00 ANO ..... Área de Reforma: 0,00 ANO .....
Dados Complementares: 0,00 .....
Local da Obra.....: RUA JACARANDÁ, 300 EUCALIPTOS.....
Município/Estado....: FAZENDA RIO GRANDE/PR.....
Data de Início.....: 18/01/2008..... Data de Conclusão: 11/08/2011.....
Docto de Conclusão..: VIDE DESCR. COMPLEMENTAR.....
Descr. Compl. Serv..: 1- COLETA REGULAR DE RESÍDUOS DOMICILIARES - DESTINO FINAL ATERRO METROPOLITANO 2- COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS DOMICILIARES RECICLÁVEIS 3- COLETA DE RESÍDUOS VERDES.....
Observação.....: CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARCIAL - SERVIÇOS EM ANDAMENTO.....

DISTRITO JUDICIÁRIO DE CAMPO COMPRIDO
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
TABELIÃO > Cesar Augusto Chagas | AUTORIZADOS > Ana Claudia da Mota
Deize A. R. Letty | Jaqueline O. Guilherme Jeanine Cordeiro | Julio Edson Burlinski
Marcia S. Chagas | Heuse R. Alves | Sonia Mara A. Oliveira | Sueli R. O. Mota
25 NOV. 2015
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data.
Oficial

Confira na o selo de autenticidade de Ano 1 atrás na última folha desta documento

INOVA AMBIENTAL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 838
Assinatura

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE
Carteira Profissional:PR-26330/D
RNP Nº.:1704029074
Acervo Técnico Nº.:**13071/2011**
Protocolo Nº.:**2011/00256840**
Selos de autenticidade:**A 001.742, A 001.743**

ART Nº.....:20100200593 0..... Registrada:10/02/2010.....
ART Correspons.....:..... ART Vinculada:20090850167 0 .....
Empresa Executora...:INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA.....
Contratante(s).....:MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - CNPJ/CPF: 95.422.986/0001-02.....
Tipo de Contrato....:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
Atividade Técnica...:OUTRAS ATIVIDADES.....
Área de Competência.:SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL.....
Tipo de Obra/Serviço:OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS.....
Serviço Contratado..:EXECUÇÃO.....
Dimensão.....:2,00 ANO..... Área Existente:0,00 ANO .....
Área Ampliada.....:0,00 ANO ..... Área de Reforma:0,00 ANO .....
Dados Complementares:0,00 .....
Local da Obra.....:RUA JACARANDÁ, 300 EUCALIPTOS.....
Município/Estado....:FAZENDA RIO GRANDE/PR.....
Data de Início.....:18/01/2008..... Data de Conclusão:11/08/2011.....
Docto de Conclusão..:VIDE DESCR. COMPLEMENTAR.....
Descr. Compl. Serv..:1- COLETA REGULAR DE RESÍDUOS DOMICILIARES - DESTINO FINAL ATERRO METROPOLITANO 2- COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS DOMICILIARES RECICLÁVEIS 3- COLETA DE RESÍDUOS VERDES ESTA ART REFERE-SE AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006/2008, PRORROGANDO A VIGÊNCIA CONTRATUAL E CONSEQUENTEMENTE A ALTERAÇÃO DE VALORES.....
Observação.....:CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARCIAL - SERVIÇOS EM ANDAMENTO.....

DISTRITO JUDICIÁRIO DE CAMPO COMPRIDO
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
TABELIÃO > Cesar Augusto Chagas | AUTORIZADOS > Ana Claudia da Mota
Deize A. R. Letty | Jeaueline O. Guilherme Jeanine Cordeiro | Julio Edson Burlinski
Marcia S. Chagas | Ileusa R. Alves | Sonia Mara A. Oliveira | Sueli R. O. Mota
25 NOV. 2015
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data.
Oficial

Certifico que o selo de autenticidade do atos foi afixado na última folha deste documento

INOVA AMBIENTAL

PREF. FAZENDA RIO GR... Folha nº 839 Assinatura

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE
Carteira Profissional:PR-26330/D
RNP Nº.:1704029074
Acervo Técnico Nº.:**13071/2011**
Protocolo Nº.:**2011/00256840**
Selos de autenticidade:**A 001.742, A 001.743**

ART Nº.....:20110965134 0..... Registrada:21/03/2011.....
ART Correspons.....:..... ART Vinculada:20100200593 0 .....
Empresa Executora...:INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA.....
Contratante(s).....:MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - CNPJ/CPF: 95.422.986/0001-02.....
Tipo de Contrato....:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
Atividade Técnica...:OUTRAS ATIVIDADES.....
Área de Competência.:SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL.....
Tipo de Obra/Serviço:OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS.....
Serviço Contratado..:EXECUÇÃO.....
Dimensão.....:3,60 ANO..... Área Existente:0,00 ANO .....
Área Ampliada.....:0,00 ANO ..... Área de Reforma:0,00 ANO .....
Dados Complementares:0,00 .....
Local da Obra.....:RUA JACARANDÁ, 300 EUCALIPTOS.....
Município/Estado....:FAZENDA RIO GRANDE/PR.....
Data de Início.....:18/01/2008..... Data de Conclusão:11/08/2011.....
Docto de Conclusão..:VIDE DESCR. COMPLEMENTAR.....
Descr. Compl. Serv..:1- COLETA REGULAR DE RESÍDUOS DOMICILIARES - DESTINO FINAL ATERRO METROPOLITANO 2- COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS DOMICILIARES RECICLÁVEIS 3- COLETA DE RESÍDUOS VERDES ESTA ART REFERE-SE AO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2008, PRORROGANDO A VIGÊNCIA CONTRATUAL E VALOR CONTRATUAL.....
Observação.....:CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARCIAL SERVIÇOS EM ANDAMENTO.....

DISTRITO JUDICIÁRIO DE CAMPO COMPRIDO
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
TABELIÃO > Cesar Augusto Chagas | AUTORIZADOS > Ana Claudia da Mota Deize A. R. Letty | Jaqueline O. Guilherme Jeanine Cordeiro | Julio Edson Burlinski Marcia S. Chagas | Nausa R. Alves | Sonia Mara A. Oliveira | Sueli R. O. Mota

25 NOV. 2015

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data.
Oficial

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento

INOVA AMBIENTAL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 840
Assinatura

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE
Carteira Profissional:PR-26330/D
RNP Nº.:1704029074
Acervo Técnico Nº.:**13071/2011**
Protocolo Nº.:**2011/00256840**
Selos de autenticidade:**A 001.742, A 001.743**

ART Nº.....:20112771027 0..... Registrada:05/07/2011.....
ART Correspons.....:..... ART Vinculada:20110965134 0 .....
Empresa Executora...:INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA.....
Contratante(s).....:MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - CNPJ/CPF: 95.422.986/0001-02.....
Tipo de Contrato....:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
Atividade Técnica...:OUTRAS ATIVIDADES.....
Área de Competência.:SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL.....
Tipo de Obra/Serviço:OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS.....
Serviço Contratado..:EXECUÇÃO.....
Dimensão.....:3,60 ANO..... Área Existente:0,00 ANO .....
Área Ampliada.....:0,00 ANO ..... Área de Reforma:0,00 ANO .....
Dados Complementares:0,00 .....
Local da Obra.....:RUA JACARANDÁ, 300 EUCALIPTOS.....
Município/Estado....:FAZENDA RIO GRANDE/PR.....
Data de Início.....:18/01/2008..... Data de Conclusão:11/08/2011.....
Docto de Conclusão..:VIDE DESCR. COMPLEMENTAR.....
Descr. Compl. Serv..:1- COLETA REGULAR DE RESÍDUOS DOMICILIARES - DESTINO FINAL ATERRO METROPOLITANO 2- COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS DOMICILIARES RECICLÁVEIS 3- COLETA DE RESÍDUOS VERDES ESTA ART REFERE-SE AO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2008, PRORROGANDO A VIGÊNCIA E VALOR CONTRATUAL.....
Observação.....:CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARCIAL SERVIÇOS EM ANDAMENTO.....

DISTRITO JUDICIÁRIO DE CAMPO COMPRIDO
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
TABELIÃO > Cesar Augusto Chagas | AUTORIZADOS > Ana Claudia da Mota
Deize A. R. Letty | Jaqueline O. Guilherme Jeanine Cordeiro | Julio Edson Burlinski
Marcia S. Chagas | Nausa R. Alves | Sonia Mara A. Olivete | Sueli R. O. Mota

Certifico que o selo de autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento

25 NOV. 2015

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data.
Oficial

INOVA AMBIENTAL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 841
Assinatura

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

ENGENHEIRO CIVIL
GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE
Carteira Profissional: PR-26330/D
RNP Nº.: 1704029074
Acervo Técnico Nº.: **13071/2011**
Protocolo Nº.: **2011/00256840**
Selos de autenticidade: **A 001.742, A 001.743**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 2011/00256840.

Emitida via Internet em 05/11/2013 13:55:04 horas.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme a Resolução Nº 317/86 e a Instrução de Serviço Nº 010/2002.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

DISTRITO JUDICIÁRIO DE CAMPO COMPRIDO
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
TABELIÃO > Cesar Augusto Chagas | AUTORIZADOS > Ana Claudia da Mota Deize A. R. Letty | Jaqueline O. Guilherme Jeanine Cordeiro | Julio Edson Burlinski Marcia S. Chagas | Nausa R. Alves | Sonia Mara A. Olivete | Sueli R. O. Mota
25 NOV. 2015
Lei 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN TABELIONATO DE NOTAS FGS27948
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data.
Oficial

INOVA AMBIENTAL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
842
Folha nº
Assinatura

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a pedido da parte interessada, para fins de cadastro e participação em licitações, que a empresa INOVA Ambiental Transportes de Resíduos Ltda., com sede a Rua Profª. Olga Balster, 2127, em Curitiba – PR, inscrita no CNPJ MF sob o Nº. 07.030.825/0001-06, conforme Contrato Nº. 194/06, presta os seguintes serviços para a Prefeitura municipal de Castro:

- Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos;
- Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde;
- Coleta, transporte e destinação final de entulhos;
- Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos Recicláveis / Coleta Seletiva;
- Execução dos serviços de operação e manutenção de aterro sanitário intermunicipal.

Especificação dos Serviços:

Os serviços são realizados no período diurno e noturno, de segunda a sábado, na zona urbana e Distritos Rurais de Castro / PR, sendo que os **quantitativos médios mensais** são os seguintes:

- Coleta e transporte de até 900 (novecentas) toneladas de resíduos sólidos urbanos (lixo);

- Coleta, transporte, tratamento e destinação final de 2.000 kg de resíduos de serviços de saúde;

- Coleta, transporte e destinação final de 260 (duzentas e sessenta) caçambas de entulhos, com capacidade para 5m³ cada;

- Coleta seletiva de 25 viagens mensais, com cerca de 40 toneladas;

- Operação e manutenção de aterro sanitário intermunicipal, para destinação dos resíduos sólidos domiciliares dos municípios de Castro, Carambeí e Pirai do Sul, totalizando uma média mensal de 1.100 (mil e cem) toneladas.

- As células deste aterro sanitário, bem como, as lagoas de chorume são impermeabilizadas com geomembrana de PEAD.

DISTRITO JUDICIÁRIO DE CAMPO COMPRIDO
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
TABELIÃO > Cesar Augusto Chagas | AUTORIZADOS > Ass. Carmela da Mota
Deize A. R. Letty | Jaqueline O. Guilherme | Marcia S. Chagas | Rosa Maria Ribeiro | Julio Edson Burlinski
Sônia Mara A. Olivete | Sueli R. O. Mota
25 NOV. 2015
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data.
Ofício ... Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento

CREA-PR
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 843
Assinatura

Esta prestação de serviços teve início no dia 1º. de setembro de 2.006, com vigência contratual até o dia 01 de setembro de 2.011.

Os serviços descritos são prestados sob a orientação e responsabilidade técnica do Engenheiro Giovanni Navarrete de Andrade, CREA 26.330/D – PR, conforme ART Nº. 2007232626-0; 20083042829 e 20104013305.

Atestamos finalmente, que os serviços prestados são executados com a utilização da melhor técnica aplicável e perfeito atendimento às normas de trabalho, sendo atendida a finalidade e os padrões exigidos.

Castro, 01 de agosto de 2011.

TABELIONATO MENARIM
R. Dr.Romário Martins,744-Castro-Paraná
Reconheço por semelhança (CN-11.6.3.4
a(s) firma(s) supra assinada(s) de:
MARIA INEZ PEDROSA MACHADO DIAS
Dou fé.
Em Testemunho da Verdade.
Castro 03/Agosto /2011.
SUZANA GODOI DE PAULA
Escrevente

TABELIONATO MENARIM

Maria Inez Pedrosa Machado Dias
Diretora Geral
Secretaria Municipal de Agricultura de Desenvolvimento Rural
Prefeitura Municipal de Castro

Lei 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN
Cesar Roberto Carneiro Menarim - TABELIÃO
DISTRITO JUDICIÁRIO DE CONAMPA - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
TABELIÃO > Cesar Roberto Carneiro Menarim | AUTORIZADOS > Ana Claudia da Mota
Denise Fernandes | Jaqueline O. Guilherme | Jeanine Cordeiro | Julio Edson Burlinski
Ana S. Chaças | Neusa R. Alves | Sonia Mara A. Oliveira | Sueli R. O. Mota
25 NOV. 2015
A presente cópia é reprodução fiel do documento apresentado no Cartório nesta data.
Oficial

Lei 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FGS27949

Atestado registrado mediante vinculação à respectiva CAT
CREA - PR
A 001.742

INOVA AMBIENTAL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 844
Assinatura

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 1º da Resolução nº 317/86 - CONFEA.

Certifica também que cabe ao profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal nº 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Certifica que o teor e autenticidade do(s) Atestado(s)/Declaração(ões)/Certidão (ões) apresentado(a)(s) não é(são) de responsabilidade do CREA-PR, restringindo-se à presente Certidão as atividades registradas nas ARTs acervadas, conforme disposto na Lei Federal nº 6.496/77.

Certifica que o Acervo Técnico de uma pessoa jurídica é representado pelos Acervos Técnicos dos profissionais do seu quadro técnico e de seus consultores técnicos devidamente contratados e variará em função de alteração do Acervo Técnico do seu quadro de profissionais e consultores, conforme o Artigo 4º da Resolução 317/86 do CONFEA.

Certificamos ainda, que para a habilitação em Licitação há necessidade da apresentação do(s) Atestado(s)/Declaração(ões)/Certidão(ões), cuja exigência encontra-se prevista no artigo 30, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal nº 8666/93.

ENGENHEIRO CIVIL
GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE
Carteira Profissional:PR-26330/D

Acervo Técnico Nº.:**8690/2007**
Protocolo Nº.:**2007/00283044**

DISTRITO JUDICIÁRIO DE CAMPO COMPRIDO
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
TABELIÃO > Cesar Augusto Chagas | AUTORIZADOS > Ana Claudia da Mota
Deize A. R. Letty | Jaqueline O. Guilherme | Jeanine Cordeiro | Julio Edson Burlinski
Marcia S. Chagas | Neusa R. Alves | Sonia Mara A. Olivete | Sueli R. O. Mota
25 NOV. 2015
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data.
Oficial

Certifico que o selo de autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento

INOVA AMBIENTAL

PREFEITURA R/O GRANDE
Folha nº 845
Assinatura

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

ENGENHEIRO CIVIL
GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE
Carteira Profissional:PR-26330/D

Acervo Técnico Nº.:**8690/2007**
Protocolo Nº.:**2007/00283044**

ART Nº.....:20072326260 0..... Registrada:15/10/2007.....
ART Co-Respons.....:..... ART Vinculada:.....
Empresa Executora...:INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA.....
Contratante(s).....:PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO.....
Tipo de Contrato....:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
Atividade Técnica...:OUTRAS ATIVIDADES.....
Área de Competência.:SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM SANEAMENTO E MEIO-AMBIENTE.....
Tipo de Obra/Serviço:OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS.....
Serviço Contratado..:EXECUÇÃO.....
OUTROS.....
Dimensão.....:2,00 ANO..... Área Existente:.....
Área Ampliada.....:..... Área de Reforma:.....
Local da Obra.....:PC PEDRO KALED, 22.....
Município/Estado....:CASTRO/PR.....
Data de Início.....:01/09/2006..... Data de Conclusão:22/11/2007.....
Docto de Conclusão..:DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....
Descr. Compl. Serv..:1- COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS DOMICILIARES 2- COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE. 3- OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO 4- COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE ENTULHOS....
Observação.....:CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARCIAL, CONSIDERANDO QUE OS SERVIÇOS ENCONTRAM-SE EM ANDAMENTO.....

DISTRITO JUDICIÁRIO DE CAMPO COMPRIDO
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
TABELIÃO > Cesar Augusto Chagas | AUTORIZADOS > Ana Claudia da Mota
Deize A. R. Letty | Jacqueline O. Guilherme Jeanine Cordeiro | Julio Edson Burliński
Marcia S. Chagas | Nausa R. Alves | Sonia Mara A. Oliveira | Sueli R. O. Mota
25 NOV. 2015
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data.
AUTENTICAÇÃO
Oficial

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento

INOVA AMBIENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO GRANDE
Folha nº 846
Assinatura

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

ENGENHEIRO CIVIL
GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE
Carteira Profissional:PR-26330/D

Acervo Técnico Nº.:**8690/2007**
Protocolo Nº.:**2007/00283044**

A presente Certidão foi lavrada mediante solicitação junto a este Conselho, a qual vai assinada, por delegação de competência da Presidência - Portaria n.º 118/2006 de 06 de Fevereiro de 2006, pela INSPETORIA DE CURITIBA / ART / ACERVO.

CURITIBA, 29 de novembro de 2007.

MONICA MARTINS
INSPETORIA DE CURITIBA / ART / ACERVO

CREA PR

DISTRITO JUDICIÁRIO DE CAMPO COMPRIDO
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
TABELIÃO > Cesar Augusto Chagas | AUTORIZADOS > Ana Claudia da Mota
Maria A. R. Letty | Jaqueline O. Guilherme | Jeanine Cordeiro | Julio Edson Burlinski
Maria S. Chagas | Heusa R. Alves | Sonia Mara A. Oliveira | Sueli R. O. Mota
Lei 10.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIÃO DE NOTAS
FGS27950
25 NOV. 2015
presente documento é cópia reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data.
AUTENTICAÇÃO
Oficial

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento

INOVA AMBIENTE

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 847
Assinatura

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE
Carteira Profissional:PR-26330/D
RNP Nº.:1704029074
Acervo Técnico Nº.:**13071/2011**
Protocolo Nº.:**2011/00256840**
Selos de autenticidade:**A 001.742, A 001.743**

ART Nº.....:20083042829 0..... Registrada:09/10/2008.....
ART Substituída.....:20072326260 0 .....
ART Correspons.....:..... ART Vinculada:.....
Empresa Executora...:INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA.....
Contratante(s).....:PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO - CNPJ/CPF: 77.001.311/0001-08.....
Tipo de Contrato....:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
Atividade Técnica...:OUTRAS ATIVIDADES.....
Área de Competência.:SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM SANEAMENTO E MEIO-AMBIENTE.....
Tipo de Obra/Serviço:OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS.....
Serviço Contratado..:EXECUÇÃO.....
OUTROS.....
Dimensão.....:4,00 ANO..... Área Existente:0,00 ANO .....
Área Ampliada.....:0,00 ANO ..... Área de Reforma:0,00 ANO .....
Dados Complementares:0,00 .....
Local da Obra.....:PC PEDRO KALED, 22.....
Município/Estado....:CASTRO/PR.....
Data de Início.....:01/09/2006..... Data de Conclusão:11/08/2011.....
Docto de Conclusão..:VIDE DESCR. COMPLEMENTAR.....
Descr. Compl. Serv..:1- COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS DOMICILIARES 2- COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE. 3- OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO 4- COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE ENTULHOS ART SUBSTITUIDA, POR MOTIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL.....
Observação.....:CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARCIAL CONSIDERANDO QUE OS SERVIÇOS ESTÃO EM ANDAMENTO.....

DISTRITO JUDICIÁRIO DE CAMPO COMPRIDO
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
TABELIÃO > Cesar Augusto Chagas | AUTORIZADOS > Ana Claudia da Mota
Deize A. R. Letty | Jaqueline O. Guilherme Jeanine Cordeiro | Julio Edson Burlinski
Marcia S. Chagas | Heusa R. Alves | Sonia Mara A. Oliveira | Sueli R. O. Mota

25 NOV. 2015

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data.
Oficial

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi colocado na última folha deste documento

INOVA AMBIENTAL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 848
Assinatura

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE
Carteira Profissional: PR-26330/D — RNP Nº.: 1704029074
Acervo Técnico Nº.: **13071/2011** — Protocolo Nº.: **2011/00256840**
Selos de autenticidade: **A 001.742, A 001.743**

ART Nº.....: 20104013305 0..... Registrada: 05/11/2010.....
ART Correspons.....: ..... ART Vinculada: 20083042829 0 .....
Empresa Executora...: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA.....
Contratante(s).....: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO - CNPJ/CPF: 77.001.311/0001-08.....
Tipo de Contrato....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
Atividade Técnica...: OUTRAS ATIVIDADES.....
Área de Competência.: SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM SANEAMENTO E MEIO-AMBIENTE.....
Tipo de Obra/Serviço: OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS.....
Serviço Contratado..: EXECUÇÃO.....
Dimensão.....: 4,00 ANO..... Área Existente: 0,00 ANO .....
Área Ampliada.....: 0,00 ANO ..... Área de Reforma: 0,00 ANO .....
Dados Complementares: 0,00 .....
Local da Obra.....: PC PEDRO KALED, 22.....
Município/Estado....: CASTRO/PR.....
Data de Início.....: 01/09/2006..... Data de Conclusão: 11/08/2011.....
Docto de Conclusão..: VIDE DESCR. COMPLEMENTAR.....
Descr. Compl. Serv..: 1- COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS DOMICILIARES 2- COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE. 3- OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO 4- COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE ENTULHOS ART EMITIDA CONFORME SÉTIMO TERMO ADITIVO, FIRMADO EM 01/09/2010, ALTERANDO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 194/2006.....
Observação.....: CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARCIAL CONSIDERANDO QUE OS SERVIÇOS ESTÃO ANDAMENTO.....

DISTRITO JUDICIÁRIO DE CAMPO COMPRIDO
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
TABELIÃO > Cesar Augusto Crages | AUTORIZADOS > Ana Paula de Oliveira | Delegado Letícia Jaqueline O. Guilherme Jeanine Cordeiro | Luciano de Oliveira | Darcio Jackson Bunn | Deli R. O. Mota | Daniel S. Chacas | Heusa R. Alves | Sonia Mara A. G. Wolf
25 NOV. 2015
TABELIONATO DE NOTAS
FGS27932
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data.
Oficial

SELO FUNARPEN
Lei 13.228 de 18/07/2001

INOVA AMBIENTAL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 849
Assinatura

ITEM 3 – ACERVOS TÉCNICOS COMPROVANDO EXECUÇÃO DE VARRIÇÃO MANUAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Rua Inglaterra Nº 364 - Fone (41) 3627-8510

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 850
Assinatura

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a pedido da parte interessada, que para fins de cadastro, participação em licitações, e para fins de direito , que a empresa Inova Ambiental Transportes de Resíduos LTDA., com sede à Rua Profª. Olga Balster, Nº 2127, em Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.030.825/0001-06, prestou os seguintes serviços para a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR :

* Equipe Padrão para executar serviços de roçadas, com aproximadamente 1.000.000 metros quadrados , sendo executados serviços de Roçada com destinação de resíduos, varrição urbana, raspagem de vias, sergetas e capina manual.

Especificação dos Serviços:
Os serviços foram realizados no período diurno, de segunda a sábado, na zona urbana de Fazenda Rio Grande - PR, com a seguinte composição:
01 (um) Motorista Líder; 04 (quatro) Roçadores; 02 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais; 01 (um) Encarregado; bem como, os seguintes equipamentos: 01 (um) caminhão ¾ equipado com baú, para transporte de equipamentos, ferramentas e pessoal; 02 (dois) carrinhos de mão com pneu de borracha; 02 (dois) carrinhos tipo lutocar para varrição manual; 04 (quatro) roçadeiras costais modelo profissional; 01 (um) soprador para limpeza de grama cortada; com a disponibilização de todas as ferramentas básicas: enxadas, pás, vassouras, rastelos, broxas de pintura, esfregão, baldes, etc.

Fornecimento ainda, de equipe técnica e administrativa, composta por engenheiro responsável técnico pelos serviços e por encarregado geral dos serviços.

Esta prestação de serviços teve início no dia 11 de março de 2014, com vigência contratual de 6 (seis) meses, findando em 06 de setembro de 2014.

Os serviços descritos foram prestados sob a orientação e responsabilidade técnica do **Engenheiro Giovanni Navarrete de Andrade,** CREA PR-26330/D, conforme ART Nº 20142256660.

Atestamos finalmente, que os serviços prestados foram executados com a utilização da melhor técnica aplicável e perfeito atendimento ás normas de trabalho, sendo atendida a finalidade e os padrões exigidos.

DISTRITO JUDICIÁRIO DE CAMPO COMPRIDO
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
TABELIÃO > Cesar Augusto Chagas | AUTORIZADOS > Ana Claudia da Mota
Deize A. R. Letty | Jaqueline O. Guilherme Jeanine Cordeiro | Julio Edson Burlinski
Marcia S. Chagas | Neusa R. Alves | Sonia Mara A. Olivete | Sueli R. O. Mota

25 NOV. 2015

Fazenda Rio Grande, 10 de setembro de 2014.

TABELIONATO DE FAZ. RIO GRANDE
FIRMA RECONHECIDA

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data.
Oficial

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi utilizado na última folha deste documento

FERNANDO ARAÚJO DE CAMARGO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
CONTRATATE

INOVA AMBIENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br

CNPJ: 75.697.094/0001-07

Rodovia Avelino Antônio Vieira, 117 - Fone/Fax (0xx43) 3563-1133 - CEP 84.935-000

PREF. FAZENDA RIO GRANDE — Folha nº 852

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a pedido da parte interessada, que para fins de cadastro e participação em licitações, que a empresa INOVA Ambiental Transportes de Resíduos Ltda., com sede à Rua Professora Olga Balster, 2127, em Curitiba – PR, inscrita no CNPJ MF sob o nº. 07.030.825/0001-06, conforme Contrato 54/2013, presta os seguintes serviços para a Prefeitura Municipal de Tomazina:

-Varrição manual de vias e logradouros públicos, com respectiva coleta e transporte dos resíduos resultantes desta prestação de serviços.

Especificação dos Serviços:
Os serviços são realizados no período diurno, de segunda a domingo, na zona central de Tomazina / PR.

Esta prestação de serviço teve início no dia 01 de junho de 2013, com vigência contratual até o dia 29 de maio de 2016, conforme contrato 054/2013, bem como, 1º. e 2º. Termo aditivo.
Os serviços descritos são prestados sob a orientação e responsabilidade técnica do Engenheiro Giovanni Navarrete de Andrade, CREA 26.330/D – PR, conforme ART's nº. 20132190267, 20144514615 e 20155107706.
Atestamos finalmente, que os serviços prestados são executados com a utilização da melhor técnica aplicável e perfeito atendimento às normas de trabalho, sendo atendida a finalidade e os padrões exigidos.

Tomazina, 19 de novembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Tomazina
CNPJ 75.697.094/0001-07
José Pereira dos Santos Junior
CREA 26.643/D – PR

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE TOMAZINA/PR
R. Frei Eleuério Bulhões, 63 – Centro – Tomazina / PR – Telefones: (43) 3563-1554 / 9911-5486 – E-mail: tabelionatotmz@hotmail.com
Renata Maria Estevam do Nascimento Gusmão – Tabeliã
Selo Nº Nohuf. gdpMQ. sGUTS, Controle: QWS84. gaZS
Consulte o selo em http:\\funarpen.com.br
Reconheço por Semelhança a assinatura de JOSE PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR Dou fé. Tomazina-PR, 19 de novembro de 2015.
Em Test° da Verdade
Alessandra Ishi - Escrevente
Emol: Emolumentos: R$3,62 - VRC 43,60, Funrejus: R$0,91, Selo Funarpen: R$0,65 - Total: R$5,22 • Cod. Segurança: FBT16RHFT-556786-17
Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos
Renata Maria E. do Nascimento Gusmão
Tabeliã

DISTRITO JUDICIÁRIO DE CAMPO COMPRIDO
COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
TABELIÃO: Cesar Augusto Chagas | AUTORIZADOS > Ana Claudia da Mota | Deise A. R. Letty | Jaqueline Chagas | Jeanine Cordeiro | Julio Edson Burlinski | Marcia S. Letty | Rosa R. Alves | Sonia Mara A. Olivete | Sueli R. O. Mota
25 NOV 2015
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório. Nada mais.
MICROFILMAGEM NOTAS FGS27941
SELO FUNARPEN

José Pereira dos Santos Jr
Engenheiro Civil
CREA/PR - 26643-D

INOVA AMBIENTAL

MUNICIPIO DE TOLEDO
Toledo - Paraná
Rua Raimundo Leonardi, 1586 – Fone (045) 277-3636 Fax (045) 277-2059 – CEP 85900 110 – Toledo – Pr
CNPJ/MF 76.205.806/0001-88

REF. FAZENDA RIO
853
Folha nº
Assinatura

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a pedido da parte interessada, para fins de participação em licitações públicas, que a empresa **TRANSPORTEC Coleta e Remoção de Resíduos Ltda.**, com sede na cidade de Curitiba, sito a Rua Frei Henrique de Coimbra nº 2305, inscrita no CNPJ MF sob o nº 86.904.521/0001-99, presta os seguintes serviços para a Prefeitura do Município de Toledo:

- Varrição de vias e logradouros públicos, com respectiva coleta e transporte dos resíduos resultante desta prestação de serviço;

Os serviços são prestados de Segunda a Sábado, no período diurno, com média mensal de 2.000 (dois mil) quilômetros. A vigência do contrato inicial foi de 12 (doze) meses, de 19 de junho de 2000 a 18 de junho de 2001, sendo o mesmo prorrogado por mais 12 meses, ou seja , até 18 de junho de 2002.

Os serviços descritos são prestados sob a orientação e responsabilidade técnica do Engenheiro Giovanni Navarrete de Andrade, CREA 26.330-D/PR, conforme ARTs nº 1911942 e 2583590.

Atestamos finalmente, que os serviços prestados são executados com a utilização da melhor técnica aplicável e perfeito atendimento às normas de trabalho, sendo atendida a finalidade e os padrões exigidos.

Prefeitura do Município de Toledo

Toledo, 30 de julho de 2001.

José Airton Cella
Secretário de Obras Públicas
CREA 10.995-D /PR

2º TABELIONATO "REIS"
Rua Nossa Sra. Rocio, 1573
Fone: (045) 252-1946

Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
José Airton Cella

Toledo 01 AGO. 2001 PR
Em testº da verdade.

☐ Laércio Borges dos Reis - Tabelião
☐ Laércio Fernando Borges dos Reis-Substituto
☐ Maria de Lourdes Berwian-Juramentada
☒ Neusa Maria Gonchoroski Feldaus-Juramentada

Por SEMELHANÇA; Face a impossibilidade do signatário comparecer na Serventia, por motivos particulares. (C.N. 11.6.3.4).

DISTRITO JUDICIÁRIO DE CAMPO COMPRIDO
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
TABELIÃO > Cesar Augusto Chagas | AUTORIZADOS > Ana Claudia da Mota
Deize A. R. Lopes | Lazaldine O. Guilherme | Jeanine Cordeiro | Julio Edson Burlinski
Marcia S. Chagas | Neusa R. Alves | Sonia Mara A. Olivete | Sueli R. O. Mota

25 NOV. 2015

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data.
Oficial

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento

INOVA AMBIENTE

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
855
Folha nº
Assinatura

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

ESTADO DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente aos serviços/obras descritos nesta certidão, tendo-os declarado como concluídos, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme preceitua a Resolução nº 317/86 - CONFEA em seu artigo primeiro.

ENGENHEIRO CIVIL GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE

CARTEIRA PROFISSIONAL: PR-26330/D — ACERVO TÉCNICO N.º: **004270/ 2001**

ART Nº: 1911942-0 0 — Participação: RESPONSÁVEL-EXECUTOR
Empresa Executora: TRANSPORTEC COLETA E REMOÇÃO DE RESIDUOS LTDA
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
Tipo de Obra / Serviço: EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO
Serviço Contratado: EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS (VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM RESPECTIVA COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DESTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)
Dimensões: 0,00
Local da Obra: VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
Município/Estado: TOLEDO/PR
Data de Início: 19/06/2000 — Data de Conclusão: 18/06/2001
Docto de Conclusão: DECLAR. CONTRATANTE
Observação: CONFORME ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ANEXO A PRESENTE

ART Nº: 2583590-0 0 — Participação: RESPONSÁVEL-EXECUTOR
Empresa Executora: TRANSPORTEC COLETA E REMOÇÃO DE RESIDUOS LTDA
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
Tipo de Obra / Serviço: EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO
Serviço Contratado: EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS (VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM RESPECTIVA COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RESULTANTES DESTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)
Dimensões: 0,00
Local da Obra: VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
Município/Estado: TOLEDO/PR
Data de Início: 19/06/2001 — Data de Conclusão: 30/07/2001
Docto de Conclusão: DECLAR. CONTRATANTE
Observação: CAT PARCIAL CONFORME ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ANEXO A PRESENTE. ESTA ART ESTÁ VINCULADA A DE Nº 1911942, FACE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

DISTRITO JUDICIÁRIO DE CAMPO COMPRIDO
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
TABELIÃO > Cesar Augusto Chagas | AUTORIZADOS > Ana Claudia da Mota
Deize A. R. Letty | Jaqueline O. Guilherme Jeanine Cordeiro | Julio Edson Burlinski
Marcia S. Chagas | Neusa R. Alves | Sonia Mara A. Olivete | Sueli R. O. Mota

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha desta documento

25 NOV. 2015

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data.
Oficial

INOVA AMBIENTAL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
856
Folha nº
Assinatura

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

ESTADO DO PARANÁ

ENGENHEIRO CIVIL GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE

CARTEIRA PROFISSIONAL: PR-26330/D ACERVO TÉCNICO N.º: **004270/ 2001**

A presente Certidão foi lavrada em atendimento ao que dispõe a Resolução n.º 317/86 - CONFEA, e mediante solicitação junto a este Conselho, a qual vai assinada, por delegação de competência desta Presidência - Portaria n.º023/98 de 24 de Julho de 1998 , pela REGIONAL DE CURITIBA / ACERVO.

CURITIBA, 14 DE AGOSTO DE 2001.

ENG. ANDREA ZAPPA SCHANOSKI PAVANI
REGIONAL DE CURITIBA / ACERVO

Lei: 18.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
DISTRITO JUDICIÁRIO DE CAMPO COMPRIDO
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
TABELIÃO DE NOTAS
FGS27942
25 NOV. 2015
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data.
Oficial

RUA PADRE CAMARGO, 285 - CURITIBA - PR - CEP 80060240
E-mail: informatica@crea-pr.org.br
home page - http://www.crea-pr.org.br

INOVA AMBIENTE

PREF. FA... GRANDE
Folha nº 857
Assinatura

ITEM 4 – VEÍCULOS E CAMINHÕES COLETORES

INOVA AMBIEN...

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
858
Folha nº
Assinatura

São José dos Pinhais, 20 de novembro de 2015.

À
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR
Comissão Permanente de Licitações

Ref: Declaração de Compromisso de Disponibilização de Veículos e Equipamentos

Prezados Senhores

A Empresa **VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o **nº.39.786.983/0009-26**, com sede à Rodovia BR 116 Contorno Leste, 5615, Quississana, São José dos Pinhais - PR, declara o compromisso de disponibilização dos veículos e equipamentos necessários para a realização do objeto referente ao Edital de Concorrência Pública nº. 005/2015, pela empresa INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.030.825/0001-06, com sede à Rua Professora Olga Balster, 2127, Cajuru, Curitiba - PR, conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
01	Caminhão Mercedez Benz, Modelo 1719, Ano/Modelo 2015, equipado com coletor compactador de capacidade mínima para 15 m^3 de resíduos compactados, de carregamento traseiro, sendo também equipado com sistema de basculamento inferior de containers de 1,2 m^3.	08 unidades

Prazo de Entrega: 30 dias após a formalização do pedido.

Marcelo Lemes
Gerente de Vendas

VD Comércio de Veículos Ltda
CNPJ:39.786.983/0009-26

DISTRITO JUDICIÁRIO DE CAMPO COMPRIDO
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
TABELIONATO Cesar Augusto Chagas | AUTORIZADOS > Ana Claudia da Mota
Leite A. R. Letty | Jaqueline O. Guilherme Jeanine Cordeiro | Julio Edson Burlinski
Marcio Chagas | Neusa R. Alves | Sonia Mara A. Olivete | Sueli R. O. Mota
25 NOV. 2015
AUTENTICAÇÃO
Lei: 18.228 de 18/07/2000
Reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data.
SELO FUNAMPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FGS27943

INOVA AMBIENTAL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 859
Assinatura

ITEM 5 – MAPAS

INOVA AMBIENTAL

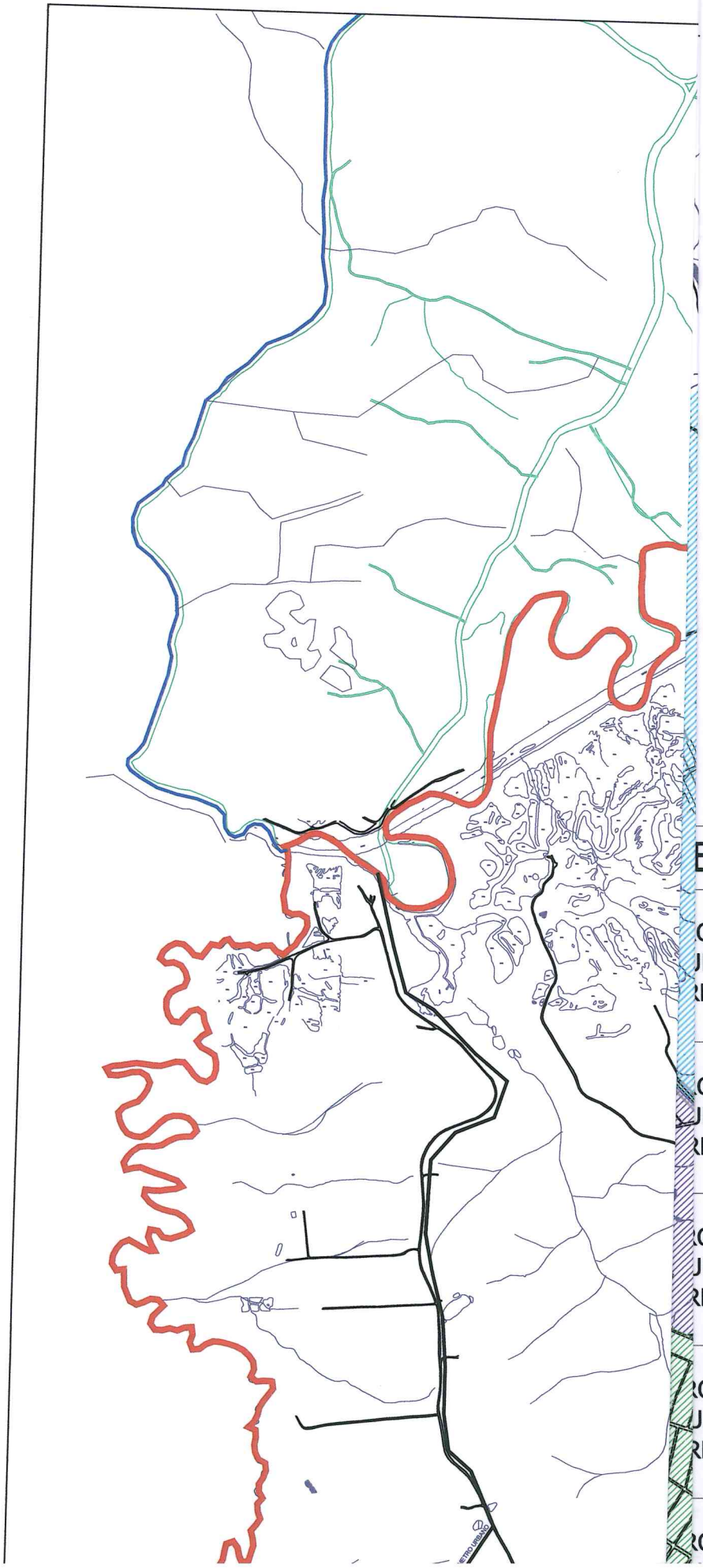

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 860
Assinatura

EGENDAS

O VENEZA
UNDAS, QUARTAS E SE
RNO

O ESTADOS
UNDAS, QUARTAS E SE
RNO

O SANTA TEREZINHA
UNDAS, QUARTAS E SE
RNO

RO IGUAÇU
UNDAS, QUARTAS E SE
RNO

RO IGUAÇU

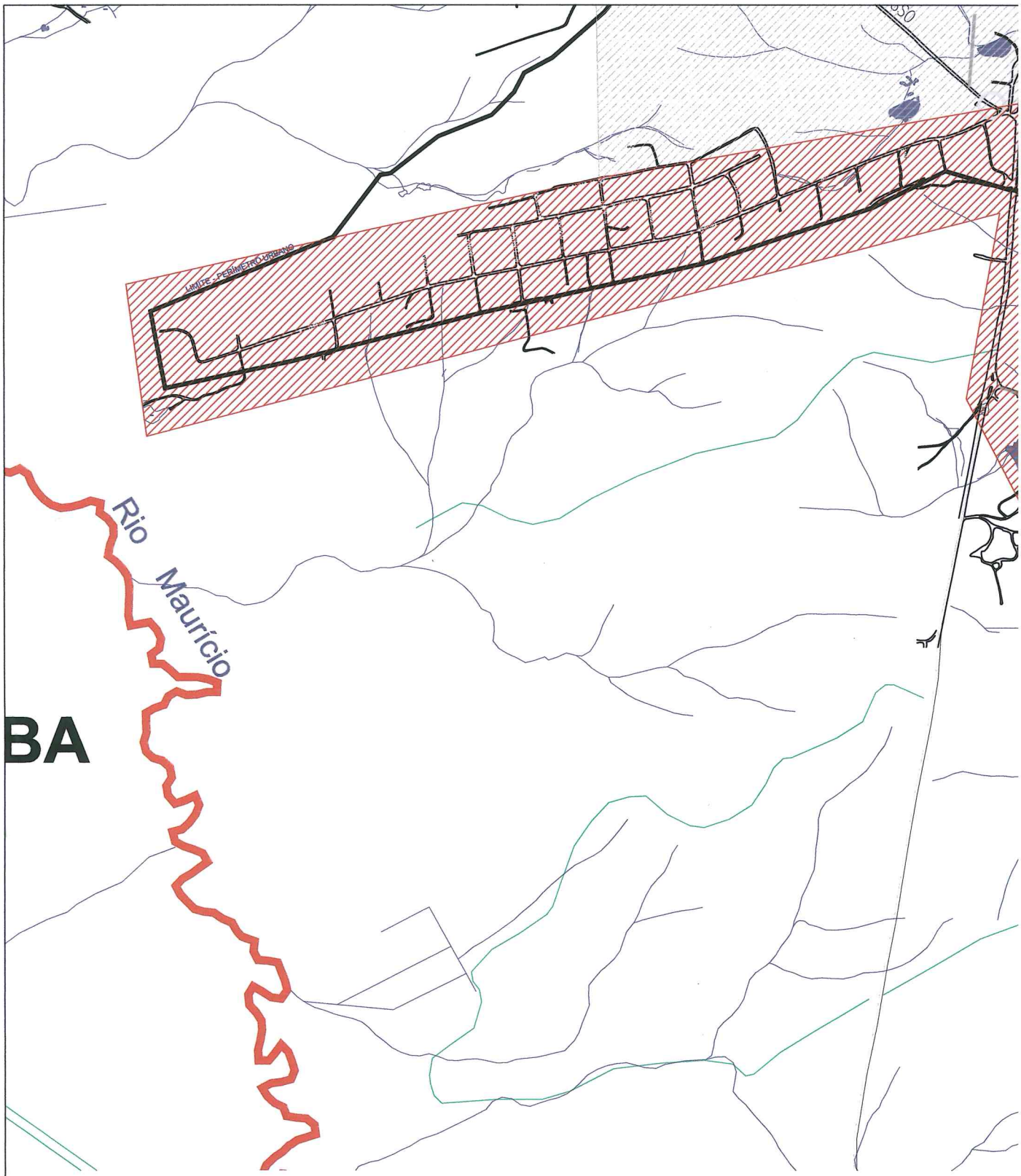

COLETAS DOMICIALIARES:

ÁREA 1 - COLETAS: SEGUNDAS , QUARTAS E SEXTAS FEIRAS
PERÍODO : DIURNO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
861
Folha nº
Assinatura

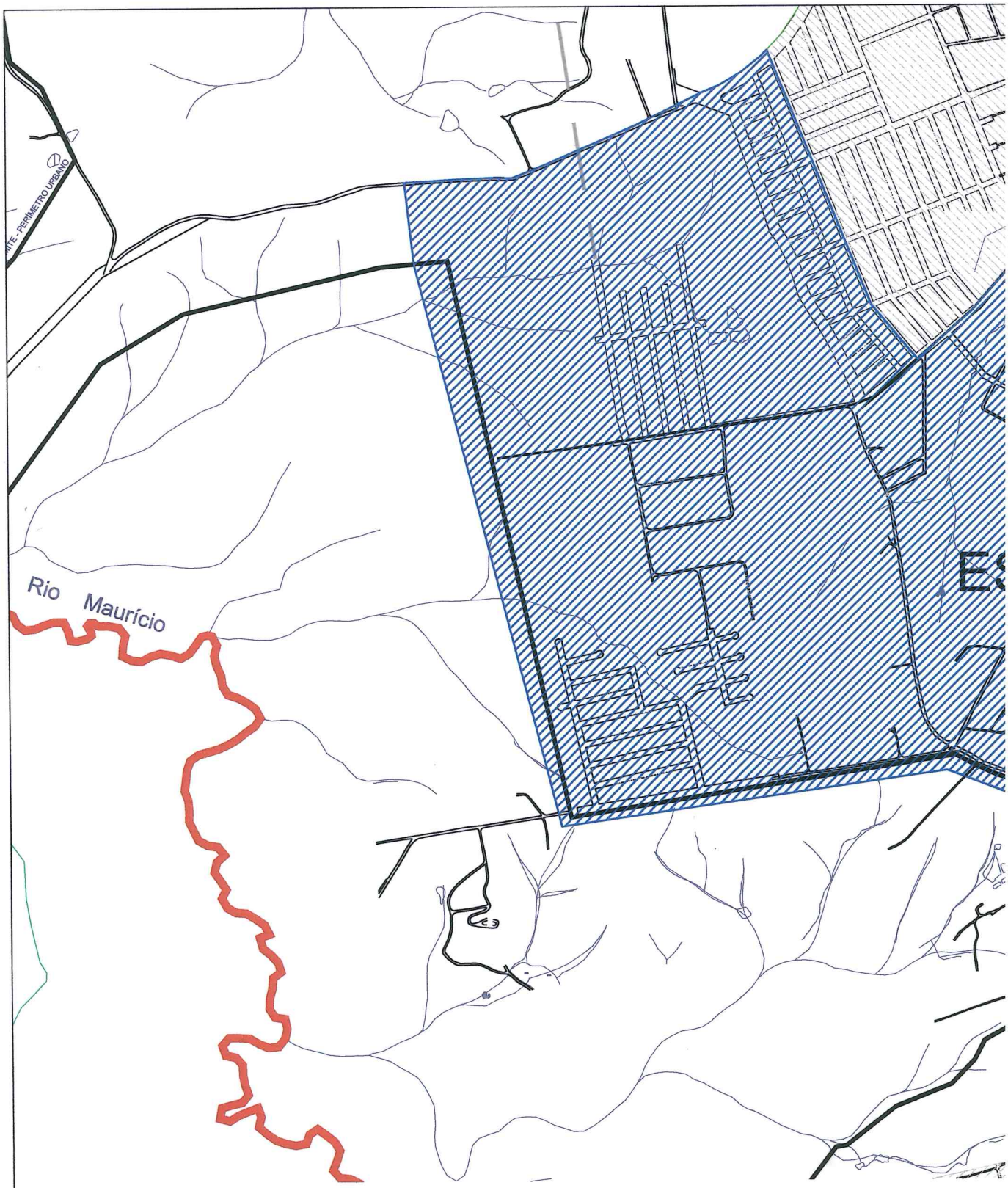

COLETAS DOMICIALIARES:

ÁREA 2 - COLETAS: SEGUNDAS , QUARTAS E SEXTAS FEIRAS
PERÍODO : DIURNO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
862
Folha nº
Assinatura

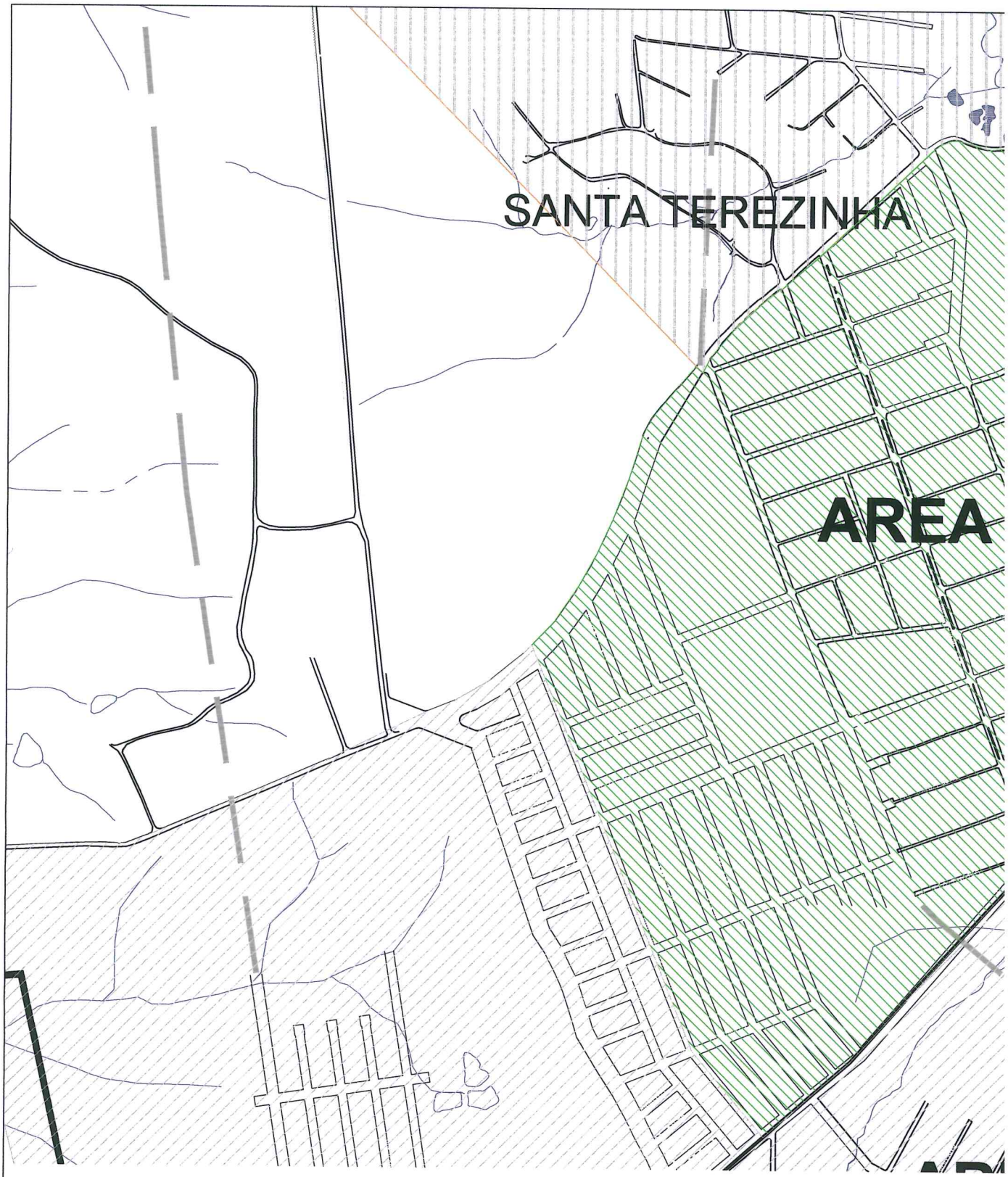

COLETAS DOMICIALIARES:

ÁREA 3 - COLETAS: SEGUNDAS , QUARTAS E SEXTAS FEIRAS
PERÍODO : DIURNO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
863
Folha nº
Assinatura

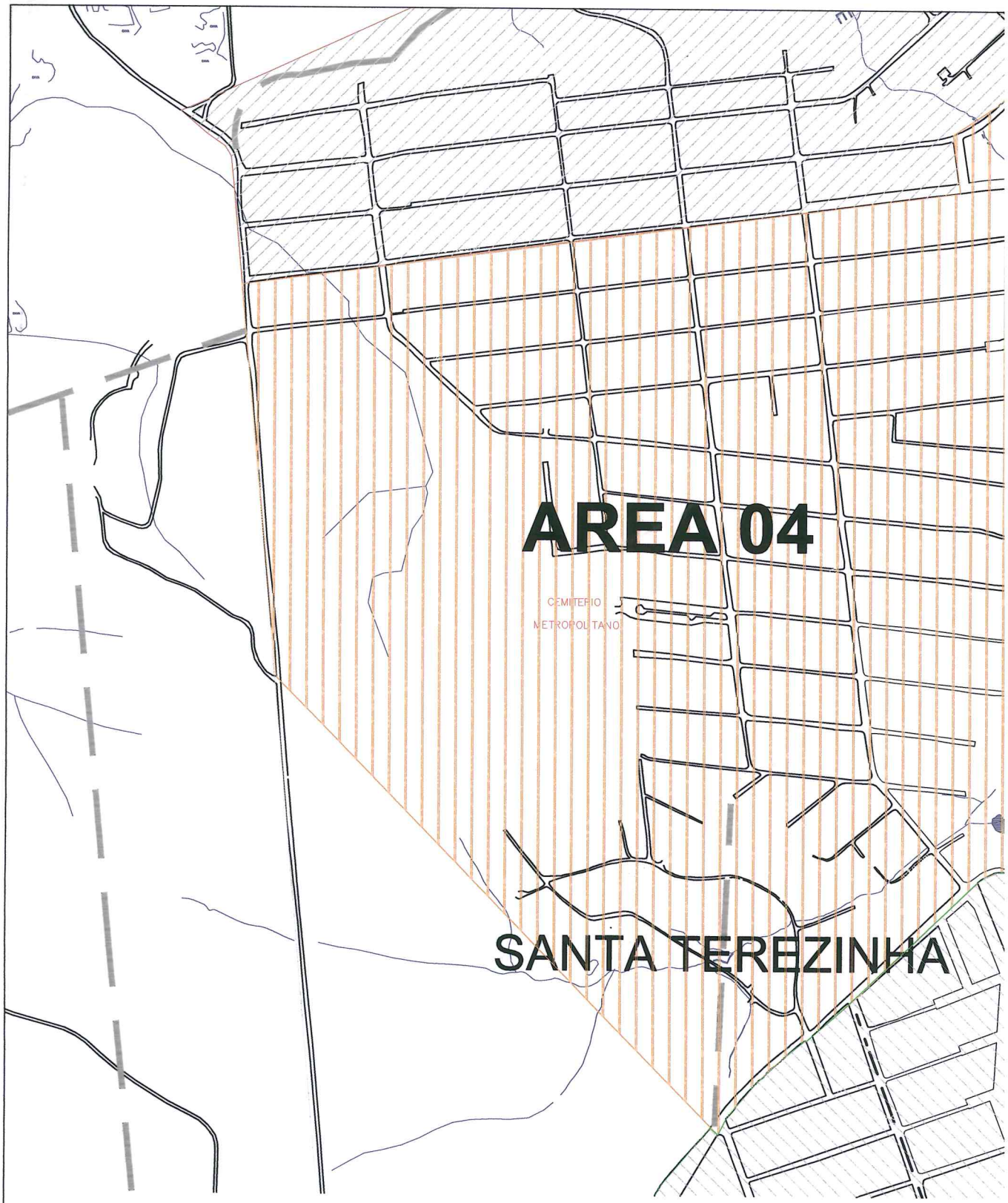

COLETAS DOMICIALIARES:

ÁREA 4 - COLETAS: SEGUNDAS , QUARTAS E SEXTAS FEIRAS
PERÍODO : DIURNO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
864
Folha nº
Assinatura

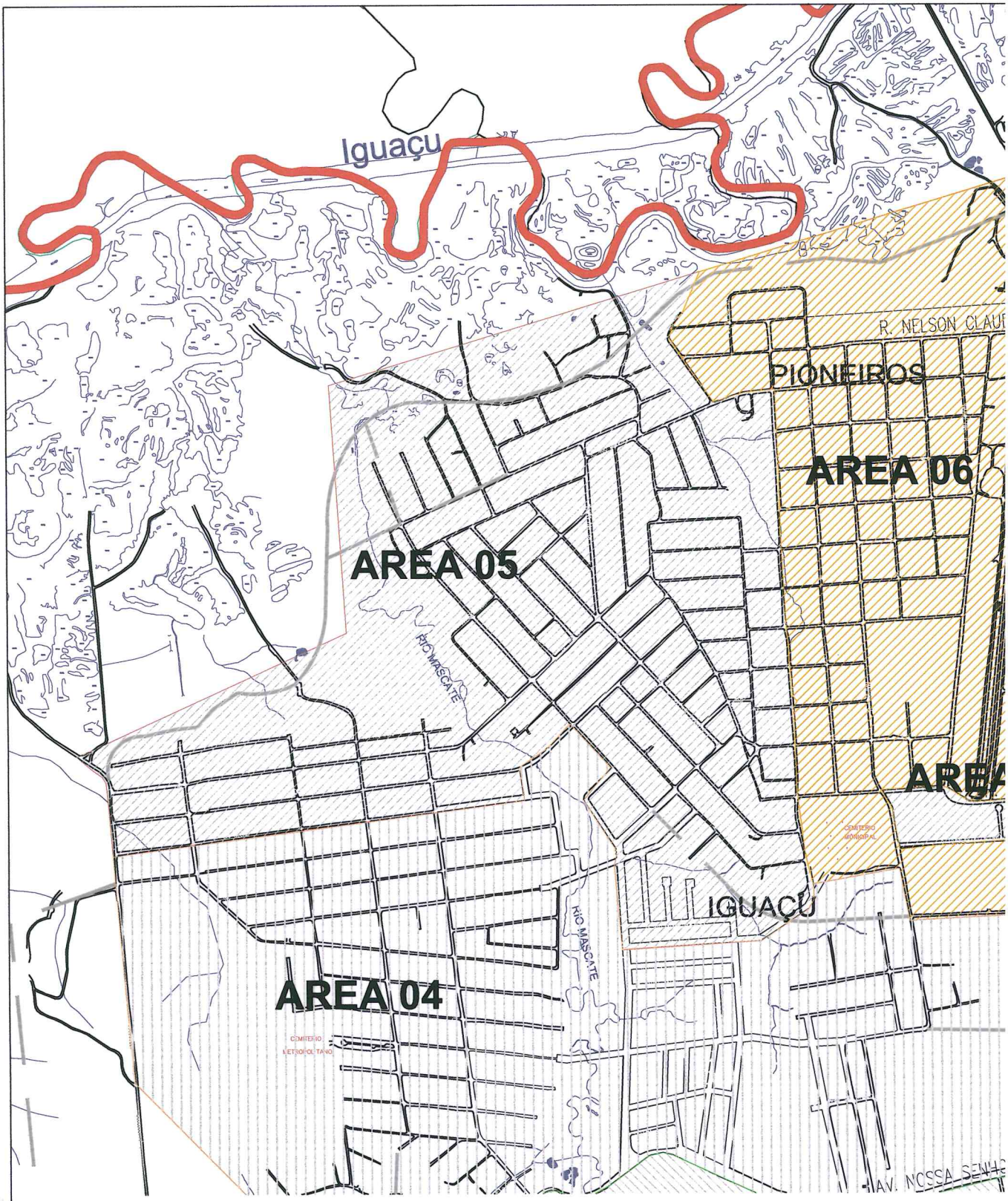

COLETAS DOMICIALIARES:

ÁREA 6 - COLETAS: SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS FEIRAS
PERÍODO : NOTURNO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
866
Folha nº
Assinatura

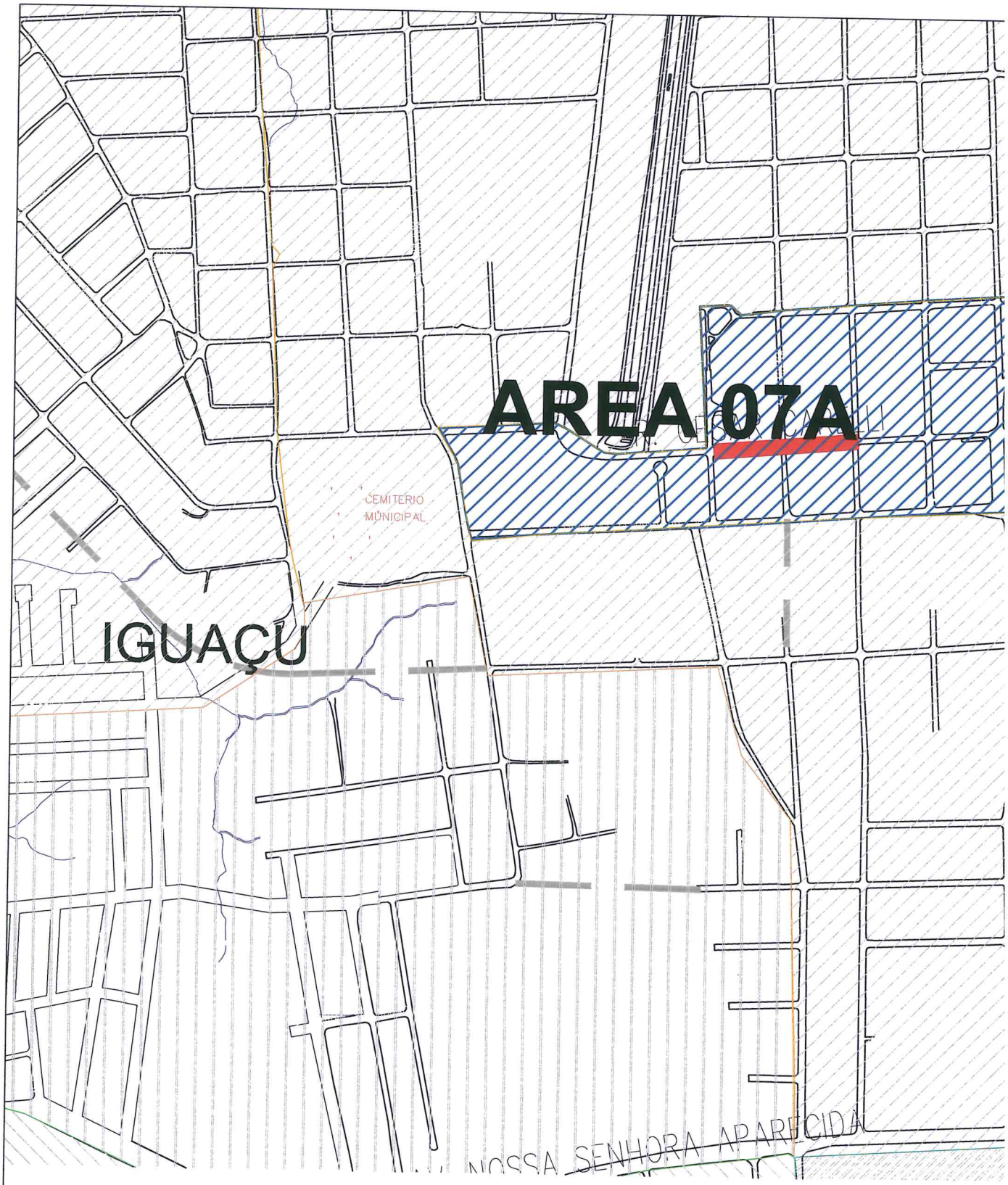

COLETAS DOMICIALIARES:

ÁREA 7A - COLETAS: DIARIAMENTE
PERÍODO : NOTURNO

ÁREA 7B - COLETAS: DIARIAMENTE
PERÍODO : NOTURNO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
867
Folha nº
Assinatura

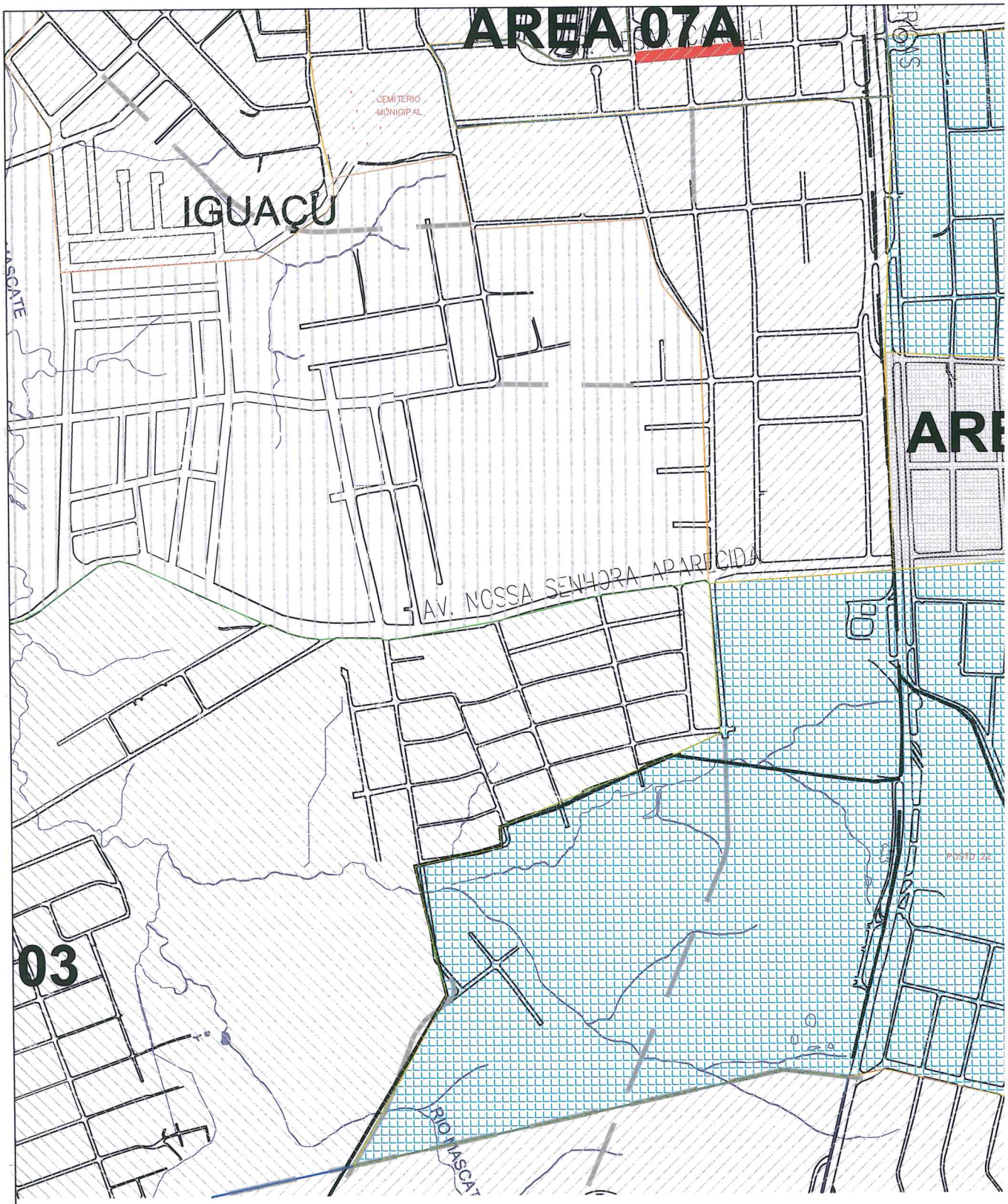

COLETAS DOMICIALIARES:

ÁREA 8 - COLETAS: TERÇAS, QUINTAS E SÁBADOS
PERÍODO : NOTURNO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
868
Folha nº
Assinatura

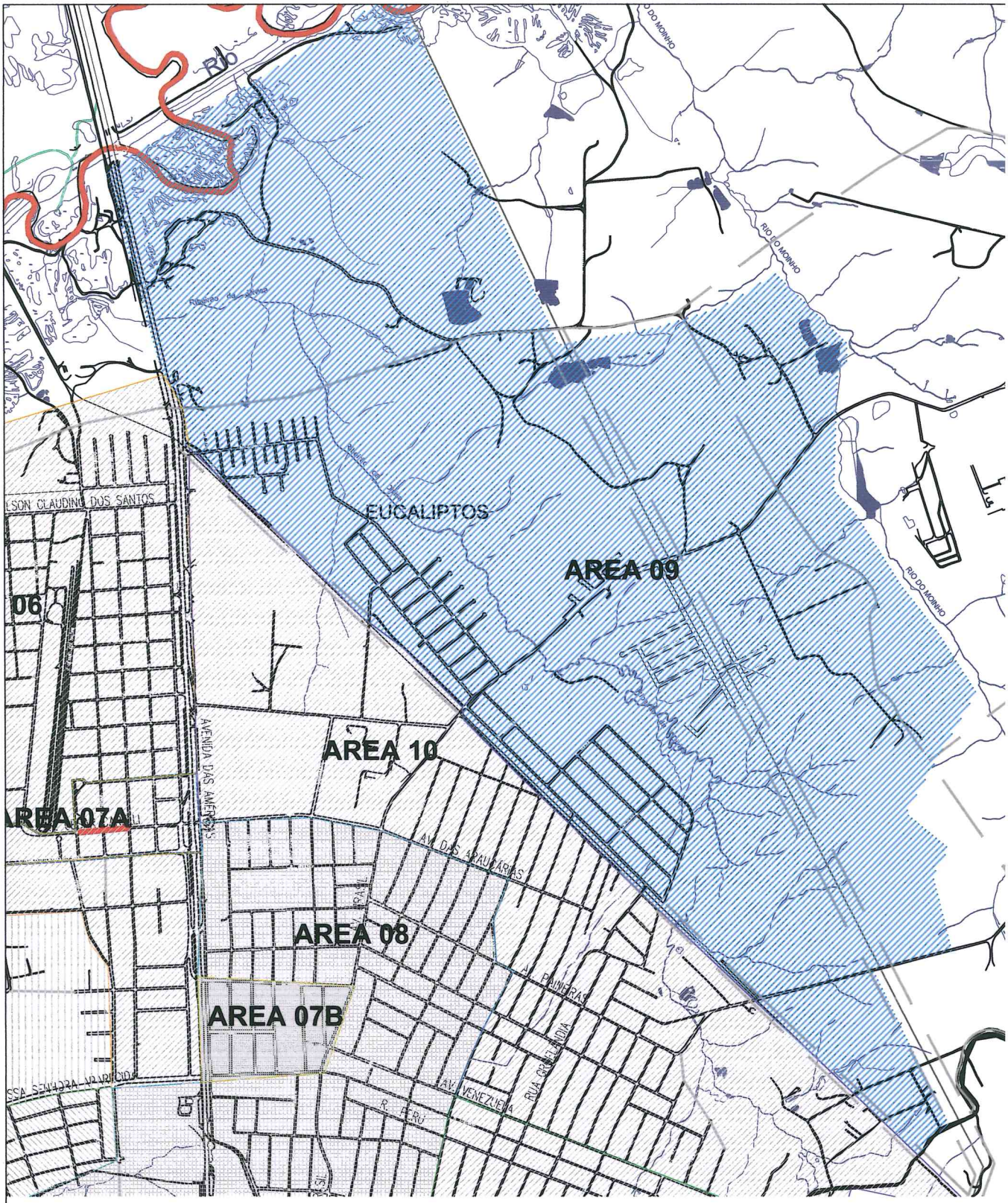

COLETAS DOMICIALIARES:

ÁREA 9 - COLETAS: TERÇAS, QUINTAS E SÁBADOS
PERÍODO : DIURNO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
869
Folha nº

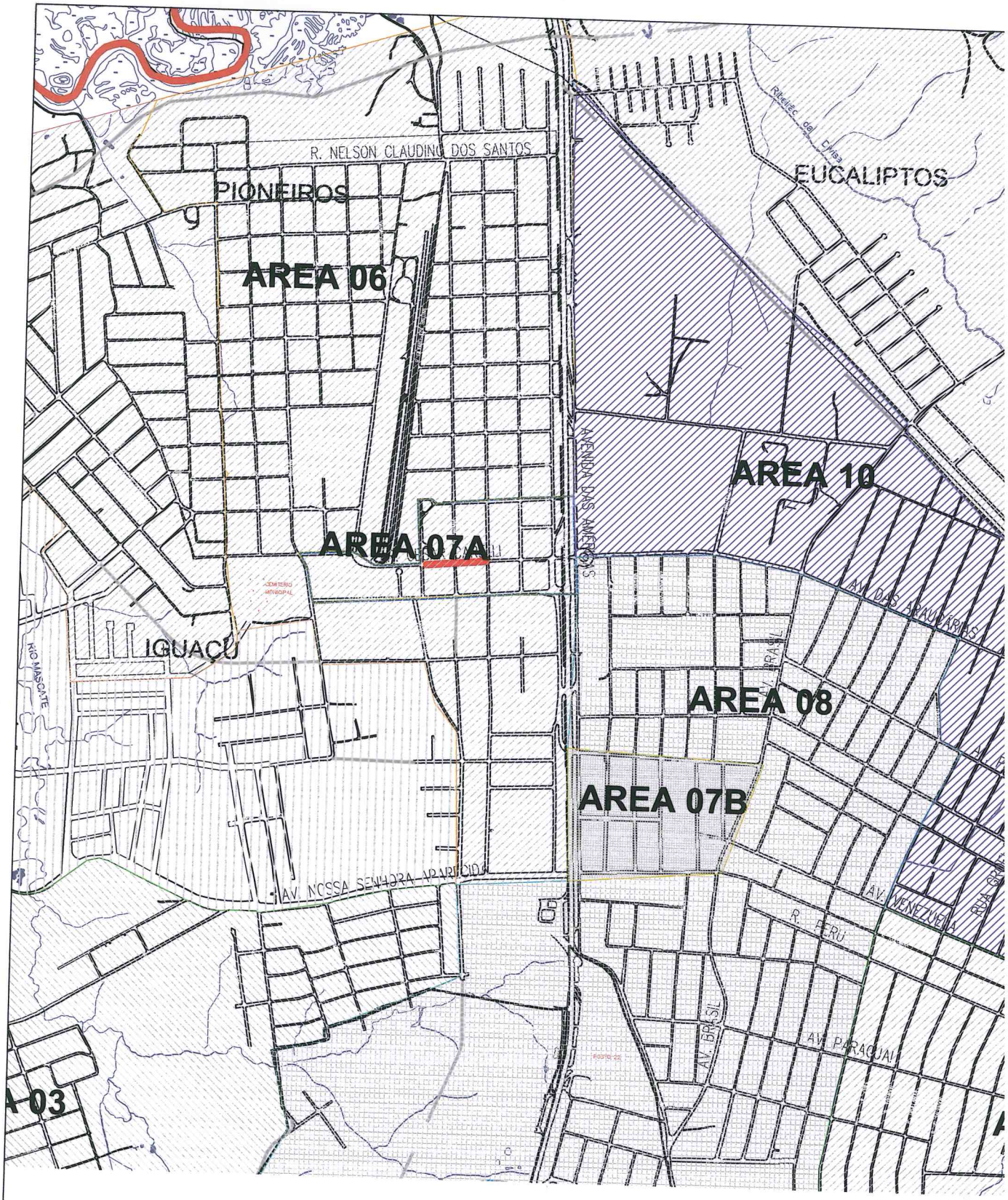

COLETAS DOMICIALIARES:

ÁREA 10 - COLETAS: TERÇAS, QUINTAS E SÁBADOS
PERÍODO : DIURNO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
870
Folha nº
Assinatura

COLETAS DOMICIALIARES:

ÁREA 11 - COLETAS: TERÇAS, QUINTAS E SÁBADOS
PERÍODO : DIURNO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 871
Assinatura

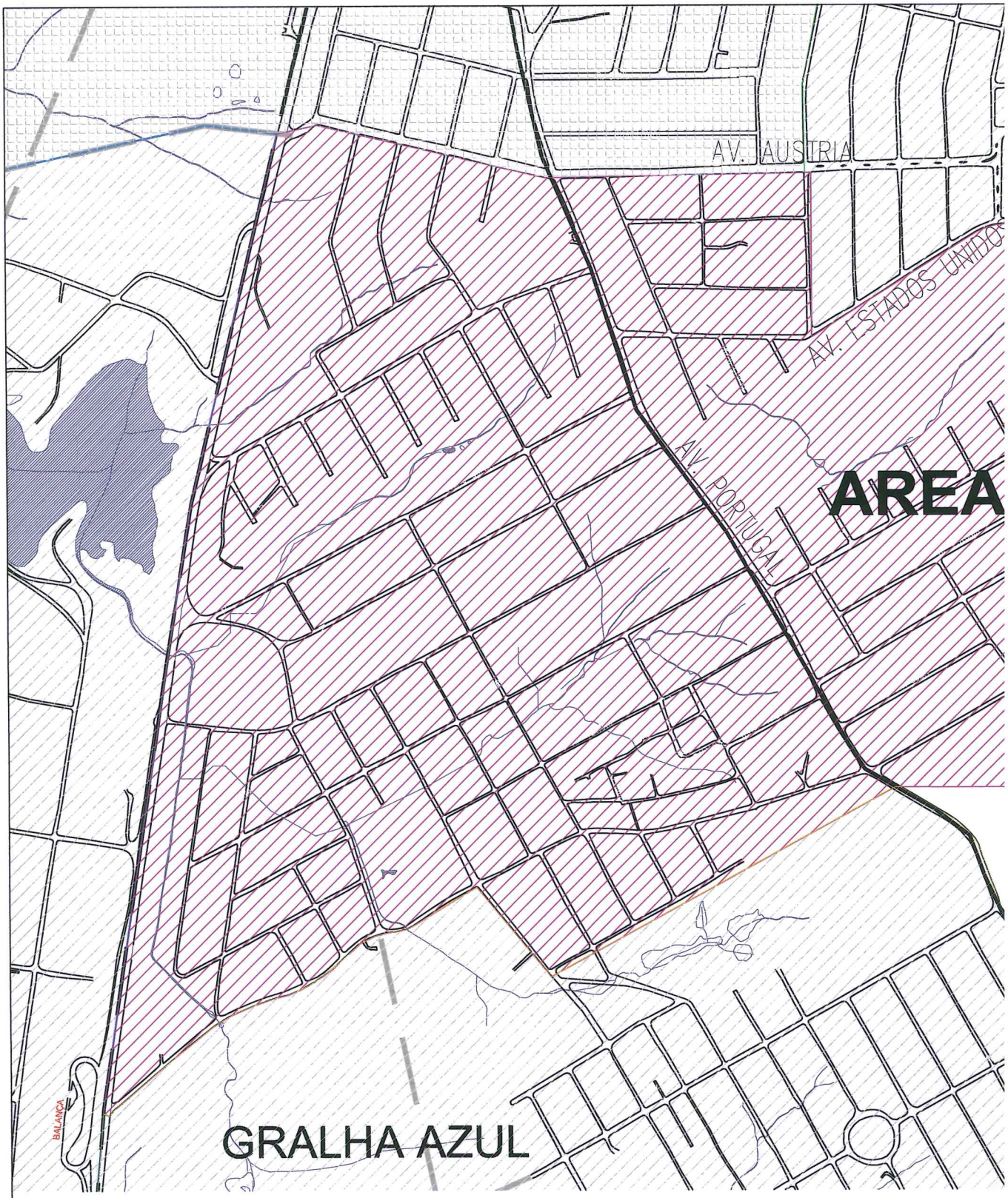

COLETAS DOMICIALIARES:

ÁREA 12 - COLETAS: TERÇAS, QUINTAS E SÁBADOS
PERÍODO : DIURNO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
872
Folha nº
Assinatura

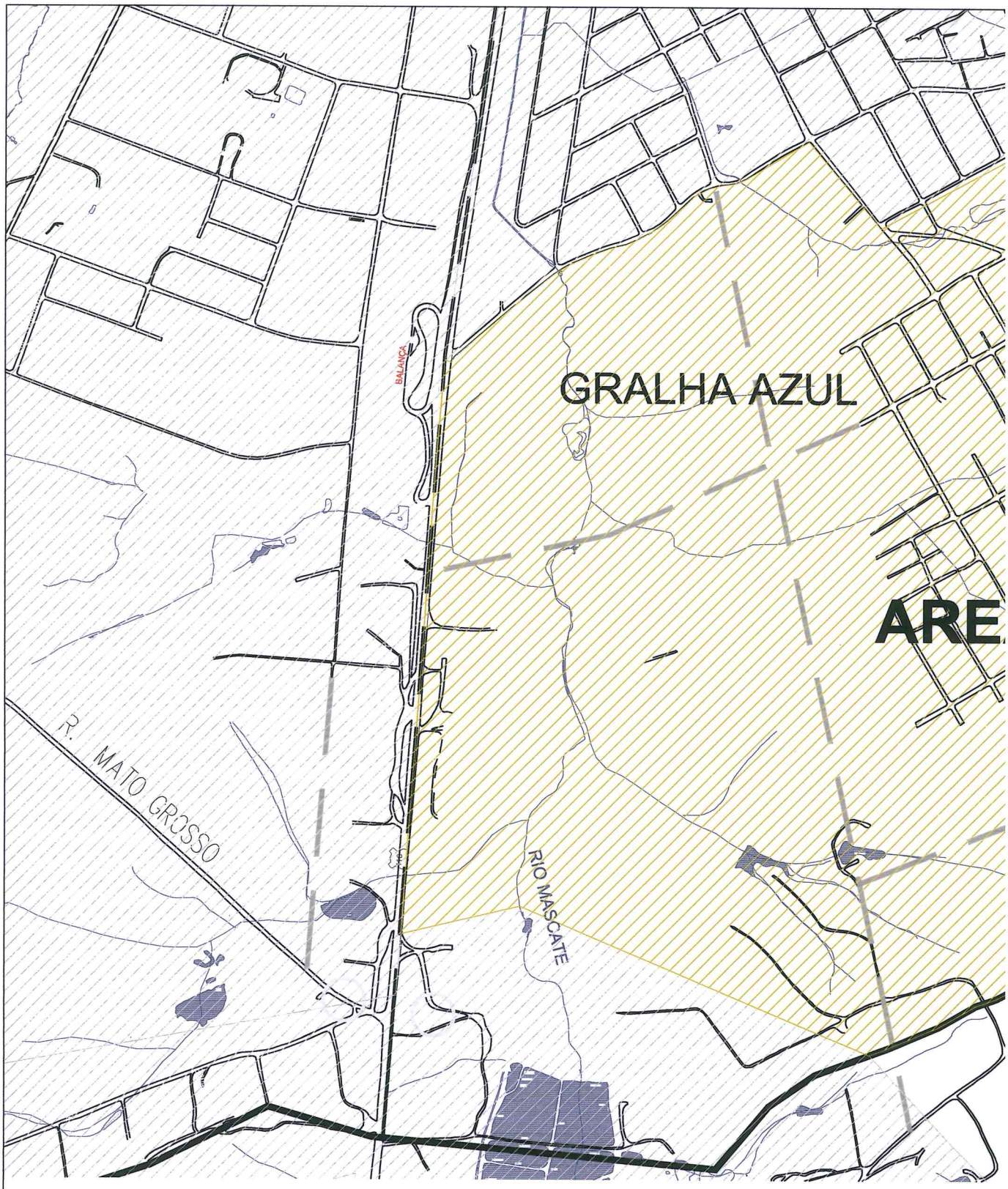

COLETAS DOMICIALIARES:

ÁREA 13 - COLETAS: TERÇAS, QUINTAS E SÁBADOS
PERÍODO : DIURNO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 873
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 874
Assinatura

ITEM 6 – RESERVA TÉCNICA

INOVA AMBIENTAL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
875
Folha nº
Assinatura

DECLARAÇÃO

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 005/2015

O signatário da presente, em nome da proponente **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA.**, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência Pública nº 005/2015, em atendimento ao item 7, "Proposta Técnica", declara que possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, equipe técnica relacionada abaixo:

Para coleta regular domiciliar: 09 (nove) equipes, sendo 7 (sete) diurnas e 2 (duas) noturnas contendo, cada equipe:

- 01 (um) motorista;
- 03 (três) garis coletores.

Para serviços de limpeza e varrição manual: 02 (duas) equipes para realização de serviços de limpeza e varrição manual da zona central comercial da cidade, diariamente, de segunda a sábado, perfazendo uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Cada equipe será formada por:

- 01 (um) líder de equipe;
- 04 (quatro) garis varredores.

Obs.: Todas as equipes de mão de obra contarão com reserva técnica de 10%, conforme consta de nossos documentos de habilitação e respectiva planilha de custos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Curitiba, 26 de novembro de 2015.

Inova Ambiental Transportes de Resíduos Ltda.
Eng. Giovanni Navarrete de Andrade
RG: 3.353.334-9

INOVA AMBIENTAL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha 876
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2015

PROPOSTA DE PREÇOS

Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta regular de lixo doméstico, incluindo transporte e destinação final dos resíduos, cabendo à empresa contratada o fornecimento total de veículos, máquinas e equipamentos (inclusive reserva técnica), bem como mão de obra qualificada, sendo de sua inteira responsabilidade os custos com todas as despesas diretas e indiretas que a execução do presente objeto possa resultar.

CURITIBA

2015

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 877
Assinatura

PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Ref. : Concorrência Pública nº. 005/2015

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.030.825/0001-06, instalada à Rua Professora Olga Balster, 2127, Cajuru, Curitiba – PR, telefone (41) 3373-2155 / 3013-3755, vem por meio desta, apresentar Proposta Técnica ao Edital de Concorrência Pública nº 005/2015, que tem por com objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta regular de lixo doméstico, incluindo transporte e destinação final dos resíduos, cabendo à empresa contratada o fornecimento total de veículos, máquinas e equipamentos (inclusive reserva técnica), bem como mão de obra qualificada, sendo de sua inteira responsabilidade os custos com todas as despesas diretas e indiretas que a execução do presente objeto possa resultar.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço p/ mês	Preço para 12 meses
1	Coleta regular, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Projeto Básico.	22.800,00	Tonelada	R$ 258.084,90	R$ 3.097.018,80
2	Equipe 1 - Varrição manual de vias e logradouros públicos, de acordo com o Projeto Básico.	12	Mês	R$ 23.745,99	R$ 284.951,88
3	Equipe 2 – Varrição manual de vias e logradouros públicos, de acordo com o Projeto Básico.	12	Mês	R$ 23.745,99	R$ 284.951,88
Valor Total da Proposta				R$ 3.666.922,56 (Três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos)	

INOVA AMBIENTAL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
878
Folha nº
Assinatura

Obs.: O valor unitário do Item 1 é de R$ 135,83 (Cento e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos) por tonelada.

Item 1

258.077,00

Preço Mensal: **R$ 258.084,90** (Duzentos e cinquenta e oito mil, oitenta e quatro reais e noventa centavos).

Preço para 12 (doze) meses: **R$ 3.097.018,80** (Três milhões, noventa e sete mil, dezoito reais e oitenta centavos).

Item 2

Preço Mensal: **R$ 23.745,99** (Vinte e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

Preço para 12 (doze) meses: **R$ 284.951,88** (Duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos).

Item 3

Preço Mensal: **R$ 23.745,99** (Vinte e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

Preço para 12 (doze) meses: **R$ 284.951,88** (Duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos).

Em atendimento ao item 8.8 do Edital da Concorrência Pública nº 005/2015, o desconto percentual linear aplicado é de **4,41%**.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

07.030.825/0001-06
INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA.
RUA OLGA BALSTER, 2127 - AP. 01
CAJURU - CEP 82810-160
CURITIBA - PR

Curitiba, 26 de novembro de 2015.

Inova Ambiental Transportes de Resíduos Ltda.
Eng. Giovanni Navarrete de Andrade
RG: 3.353.334-9

INOVA AMBIENTAL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
879
Folha nº
Assinatura

PLANILHA DE CUSTOS DE COLETA DOMICILIAR - FRG			
MÃO DE OBRA -			
DESCRIÇÃO	**QDT**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
Encarregado Operacional	1	1800,00	1.800,00
Fiscal / Sub Encarregado	1	1600,00	1.600,00
Encarregado Administrat.	1	2000,00	2.000,00
Motorista	9	1.450,00	13.050,00
Coletores / Diurno	27	1.005,00	27.135,00
Insalubridade / Motorista	9	0,10	709,20
Assiduidade / Motorista	1	0,05	72,50
Insalubridade / Coletor	27	0,40	8.510,40
Assiduidade / Coletor	27	0,05	1.356,75
Sub-total / Mão de Obra	39,0		56.233,85
Encargos	65,0		36.552,00
Somatório Mensal			92.785,85
Reserva Técnica / TOTAL	10%	9.278,59	**102.064,44**
EQUIPAMENTO			
DESCRIÇÃO	**QTD**	**DEPR**	**TOTAL**
Veíc. Coletor	8,0	72	27.000,00
Veíc. Apoio	1,0	72	412,50
Container	10	36	472,22
Sub-Total / Equipamento			27.884,72
UNIFORME	**QTD**	**DEPR**	**TOTAL**
calça	39	3	468,00
camiseta	39	3	195,00
boné	39	5	70,20
botina	9	3	75,60
Tenis	30	3	252,00
Sub-Total / Uniforme			1.060,80
EQ. PROTEÇÃO	**QTD**	**DEPR**	**TOTAL**
Colete Refletivo	6	6	**15,00**
luva de coleta	27	1	340,20
Sub-Total / Eq. Proteção			355,20
COMBUSTÍVEL	**QTD**	**km**	**TOTAL**
Diesel	9	2543	34.330,50
Lavagem / lubrif.	9	50	450,00
Veíc. Apoio	1510		570,44
Sub-Total / Combustível			35.350,94
DESPESAS GERAIS			
BENEFÍCIOS	**QTD**		**TOTAL**
Vale-Transporte / Mot.	9		550,80
Vale-Transporte / Col.	27		2.373,30
Vale-Refeição	39	300,0	11.290,50
Aluguel Escritorio	0,6	6000	3.600,00
			17.814,60
TOTAL B			**82.466,27**
SUB-TOTAL A+B			**184.530,70**
OUTROS	**TX**	**ADM**	**TOTAL**
TX. ADM.	5,00%	12904,25	
LUCRO	5,00%	12904,25	
RISCO/SEGURO	2,00%	5161,70	
MANUTENÇÃO	3,00%	7742,55	
IMPOSTOS	13,50%	34841,46	
TOTAL MENSAL	28,5%		**258.084,90**
Valor por Tonelada	1.900		**135,83**
Valor máximo Mensal	1900	142,10	269990,00
Desconto Linear	**4,41%**	12	**3.097.018,82**

INOVA AMBIENTAL Transp. de Resíduos Ltda.
Engº Giovanni Navarrete de Andrade / CREA 26.330/D
Diretor Operacional / Responsável Técnico
RG 3.353.334-9/PR CPF 564.271.409-06

INOVA AMBIENTAL

PREF. FAZENDA RIO G
880
Folha nº
Assinatura

PLANILHA DE CUSTOS DE VARRIÇÃO MANUAL - FRG			
MÃO DE OBRA -			
DESCRIÇÃO	**QDT**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
Líder de equipe	1	1600,00	1.600,00
Gari Varredor / Diurno	4	1.005,00	4.020,00
Insalubridade / Gari Var.	4	0,20	630,40
Assiduidade / Gari Var.	4	0,05	201,00
Insalubridade / Lider Eq.	4	0,20	630,40
Assiduidade / Lider Eq.	4	0,05	201,00
Sub-total / Mão de Obra	5,0		7.282,80
Encargos	65,0		4.733,82
Somatório Mensal			12.016,62
Reserva Técnica / TOTAL	10%	1.201,66	**13.218,28**
EQUIPAMENTO			
DESCRIÇÃO	**QTD**	**DEPR**	**TOTAL**
Carrinho Lutocar	4,0	48	57,75
Veíc. Apoio	0,5	72	206,25
Sacaria	1	1	855,00
Sub-Total / Equipamento			1.119,00
UNIFORME	**QTD**	**DEPR**	**TOTAL**
calça	5,0	3	60,00
camiseta	5,0	3	25,00
boné	5,0	5	9,00
botina	5,0	3	45,00
Sub-Total / Uniforme			139,00
EQ. PROTEÇÃO	**QTD**	**DEPR**	**TOTAL**
Colete Refletivo	4	6	**10,00**
luva	4	1	64,80
Sub-Total / Eq. Proteção			74,80
COMBUSTÍVEL	**QTD**	**km**	**TOTAL**
Veíc. Apoio	1260		476,00
Sub-Total / Combustível			476,00
DESPESAS GERAIS			
BENEFÍCIOS	**QTD**		**TOTAL**
Vale-Transporte / Líder	1		52,20
Vale-Transporte / Gari	4		351,60
Vale-Refeição	5	320,0	1.547,50
Aluguel Escritorio	0	6000	0,00
			1.951,30
TOTAL B			**3.760,10**
SUB-TOTAL A+B			**16.978,38**
OUTROS	**TX**	**ADM**	**TOTAL**
TX. ADM.	5,00%	1187,30	
LUCRO	5,00%	1187,30	
RISCO/SEGURO	2,00%	474,92	
MANUTENÇÃO	3,00%	712,38	
IMPOSTOS	13,50%	3205,71	
TOTAL MENSAL	28,5%		**23.745,99**
Valor máximo Mensal	12	24841,19	298094,28
Desconto Linear	**4,41%**	1095,20	**284.951,87**

INOVA AMBIENTAL Transp. de Resíduos Ltda.
Eng° Giovanni Navarrete de Andrade / CREA 26.330/D
Diretor Operacional / Responsável Técnico
RG 3.353.334-9/PR CPF 564.271.409-06

INOVA AMBIENTAL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
881
Folha nº
Assinatura

PLANILHA DE CUSTOS DE VARRIÇÃO MANUAL - FRG			
MÃO DE OBRA -			
DESCRIÇÃO	**QDT**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
Líder de equipe	1	1600,00	1.600,00
Gari Varredor / Diurno	4	1.005,00	4.020,00
Insalubridade / Gari Var.	4	0,20	630,40
Assiduidade / Gari Var.	4	0,05	201,00
Insalubridade / Lider Eq.	4	0,20	630,40
Assiduidade / Lider Eq.	4	0,05	201,00
Sub-total / Mão de Obra	5,0		7.282,80
Encargos	65,0		4.733,82
Somatório Mensal			12.016,62
Reserva Técnica / TOTAL	10%	1.201,66	**13.218,28**
EQUIPAMENTO			
DESCRIÇÃO	**QTD**	**DEPR**	**TOTAL**
Carrinho Lutocar	4,0	48	57,75
Veíc. Apoio	0,5	72	206,25
Sacaria	1	1	855,00
Sub-Total / Equipamento			1.119,00
UNIFORME	**QTD**	**DEPR**	**TOTAL**
calça	5,0	3	60,00
camiseta	5,0	3	25,00
boné	5,0	5	9,00
botina	5,0	3	45,00
Sub-Total / Uniforme			139,00
EQ. PROTEÇÃO	**QTD**	**DEPR**	**TOTAL**
Colete Refletivo	4	6	**10,00**
luva	4	1	64,80
Sub-Total / Eq. Proteção			74,80
COMBUSTÍVEL	**QTD**	**km**	**TOTAL**
Veíc. Apoio	1260		476,00
Sub-Total / Combustível			476,00
DESPESAS GERAIS			
BENEFÍCIOS	**QTD**		**TOTAL**
Vale-Transporte / Líder	1		52,20
Vale-Transporte / Gari	4		351,60
Vale-Refeição	5	320,0	1.547,50
Aluguel Escritorio	0	6000	0,00
			1.951,30
TOTAL B			**3.760,10**
SUB-TOTAL A+B			**16.978,38**
OUTROS	**TX**	**ADM**	**TOTAL**
TX. ADM.	5,00%	1187,30	
LUCRO	5,00%	1187,30	
RISCO/SEGURO	2,00%	474,92	
MANUTENÇÃO	3,00%	712,38	
IMPOSTOS	13,50%	3205,71	
TOTAL MENSAL	28,5%		**23.745,99**
Valor máximo Mensal	12	24841,19	298094,28
Desconto Linear	**4,41%**	1095,20	**284.951,87**

INOVA AMBIENTAL Transp. de Resíduos Ltda.
Eng° Giovanni Navarrete de Andrade / CREA 26.330/D
Diretor Operacional / Responsável Técnico
RG 3.353.334-9/PR CPF 564.271.409-06

INOVA AMBIENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 882
Assinatura

ATA DA SESSÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2015

Aos 20 (vinte) dias do mês de Abril de 2016, às 14h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, a Comissão Permanente de Licitações, nomeada por meio da Portaria nº 273/2014, se reuniu para realizar a segunda sessão da Concorrência Pública nº 005/2015, com objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta regular de lixo doméstico, incluindo transporte e destinação final dos resíduos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Para acompanhar esta sessão compareceu Ariane Camargo Real Prado, inscrito no CPF sob n° 073.894.219-75, representando a empresa MAG PR – ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 08.224.066/0001-77e Giovanni Navarrete de Andrade, inscrito no CPF sob n° 564.271.409-06, representando a empresa INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE REDIDUOS LTDA., pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 07.030.825/0001-06, ambos credenciados na sessão de abertura. A Comissão apresentou aos participantes os envelopes de Proposta de Preços e Proposta Técnica das empresas, estando todos devidamente lacrados e rubricados conforme sessão de abertura do certame. O Presidente procedeu com a abertura do envelope de Proposta de Preços e Proposta Técnica da empresa INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA., única habilitada e passou aos representantes para análise e rubrica. Não houve questionamentos. Considerando a necessidade de análise técnica das propostas, o Presidente suspendeu a sessão informando que a Propostas Técnica e Proposta de Preços serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a qual deverá emitir resultado da referida análise. O Julgamento das propostas será publicado no Órgão Oficial do Município. Nada mais tendo para acrescentar, encerra-se esta sessão às 14h23min, com a assinatura dos participantes.

Carlos Henrique R. Santos
Secretário da CPL

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL

Dandhara L. L. A. dos Santos
Membro da CPL

Ariane C. R. Prado
Ariane Camargo Real Prado,
MAG PR – ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 08.224.066/0001-77

Giovanni Navarrete de Andrade
INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES
DE REDIDUOS LTDA.
CNPJ nº 07.030.825/0001-06

Obs.: A ata foi entregue para assinatura antes da finalização da análise dos documentos referente a proposta técnica e preço.
Ariane C. R. Prado

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 883
Assinatura

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI
Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.820-000 - Fone: (41) 3627-1710

Autos nº. 0003487-81.2016.8.16.0038

Processo: 0003487-81.2016.8.16.0038
Classe Processual: Mandado de Segurança
Assunto Principal: Licitações
Valor da Causa: R$1.000,00
Impetrante(s): • MAG PR - ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA (CPF/CNPJ: 08.224.066/0001-77) Avenida República Argentina, 963 sobreloja 3 - Água Verde - CURITIBA/PR - CEP: 80.620-010

Impetrado(s): • Presidente da Comissão Permanente de Licitações (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Jacarandá, 300 - Nações - FAZENDA RIO GRANDE/PR - CEP: 83.823-901

DECISÃO

MAG PR - ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDAimpetrou Mandado de Segurança em face de ato do Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitaçõesdo Município de Fazenda Rio Grande, alegando, em síntese, que teria sido inabilitada no procedimento licitatório de concorrência pública edital nº 05/2015, sob argumento de que: a) o registro no CREA apresentado estaria em nome de pessoa diversa do contrato social; b) que o atestado de vistoria teria sido firmado por pessoa diversa do responsável técnico da empresa ou do representante legal desta e c) porque não teria apresentado dclaração de equipe técnica, não atendendo à exigência do edital.

Relata a impetrante que manejou recurso administrativo dessa decisão, que foi acolhido somente quanto ao ponto 'a' acima listado.

Entretanto, relata que não tinha tido ciência da decisão, posto que não teria sido publicada nem havido intimação da impetrante.

Na data de ontem, após contato com a comissão, diz ter tido a notícia do resultado da análise do recurso, porém, também teria sido informado que hoje, dia 20/04/2016, às 14:00 horas, ocorreria a abertura do envelope da única licitante que restou no certame.

Aventa, que especialmente em razão dessa ausência de tempo hábil de prévia notificação, medida liminar suspendendo o procedimento licitatório seria essencial, para se preservarm direitos.

Vieram conclusos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSF 5VKY7 SWB5X 6QR4A

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 884
Assinatura

É a síntese do essencial.

Apreciando os elementos que acompanham a inicial, recebo-a e passo a analisar a viabilidade da medida liminar pretendida.

O art. 7º, inciso III da Lei nº 12.016/2009 autoriza o Magistrado a conceder medida liminar em Mandado de Segurança quando se vislumbrar fundamento jurídico relevante e possibilidade de ineficácia da medida em caso de demora, nos seguintes termos:

> **Art. 7o Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:**
>
> **(...)**
>
> **III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.**

Inicialmente, quanto ao risco da demora, este é evidente, diante da proximidade do certame, que se realizará ainda hoje, às 14:00 horas, se já não tiver se iniciado!

O aguardo da tramitação usual implicaria, sem dúvida, em perda do objeto da presente pretensão mandamental.

No tocante ao relevante fundamento de direito, aprecio tal pedido somente sob o aspecto, por ora, do rito procedimental, isso porque a urgência de apreciação do pedido liminar demanda tal restrição momentânea.

Analisando o conjunto de alegações e documentos que acompanham a inicial, percebe-se que a decisão do recurso manejado pela impetrante foi disponibilizada somente em 19/04/2016, ou seja, ontem, já havendo sessão de abertura de envelopes na data de hoje.

Esse intervalo restrito de apenas um dia impossibilita qualquer medida por parte de eventuais interessados, para busca de direitos que possam estar sendo prejudicados.

Note-se que a abertura de envelopes deve ser pública e com prévia ciência de todos, inclusive terceiros interessados, primando-se pela publicidade e lisura do procedimento licitatório.

A divulgação pública de que a sessão irá se realizar de um dia para o outro não antede a esse norte

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSF 5VKY7 SWB5X 6QR4A

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
885
Folha nº
Assinatura

principiológico.

Consultando o site http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/o-municipio-no975/ não há qualquer referência nas publicações, seja da decisão administrativa do recurso manejado pela impetrante, seja da designação da data para abertura de envelopes.

Consultando o http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/servicos/licitacoes-e-contratos/ no item específico da concorrência 005/2015 pode-se vislumbrar que os documentos relativos à decisão administrativa e à designação da sessão de hoje foram inseridas no sistema próprio em 19/04/2016, às 08:39 horas, 08:42 horas e 09:59 horas, como se constata tela impressa em anexo, na aba "modificado". (em anexo)

Nesse contexto, tenho como plausível e relevante a alegação da impetrante, no sentido de se impor a não realização da sessão de abertura de envelopes, posto que não houve tempo razoável entre a ciência de interessados e a concretização da próxima fase do certame.

Portanto, por entender suficientemente demonstrado o relevante fundamento de direito exigido pelo art. 7º, III da Lei nº 12.016/2009, assim como estando presente o risco na demora, **DEFIRO** o pedido liminar formulado, razão pela qual **determino a suspensão imediata do certame licitatório de concorrência pública nº 05/2015, não se realizando a sessão designada para hoje, dia 20/04/2016 às 14:00 horas.**

Intimem-se com urgência, dando ciência desta ordem por telefone à municipalidade para maior celeridade na suspensão do certame.

Notifiquem-se, **com urgência**, as autoridades coatoras para que tenham ciência desta decisão e para que prestem as informações na forma do art. 7º, I da Lei 12.016/09.

Retifique-se a autuação, pois não se trata de mandado de segurança coletivo, mas sim individual. Também, altere-se a autuação no tocante ao polo passivo, pois não são as pessoas físicas as autoridades impetradas, e sim o cargo por elas ocupados: Prefeito Municipal de União da Vitória e Presidente da Comissão de Licitação do Município de União da Vitória.

Após, vistas ao Ministério Público, nos termos do art. 12 da Lei 12.016/09.

Fazenda Rio Grande, 20 de abril de 2016.

Thiago Bertuol de Oliveira
Juiz de Direito

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 086
Assinatura

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI
Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.820-000 - Fone: (41) 3627-1710

Autos nº. 0003487-81.2016.8.16.0038

ERRATA

Desconsidere-se o penúltimo parágrafo da decisão de mov. #10.1, posto que inserido por equívoco no documento de origem da decisão.

No mais, mantém-se inalterada a ordem.

Fazenda Rio Grande, 20 de abril de 2016.

Thiago Bertuol de Oliveira
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD7T SH9Z7 DRTJ4 HY5SA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI
Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.820-000 - Fone: (41) 3627-1710

Autos nº. 0003487-81.2016.8.16.0038

CERTIDÃO

Certifico, que realizei a intimação pessoal nesta data dos Senhores Procuradores, Dr. Fabiano Alberti de Brito, inscrito na OAB/PR sob o n.º 28.735 representante da parte autora, e Dr. Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas, inscrito na OAB/PR sob o n.º 65.260 Procurador Geral do Município de Fazenda Rio Grande/PR, acerca do contido na decisão retro.

Certifico mais, que procedi a intimação via telefone dando ciência desta ordem à municipalidade, através da Dra. Fabiana Fontes, inscrita na OAB/PR sob o n.º 37.233.

Certifico ainda, que as retificações e anotações determinadas pelo despacho retro, foram devidamente cumpridas por esta escrivania.

Fazenda Rio Grande, 20 de abril de 2016.

Bruna Caroline Urbano
Técnica Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI
Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.820-000 - Fone: (41) 3627-1710

Autos nº. 0003487-81.2016.8.16.0038

CERTIDÃO

Certifico, que procedi a habilitação do Município de Fazenda Rio Grande/PR como parte neste feito, em consonância ao disposto no art. 7º, II da Lei 12.016/2009.

Certifico mais, que remeto o presente feito ao Sr. Distribuidor, para anotações.

Fazenda Rio Grande, 25 de abril de 2016.

Bruna Caroline Urbano
Técnica Judiciária

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 889
Assinatura

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI
Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.823-900 - Fone: (41) 3405-3600

SENTENÇA

Classe Processual: Mandado de Segurança
Assunto Principal: Licitações
Processo nº: 0003487-81.2016.8.16.0038

Impetrante(s): MAG PR - ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA
Impetrado(s): Presidente da Comissão Permanente de Licitações

1. RELATÓRIO

Trata-se a presente de mandado de segurança com pedido de tutela antecipada proposta por **MAG PR – ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA** em face de ato do **Sr. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE E LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, alegando que após formular proposta comercial para ser habilitada nos serviços de coleta regular de lixo doméstico incluindo transporte e destinação final dos resíduos, foi declarada inabilitada para procedimento licitatório de concorrência pública de n.º 05/2015. Assim, manejou recurso administrativo para reformar tal decisão, o qual foi acolhido parcialmente, porém, a reforma de tal decisão foi comunicada a parte autora em 19/04/2016. Aduz ainda, que na mesma data da ciência da decisão, foi informada que no dia seguinte (20/04/2016 às 14h00min), ocorreria a abertura do envelope da única licitante que restou no certame e por causa da proximidade das datas não houve tempo hábil para as devidas notificações. Desta forma, requereu a medida liminar, a fim de suspender o procedimento que ocorreria em 20/04/2016.

Deferida a antecipação de tutela nos termos pleiteados pela parte autora em seq. 10.1.

Após (seq. 22.1), manifestou-se a parte autora, informando que não obstante a determinação deste juízo, com a devida ciência do Procurador deste Município às 14h00min do mesmo dia, ocorreu a Sessão, com análise dos documentos com a outra licitante, lavrando-se ata da mesma, na qual informa que a sessão se encerrou as 14h23min.

Em seq. 32.1, o Município compareceu aos autos, informando que houve total transparência no certame e nos atos administrativos, que inclusive a empresa impetrante participou da sessão e, portanto, o processo administrativo não foi comprometido. Alegou, preliminarmente, da ausência dos elementos da ação e inexistência de requisitos para deferimento da liminar.

Em seguida, determinada a vista dos autos ao Ministério Público. O mesmo relatou que no que concerne a necessidade de publicidade do processo de licitação, a mesma foi sanada com a decisão deste Magistrado e que após isto a questão cinge-se ao cumprimento dos itens do edital e a necessidade da visita técnica prevista no próprio edital, a qual se faz necessária, tendo em vista

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/OE

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 890
Assinatura

a espécie de serviço a ser prestada (destinação final de resíduos sólidos). Assim, manifestou-se o Ministério Público que a impetrante cumpriu os requisitos do edital, bem como apresentou documentos hábeis, uma vez que os demais requisitados pelo edital, mostram-se abusivos e favorecendo a empresa concorrente. Ainda, deve ser considerado válido o atestado da visita técnica. Assim, manifestou-se o Ministério Público pela concessão da segurança pretendida. Por fim, tendo em vista a estranheza dos fatos com relação as datas e horários próximos da sessão, solicitou que os documentos de seq. 32.40, sejam encaminhados à Autoridade Policial, tendo em vista a suposta prática de crime de desobediência.

É o sintético relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

DA INTERPRETAÇÃO DA DISPOSIÇÃO DO ART. 489, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015:

Antes de ingressar no mérito da demanda, necessário se faz esclarecer a interpretação que se faz sobre a disposição do art. 489, §1º, inciso IV, do Código de Processo Civil de 2015.

Estacelece a referida disposição legal:

"Art. 489. São elementos essenciais da sentença:

(...)

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

(...)

IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;"

Da leitura da referida disposição legal pode se ter a equivocada interpretação de que o Magistrado deve enfrentar todo e qualquer argumento apresentado pelas partes.

Contudo, tal interpretação não resiste ao ser examinada a forma da construção argumentativa que embasa a motivação da decisão judicial.

A construção argumentativa promovida pelo Magistrado nem sempre toca expressamente em todas as ponderações lançadas pelas partes, mas a sua conclusão em vista dos argumentos expostos afastam logicamente a aplicação das demais ponderações lançadas pelas partes.

Isto porque a construção da argumentação com a necessidade de se abordar expressamente todos os pontos lançados pelas partes pode comprometer a construção lógica de um raciocínio.

Portanto, o que se busca com o referido dispositivo é a construção lógica de um raciocínio expressamente consignado que afaste expressamente ou logicamente os argumentos apresentados

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001 Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/OE

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 891
Assinatura

pelas partes.

Não é por outro motivo que nas decisões em que o Magistrado adotar a conclusão acerca da reintegração de posse com força autoexecutória não há necessidade de abordar a questão sobre a aplicação de multa diária, vez que a autoexecutoridade e coerção direta apreendida excluem a utilização da coerção indireta.

Observe-se que este é o entendimento recente do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃOEM MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, ERRO MATERIAL. AUSÊNCIA.

1. Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 1.022 do CPC, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado, o que não ocorre na hipótese em apreço.

2. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. A prescrição trazida pelo art. 489 do CPC/2015 veio confirmar a jurisprudência já sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo dever do julgador apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida.

3. No caso, entendeu-se pela ocorrência de litispendência entre o presente mandamus e a ação ordinária n. 0027812-80.2013.4.01.3400, com base em jurisprudência desta Corte Superior acerca da possibilidade de litispendência entre Mandado de Segurança e Ação Ordinária, na ocasião em que as ações intentadas objetivam, ao final, o mesmo resultado, ainda que o polo passivo seja constituído de pessoas distintas.

4. Percebe-se, pois, que o embargante maneja os presentes aclaratórios em virtude, tão somente, de seu inconformismo com a decisão ora atacada, não se divisando, na hipótese, quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, a inquinar tal decisum.

5. Embargos de declaração rejeitados.

(EDcl no MS 21.315/DF, Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/06/2016, DJe 15/06/2016).

Feito este breve esclarecimento, passa-se ao exame da causa.

DO MÉRITO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 897
Assinatura

Insurge-se a impetrante face a decisão administrativa que a inabilitou do processo licitatório de Concorrência nº 05/2015.

O art. 37 de nossa Constituição Federal preconiza os princípios que norteiam a Administração Pública e dentre eles encontra-se o princípio da publicidade o qual impõe ao administrador o dever de dar conhecimento de todos os atos por ele praticados.

É certo que a ausência de divulgação acarreta no vicio do ato, pois retira do cidadão a possibilidade de conhecer e exercer o controle das atividades administrativas.

A Lei 8666/93 em seu artigo 3º estabelece obediência aos princípios básicos da administração pública e, dentre eles, também está o princípio da publicidade, que nada mais é que um instrumento de controle da administração pública.

Denota-se da peça exordial que um dos pontos debatidos pela impetrante é a ausência de divulgação e conhecimento quanto a data de abertura dos envelopes e propostas.

Pois bem, conforme explanado na decisão liminar de seq. 10.1: *"Consultando o site http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/o-municipio-no975/ não há qualquer referência nas publicações, seja da decisão administrativa do recurso manejado pela impetrante, seja da designação da data para abertura de envelopes. Consultando o http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/servicos/licitacoes-e-contratos/ no item específico da concorrência 005/2015 pode-se vislumbrar que os documentos relativos à decisão administrativa e à designação da sessão de hoje foram inseridas no sistema próprio em 19/04/2016, às 08:39 horas, 08:42 horas e 09:59 horas, como se constata tela impressa em anexo, na aba "modificado""*

Portanto, ao deixar a administração de divulgar, em tempo hábil, a data de abertura dos envelopes e julgamento do certame violou esta um dos princípios norteadores do processo licitatório e basilar da administração pública.

Com relação a desclassificação da impetrante por inabilidade, vislumbra-se que foi questionado os seguintes pontos: apresentação de atestado de visita técnica de forma incorreta e não apresentação de equipe técnica conforme exigido no edital.

Quanto a visita técnica, como bem explanou o Ministério Público, este é exigível no intuito de possibilitar ao licitante conhecer o local e as condições em que a empresa vencedora do certame prestará os serviços contratados.

No caso em tela, o prazo para a realização da visitação técnica foi muito próximo à sessão pública, o que dificultou a formulação de propostas comerciais pelos participantes do certame. Veja-se, o edital fixou os dias 23 e 24 de novembro de 2015 para a realização da visita técnica, sendo que a sessão pública realizou-se no dia 26 de novembro de 2015.

Em relação as alegações da administração quanto a inabilitação da autora verifica-se que esta foi desqualificada por apresentar atestado de visitação técnica assinado por pessoa diversa do representante legal da impetrante.

Ocorre que, conforme se vislumbra a própria municipalidade declarou o Sr. João Maria Jarek como sendo o responsável pela impetrante, inclusive, a procuração de seq. 1.24 dá ao Sr. João poderes para representar a impetrante durante a visitação técnica.

Desta feita, observa-se que a impetrante cumpriu, fielmente a exigência editalícia no que

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/CE

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 893
Assinatura

concerne a apresentação do atestado de visitação técnica exigido.

Já em relação a equipe técnica, o item 6.1.4 do edital, nos termos da Lei 8666/93, art. 30, §6º mostrasse abusivo, pois limita o número de interessados, favorecendo a empresa concorrente, vez que esta presta, há muitos anos o serviço licitado.

Não se pode exigir, assim, no momento da habilitação, que se comprove toda a formação da equipe contratada pela empresa participante, vez que inaceitável ônus a ser suportado pelos participantes, salvo aos que já prestam o serviço a ser contrato.

Assim, apresentando a requerente toda a documentação exigida no edital e nos termos por ele solicitado, incongruente se faz a sua inabilitação para participar do certame em discussão.

Entretanto, denota-se que já houve a abertura dos envelopes, ferindo o sigilo das propostas apresentadas. Por esta razão, deve haver a abertura de ovo prazo para que as empresas qualificadas apresentem novas propostas.

3.DISPOSITIVO

Posto isso, **CONCEDO A SEGURANÇA** e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com base no art. 13, da Lei 12.016/2009 e art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, determinando a habilitação da empresa autora no processo licitatório de Concorrência nº 05/2015 do município de Fazenda Rio Grande. Ainda, declaro a nulidade da abertura de envelopes realizada após a ordem liminar aqui proferida, determinado a abertura de prazo, o mesmo antes previsto pelo edital, para que, as empresas qualificadas apresentem novas propostas. Essas medidas devem ser tomadas em até 20 dias do trânsito em julgado desta sentença, o que não impede o cumprimento espontâneo da presente sentença antes desse termo.

Custas pelo impetrado. Sem honorários ante a previsão das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.

P.R.I.

4. Ainda, nos termos da solicitação do Sr. Promotor em seu parecer de seq. 39.1, extraia-se cópia da decisão liminar, certidão de seq. 12 e 12.1 e da ata da sessão pública realizada em 20/04/2016 e remetam-se à Autoridade Policial para abertura de inquérito para análise quanto a suposta pratica de crime de desobediência.

5. Fica o presente feito sujeito a reexame necessário, conforme art. 14, §1º da Lei 12.016/2009. Caso não haja recurso voluntário, após preclusa a oportunidade, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Diligências necessárias.

THIAGO BERTUOL DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
194
Folha nº
Assinatura

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/CE

PROJUDI - Processo: 0003487-81.2016.8.16.0038 - Ref. mov. 47.1 - Assinado digitalmente por Fabiano Alberti de Brito
08/12/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Arq: Petição

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 895
Assinatura

RAMOS & BRITO
advogados associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.

Autos nº 0003487-81.2016.8.16.0038

MAG PR – ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., devidamente qualificada, por seu advogado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

aos termos da decisão proferida pelo Douto Juízo de **mov. 43.1**, pelas razões que passa a expor.

DA CONTRADIÇÃO[1]

Consoante estabelece o Código de Processo Civil[2], *Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para eliminar contradição.*

O Douto Juízo bem decidiu pela concessão da segurança pleiteada, nos seguintes termos:

> Desta feita, observa-se que a impetrante cumpriu, fielmente a exigência editalícia no que concerne a apresentação do atestado de visitação técnica exigido.
>
> (...)

[1] *A decisão é contraditória quando encerra duas ou mais proposições ou dois ou mais enunciados inconciliáveis. A contradição ocorre entre proposições e os enunciados que se encontram dentro da mesma decisão.* (MARINONI, Luiz Guilherme. **Novo Código de Processo Civil comentado**. SP: Revista dos Tribunais, 2016, 2ª edição).

[2] Vide art. 1.022, *caput* e I.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/OE

PROJUDI - Processo: 0003487-81.2016.8.16.0038 - Ref. mov. 47.1 - Assinado digitalmente por Fabiano Alberti de Brito
08/12/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Arq: Petição

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 896
Assinatura

Não se pode exigir, assim, no momento da habilitação, que se comprove toda a formação da equipe contratada pela empresa participante, vez que inaceitável ônus a ser suportado pelos participantes, salvo aos que já prestam o serviço a ser contrato.

Assim, apresentando a requerente toda a documentação exigida no edital e nos termos por ele solicitado, incongruente se faz a sua inabilitação para participar do certame em discussão.

Entretanto, denota-se que já houve a abertura dos envelopes, ferindo o sigilo das propostas apresentadas. Por esta razão, deve haver a abertura de ovo prazo para que as empresas qualificadas apresentem novas propostas.

No dispositivo da decisão embargada, concluiu, *in verbis*:

Posto isso, **CONCEDO A SEGURANÇA** e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com base no art. 13, da Lei 12.016/2009 e art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, determinando a habilitação da empresa autora no processo licitatório de Concorrência nº 05/2015 do município de Fazenda Rio Grande. Ainda, declaro a nulidade da abertura de envelopes realizada após a ordem liminar aqui proferida, determinado a abertura de prazo, o mesmo antes previsto pelo edital, para que, as empresas qualificadas apresentem novas propostas. Essas medidas devem ser tomadas em até 20 dias do trânsito em julgado desta sentença, o que não impede o cumprimento espontâneo da presente sentença antes desse termo.

Pois bem, consoante bem delimitado pelo Douto Juízo, é incontroversa a ilegitimidade da inabilitação da ora embargante, **bem como**, em que pese a liminar concedida (mov. 10.1), **já** houve abertura do envelope da concorrente.

Com o devido acatamento, Excelência, justamente porque **já** houve a abertura do envelope da *a priori* única empresa habilitada[3] e, concomitante, restando reconhecido que a embargante está também habilitada, é **inconciliável** a determinação judicial a fim da *abertura de novo prazo para que as empresas qualificadas apresentem* ***novas propostas***.

A aferida determinação contradiz a **impecável e escorreita** fundamentação da decisão embargada, quiçá da própria segurança concedida, eis que possibilita à concorrente INOVA AMBIENTAL apresentar **nova proposta** com indicativos mais competitivos àqueles anteriormente propostos, quando albergada pelos ilegítimos privilégios concedidos pela impetrada. Assim, violando os princípios da licitação e direitos da embargante, a qual, **ao momento da abertura do envelope da concorrente** detinha, *in verbis*, ***toda a documentação exigida no edital e nos termos por ele solicitado***.

[3] *O Presidente procedeu com a abertura do envelope de Proposta de Preços e Proposta Técnica da empresa INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA., única habilitada e passou aos representantes para análise e rubrica.* (Ata de Sessão da Concorrência Pública nº 005/2015, **mov. 32.40**).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/CE

PROJUDI - Processo: 0003487-81.2016.8.16.0038 - Ref. mov. 47.1 - Assinado digitalmente por Fabiano Alberti de Brito
08/12/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Arq: Petição

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 897
Assinatura

Ademais, não se pode olvidar que a impetração do presente *mandamus* pela impetrante buscou garantir seu direito líquido e certo enquanto licitante e, nos termos apresentados na exordial, consoante exposto pelo Douto Juízo, acabou revelando possível *favorecimento à empresa concorrente* pela Administração.

Assim, **inconciliável** a determinação a fim da apresentação de **nova proposta** pela concorrente INOVA AMBIENTAL também sob este aspecto, eis que a despeito do **escorreito** posicionamento legal adotado pelo Douto Juízo nos autos e notadamente na decisão embargada, beneficiar-se-ia a concorrente em detrimento da embargante, cuja proposta já foi apresentada em envelope que se encontra lacrado em poder da impetrada. Reafirma-se que, **ao momento da abertura do envelope da concorrente** INOVA AMBIENTAL, a impetrante detinha, *in verbis*, ***toda a documentação exigida no edital e nos termos por ele solicitado***.

Em suma, a impetrante estava efetivamente habilitada e, assim, seu envelope contendo a proposta comercial, aquele já apresentado em igualdade de condições com a INOVA AMBIENTAL, deve também ser aberto, sendo esta a solução apta a manter a isonomia e a competitividade do certame.

Em suma, ao passo que o Douto Juízo, frisa-se, **impecável e escorreitamente** fundamenta toda a decisão embargada pautada na incontroversa ilegitimidade da inabilitação da embargante ao tempo da abertura do envelope, **inconciliavelmente** possibilita à concorrente, em que pese **já** teve seu envelope aberto, apresentar **nova proposta**. De tal modo, contradizendo ainda os princípios da licitação tão prezados no mérito[4] da decisão, notadamente, da isonomia e igualdade[5].

A contradição constante da decisão embargada constitui-se na determinação a fim de que, *in verbis*, *deve haver a abertura de novo prazo para que as empresas qualificadas apresentem novas propostas*, iterada no dispositivo, *in verbis*, *determinando a abertura de prazo, o mesmo antes previsto pelo edital, para que, as empresas qualificadas apresentem novas propostas*.

Uma vez sanada a contradição apontada, a incontroversa ilegitimidade da inabilitação da embargante, a qual desde o princípio detém *toda a*

---

[4] *In verbis*: ***A Lei 8666/93 em seu artigo 3º estabelece obediência aos princípios básicos da administração pública*** *e, dentre eles, também está o princípio da publicidade, que nada mais é que um instrumento de controle da administração pública.* (destaquei)

[5] **Lei nº 8.666/93**

Art. 3º ***A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia,*** *a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade,* ***da igualdade,*** *da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.* (destaquei)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 898
Assinatura

documentação exigida no edital e nos termos por ele solicitado e, assim, ao momento da efetiva abertura do envelope da concorrente era também habilitada, impõe o regular andamento do procedimento licitatório, admitindo-se a fixação de prazo, quiçá os mesmos 20 dias já citados pelo d. Juízo, para que a impetrada promova, exclusivamente, a **abertura da proposta já encaminhada pela embargante**, a qual será classificada, pelo valor, juntamente com a proposta já descerrada da concorrente INOVA AMBIENTAL.

Excelência, em que pese ter a sentença embargada referido que, *verbis*, *"já houve a abertura dos envelopes, ferindo o sigilo das propostas apresentadas"*, oportuno os aclaratórios para esclarecer que, em verdade, apenas um envelope foi aberto, o da concorrente INOVA AMBIENTAL, mantendo-se incólume o envelope apresentado pela impetrante à Comissão de Licitações, sendo que isso, destaque-se, não representa quebra do sigilo das propostas.

O referido vício somente revelar-se-ia caso, agora conhecendo a proposta da INOVA AMBIENTAL, pudesse a impetrante apresentar nova proposta.

A quebra de sigilo, por outro lado, restará consolidada caso admitida a reapresentação de novas propostas, como consignado na sentença, já que, agora a INOVA AMBIENTAL, sem os privilégios antes concedidos e sabendo existir outra concorrente habilitada, poderá reformular seus preços para torná-los mais competitivos.

Por outro lado, a impetrante também conhece os valores que a INOVA AMBIENTAL propôs para o serviço licitado e, por hipótese argumentativa, se admitida a apresentação de nova proposta, poderá também amoldar sua nova proposta balizando-se pelo que já revelado.

O sigilo das propostas considera-se violado, com efeitos perniciosos ao certame licitatório, quando um concorrente tem acesso indevido ao conteúdos da proposta do outro concorrente e, com isso, manipula seus valores no limite necessário para sagrar-se vencedor, auferindo vantagem indevida.

No caso vertente, a única forma de manter hígida a concorrência isonômica é, agora reconhecida a habilitação da impetrante, impor à impetrada que em data a ser designada, proceda à abertura do envelope contendo a proposta comercial da impetrante, submetendo-a a classificação juntamente com o envelope já aberto da concorrente INOVA AMBIENTAL.

Destarte, com o devido acatamento, Excelência, **conciliar** a determinação de abertura de novo prazo ao fim restrito da abertura do envelope **já**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/CE

PROJUDI - Processo: 0003487-81.2016.8.16.0038 - Ref. mov. 47.1 - Assinado digitalmente por Fabiano Alberti de Brito
08/12/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Arq: Petição

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 899
Assinatura

devida e regularmente apresentado pela embargante no momento oportuno, constitui adequá-la aos termos do *decisum*, assim, sanando a contradição apontada. Outrossim, prevalecendo a segurança concedida, bem como, os princípios da licitação e os direitos da embargante enquanto licitante.

Por fim, Excelência, tão somente sopesando o eventual não acolhimento do presente recurso para os fins acima requeridos, **o que não se espera**, requer ao menos que seja excluído do dispositivo da sentença a possibilidade de a impetrada promover, antes mesmo do trânsito em julgado, a convocação das empresas para apresentarem novas propostas, o que se requer para que não haja prejuízo ao direito da impetrante buscar, através de eventual Recurso de Apelação, a reforma do *decisum*, notadamente porque, se efetivamente adotada a dita providência pela impetrada, perder-se-á o objeto do presente Mandado de Segurança e, definitivamente, esvair-se-á o direito líquido e certo da impetrante.

Propugna-se, então, que do primeiro parágrafo do *Dispositivo* da sentença, **seja excluída a expressão** ***"o que não impede o cumprimento espontâneo da presente sentença antes desse termo"***.

DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo exposto, requer a Vossa Excelência sejam os presentes embargos de declaração **CONHECIDOS E ACOLHIDOS**, notadamente a fim de reconhecer e eliminar a contradição apontada na r. decisão embargada.

Apenas considerando a eventualidade do não acolhimento total do recurso, requer a exclusão do dispositivo da sentença da expressão *"o que não impede o cumprimento espontâneo da presente sentença antes desse termo"*, a fim de garantir que o objeto do mandado de segurança impetrado não se perca, outrossim, o direito de reforma por meio da interposição de apelação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 08 de dezembro de 2016.

Fabiano Alberti de Brito
OAB/PR 28.735

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/OE

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
900
Folha nº
Assinatura

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI
Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.823-900 - Fone: (41) 3405-3600

Autos nº. 0003487-81.2016.8.16.0038

Processo: 0003487-81.2016.8.16.0038
Classe Processual: Mandado de Segurança
Assunto Principal: Licitações
Valor da Causa: R$1.000,00
Impetrante(s): • MAG PR - ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA (CPF/CNPJ: 08.224.066/0001-77)
Avenida República Argentina, 963 sobreloja 3 - Água Verde - CURITIBA/PR - CEP: 80.620-010

Impetrado(s): • Presidente da Comissão Permanente de Licitações (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Jacarandá, 300 - Nações - FAZENDA RIO GRANDE/PR - CEP: 83.823-901
Terceiro(s): • Município de Fazenda Rio Grande/PR (CPF/CNPJ: 95.422.986/0001-02)
Rua JACARANDA, 300 - NACOES - FAZENDA RIO GRANDE/PR - CEP: 83.823-901 - Telefone: 4136278500

SENTENÇA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Prolatada a sentença de mov. #43.1, ambas as partes opuseram embargos declaratórios, sendo a impetrante no mov. #47.1 e a impetrada no mov. #50.1.

A impetrante alega, em síntese, que a sentença seria contraditória no tocante à determinação de abertura de novo prazo para apresentação de propostas, posto que isso daria vantagem à empresa INOVA AMBIENTAL, na medida em que poderia apresentar nova proposta com indicativos mais competitivos àqueles anteriormente propostos. Defende que a proposta já protocolada pela impetrante e que está lacrada até o momento perante a administração público deve ser a considerada, bastando a abertura daquele envelope.

Afirma que essa medida seria a isonômica, posto que ambas as propostas, da impetrante e da INOVA AMBIENTAL o foram, na época, em igualdade de condições, sendo que a apresentação de novas propostas poderia ofender o princípio do sigilo, vez que a impetrante já teria ciência da proposta que teve o envelope aberto na ocasião, salientando que este foi somente da INOVA AMBIENTAL, não havendo outras.

Finalmente requer a retirada da possibilidade de cumprimento da sentença antes de seu trânsito em julgado, pois isso poderia prejudicar a parte impetrante.

Já a parte impetrada, nos embargos de mov. #50.1, alega que houve erro material na afirmação de que o município teria declarado JOÃO MARIA JAREL como responsável pela impetrante, pois isso não teria ocorrido.

Outro ponto questionado é no fato de que apenas o envelope da empresa remanescente é que teria tido o sigilo devassado pela abertura da proposta, não havendo abertura de nenhum outro. Assim, aponta que não haveria invalidade alguma nos envelopes que estão fechados.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/OE

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 901
Assinatura

Desse modo, justifica que o pedido inicial seria para prosseguir no certame e não para apresentar novas propostas, razão pela qual a medida de novo prazo não seria correta, salientando que as já apresentadas teriam sido feitas em igualdade de condições.

É o sintético relatório.

DECIDO.

Analisando ambos os embargos declaratórios opostos, percebe-se que os dois se assemelham numa das teses aventadas, que é a contradição existente na sentença no tocante à determinação de reabertura de prazo para apresentação das propostas.

De fato, as partes, embargantes, têm razão nesse aspecto, estando incorreta a sentença neste específico ponto.

Ponderando os argumentos expostos, percebe-se que a abertura de novo prazo para apresentação de propostas colocará a competição em situação de iniquidade, vez que se saberá o conteúdo completo da proposta que já teve seu sigilo devassado, a da empresa INOVA AMBIENTAL.

Vale dizer que no certame haviam tão somente duas concorrentes, a impetrante e a INOVA AMBIENTAL (mov. #32.14).

Ademais, correto o raciocínio de que as propostas já feitas o foram em igualdade de condições, sendo possível aproveitá-las na medida em que somente uma delas foi aberta até o momento.

Basta, portanto, retomar a licitação com a abertura do envelope de propostas técnica e de preços que ainda estão sob o sigilo.

Relevante ponderar, como bem colocado pelas partes, que o pedido contido no mandado de segurança é de prosseguir no certame e não para apresentação de nova proposta.

Assim, para corrigir a contradição cometida, ACOLHO ambos os embargos declaratórios para que o dispositivo da sentença de mov. #43.1 deixe de determinar a reabertura de prazo para apresentação de propostas e passe, isso sim, a somente considerar a impetrante como qualificada e incluída na próxima fase da licitação, de classificação das propostas, devendo as suas serem abertas, aproveitando-se as já apresentadas.

Quanto ao pedido de que fosse excluído do dispositivo a autorização para cumprimento espontâneo da sentença pela parte impetrada, constante nos embargos de mov. #47, tenho que da leitura do recurso percebe-se que se trata de pedido eventual, somente em caso de não acolhimento da tese inicial, que é a acima analisada.

Assim, tenho por prejudicado tal pedido.

Finalmente, no que diz respeito à alegação de erro material apontado no

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Proiudi, do TJPR/OE

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 908
Assinatura

mov. #50.1, entendo que se trata de questionamento meritório, não sendo mera alegação de equívoco.

A parte impetrada visa, na verdade, reapreciação do conteúdo de parte da sentença sob esse pretexto, o que não é possível pela via declaratória.

Por consequência, não sendo vício alegável por embargos de declaração, não conheço dessa parte dos embargos de mov. #50.1.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, conheço integralmente dos embargos de mov. #47.1 e em parte dos embargos de mov. #50.1 e, no que restou conhecido, ACOLHO AMBOS os embargos declaratórios para corrigir contradição passando a constar como dispositivo da sentença prolatada no mov. #43.1 o que segue:

"3. DISPOSITIVO

Posto isso, CONCEDO A SEGURANÇA e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com base no art. 13, da Lei 12.016/2009 e art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, determinando a habilitação/qualificação da empresa autora no processo licitatório de Concorrência nº 05/2015 do município de Fazenda Rio Grande. Por consequência ordeno a retomada do procedimento licitatório, em até 20 dias, com as fases seguintes deste e a consequente abertura dos envelopes de propostas já apresentados pela impetrante, aproveitando-os, a se dar em sessão pública a ser designada neste prazo, prosseguindo-se o curso do procedimento de concorrência tendo a impetrante como habilitada/qualificada.

Tal prosseguimento pode se dar em cumprimento espontâneo desta sentença, diante da urgente necessidade de se prosseguir com essa licitação.

Custas pelo impetrado. Sem honorários ante a previsão das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.

P.R.I.

4. Ainda, nos termos da solicitação do Sr. Promotor em seu parecer de seq. 39.1, extraia-se cópia da decisão liminar, certidão de seq. 12 e 12.1 e da ata da sessão pública realizada em 20/04/2016 e remetam-se à Autoridade Policial para abertura de inquérito para análise quanto a suposta pratica de crime de desobediência.

5. Fica o presente feito sujeito a reexame necessário, conforme art. 14, §1º da Lei 12.016/2009. Caso não haja recurso voluntário, após preclusa a oportunidade, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Diligências necessárias.

Nada mais, arquivem-se com as baixas de praxe."

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 903
Assinatura

P.R.I.

Fazenda Rio Grande, 17 de janeiro de 2017.

Thiago Bertuol de Oliveira
Magistrado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001 Lei nº 11.419/2006. resolução do Proiudi. do TJPR/OE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 904
Assinatura

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA
Concorrência Pública nº 005/2015

A Comissão Permanente de Licitações, no cumprimento da determinação judicial procedente dos Autos do Processo nº 0003487.81-2016.8.16.0038, com decisão de habilitação/qualificação da impetrante e consequente abertura dos envelopes de proposta, COMUNICA que às 09:00 horas do dia 06 de Fevereiro de 2017 será realizada nova sessão pública para continuidade dos procedimentos inerentes à abertura e análise da proposta de preços e proposta técnica das licitantes habilitadas MAG PR - ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 08.224.066/0001-77 e INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE REDIDUOS LTDA., pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 07.030.825/0001-06, participantes da Concorrência Pública nº 005/2015, com objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta regular de lixo doméstico, incluindo transporte e destinação final dos resíduos, cabendo a empresa contratada o fornecimento total de veículos, máquinas e equipamentos (inclusive reserva técnica), bem como mão de obra qualificada, sendo de sua inteira responsabilidade os custos com todas as despesas diretas e indiretas que a execução do presente objeto possa resultar.

Todos os documentos da licitação em epígrafe constam fixados nos autos do Processo Administrativo nº 062/2015 com vista franqueada a qualquer interessado, nos termos do Arts. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 2617/2010.

Fazenda Rio Grande, 24 de Janeiro de 2017.

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 068/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS
RECEBIDO EM: 25/01/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 905
Assinatura

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA
Concorrência Pública nº 005/2015

A Comissão Permanente de Licitações, no cumprimento da determinação judicial procedente dos Autos do Processo nº 0003487.81-2016.8.16.0038, com decisão de habilitação/qualificação da impetrante e consequente abertura dos envelopes de proposta, COMUNICA que às 09:00 horas do dia 06 de Fevereiro de 2017 será realizada nova sessão pública para continuidade dos procedimentos inerentes à abertura e análise da proposta de preços e proposta técnica das licitantes habilitadas MAG PR - ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 08.224.066/0001-77 e INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE REDIDUOS LTDA., pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 07.030.825/0001-06, participantes da Concorrência Pública nº 005/2015, com objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta regular de lixo doméstico, incluindo transporte e destinação final dos resíduos, cabendo a empresa contratada o fornecimento total de veículos, máquinas e equipamentos (inclusive reserva técnica), bem como mão de obra qualificada, sendo de sua inteira responsabilidade os custos com todas as despesas diretas e indiretas que a execução do presente objeto possa resultar.

Todos os documentos da licitação em epígrafe constam fixados nos autos do Processo Administrativo nº 062/2015 com vista franqueada a qualquer interessado, nos termos do Arts. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 2617/2010.

Fazenda Rio Grande, 24 de Janeiro de 2017.

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 068/2016

Publicado no Orgão Oficial do Município
Nº. 1020 Pg.
Data: de 23 a 29
Jan de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 008/2017 - SMA

RETIFICAR A PORTARIA Nº 188/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARAN atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014 de 04 de conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro

Resolve:

Art.1º - Retificar a Portaria nº 188/2016 de 23/12/2016 onde:

Lê-se:

7694	351557	ROSENILDA JOCELIA LOPES ALÉRICO	ASSISTENTE SOCIAL – 40 HORAS
8131	63601	SUELY JASCUF SOARES ROCHA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Leia-se:

7694	351557	ROSENILDA JOCELIA LOPES ALÉRICO	ASSISTENTE SOCIAL – 40 HORAS
8131	63601	SUELY JASCUF SOARES ROCHA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publi

Fazenda Rio Grande, 25

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

PAULA ROBERTA BRONKO
Assessor e Coo
Decreto 437.

CÂMAR

CÂMARA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE - PR

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE INSERVIBILIDADE DE

TERMO DE INSERVIBILIDADE 01/2017

A Comissão de Avaliação de Inservibilidade de Bens

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 906
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA
Concorrência Pública nº 005/2015

A Comissão Permanente de Licitações, no cumprimento da determinação judicial procedente dos Autos do Processo nº 0003487.81-2016.8.16.0038, com decisão de habilitação/qualificação da impetrante e consequente abertura dos envelopes de proposta, COMUNICA que às 09:00 horas do dia 06 de Fevereiro de 2017 será realizada nova sessão pública para continuidade dos procedimentos inerentes à abertura e análise da proposta de preços e proposta técnica das licitantes habilitadas MAG PR - ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 08.224.066/0001-77 e INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE REDIDUOS LTDA., pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 07.030.825/0001-06, participantes da Concorrência Pública nº 005/2015, com objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta regular de lixo doméstico, incluindo transporte e destinação final dos resíduos, cabendo a empresa contratada o fornecimento total de veículos, máquinas e equipamentos (inclusive reserva técnica), bem como mão de obra qualificada, sendo de sua inteira responsabilidade os custos com todas as despesas diretas e indiretas que a execução do presente objeto possa resultar.

Todos os documentos da licitação em epígrafe constam fixados nos autos do Processo Administrativo nº 062/2015 com vista franqueada a qualquer interessado, nos termos do Arts. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 2617/2010.

Fazenda Rio Grande, 24 de Janeiro de 2017.

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 066/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
REGISTRO DE PREÇO Nº 1/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2016

Objeto: Registro de Preços para realização de Oficinas de Artes e Artesanato e aquisição de Ingressos Culturais, visando atender as necessidades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, conforme Convênio 228/2016, em atendimento à solicitação da S. M. de Assistência Social e Habitação;
Assinatura da Ata: 17/01/2017;
Validade do Registro: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata;
Protocolo: nº. 17975/2016; **Processo Administrativo:** 136/2016;

Detentor: POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA;
CNPJ: 05.795.248/0001-00; **Inscrição Estadual** nº. 90729557-54;
Endereço: Rua Alagoas, 3657- Portão, Curitiba/PR, CEP: 80.610-200.
Administrador: Neisi Bervian Neves; **CPF/MF** nº. 430.939.739-53;
Valor homologado: Vencedor do item 01, com o valor total de R$ 3.940,00 (Três mil, novecentos e quarenta reais) e do item 02, com o valor total de R$ 2.126,80 (Dois mil, cento e vinte e seis reais com oitenta centavos).

Genilce da Rocha Leite

Aviso de Reabertura de Sessão Pública - Concorrência 005/2015

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
907
Folha nº
Assinatura

Luiz Rafael <rafaelcompras09@hotmail.com>

seg 30/01/2017 15:53

Para: Ariane Prado <comercial@magglobal.com.br>; administrativo@inovaambiental.com.br <administrativo@inovaambiental.com.br>; Carlos Henrique <carlos_comprasfrg@hotmail.com>; dandhara.comprasfrg@gmail.com <dandhara.comprasfrg@gmail.com>;

5 anexos (1 MB)

AVISO de Reabertura decorrente de Decisão Judicial - Concorrência Pública 005_2015.pdf; Publicação do AVISO de Reabertura - CC 005_2015.pdf; validacaoDocumentosEMBARGOS DE DECLARAÇÃO.pdf; validacaoDocumentosSENTENÇA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.pdf; validacaoDocumentosSENTENÇA.pdf;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento da determinação judicial procedente dos Autos do Processo nº 0003487.81-2016.8.16.0038, segue, em anexo, Aviso de Reabertura de Sessão Pública da Concorrência Pública nº 005/2015, com objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta regular de lixo doméstico, incluindo transporte e destinação final dos resíduos, cabendo a empresa contratada o fornecimento total de veículos, máquinas e equipamentos (inclusive reserva técnica), bem como mão de obra qualificada, sendo de sua inteira responsabilidade os custos com todas as despesas diretas e indiretas que a execução do presente objeto possa resultar, tendo como participantes e habilitadas as empresas MAG PR - ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 08.224.066/0001-77 e INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE REDIDUOS LTDA., pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 07.030.825/0001-06.

Fazenda Rio Grande, 30 de Janeiro de 2017.

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitações

MAG
Global Facilities

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 908
Assinatura

PROPOSTA TÉCNICA

PROPONENTE: MAG PR- ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA
CNPJ: 08.224.066/0001-77
ENDEREÇO: AV. REPÚBLICA ARGENTINA Nº 963 – SB 03
BAIRRO: AGUA VERDE
CIDADE: CURITIBA/PR
CEP: 80620-010
E-MAIL: COMERCIAL@MAGGLOBAL.COM.BR

Apresentamos para participação na Concorrência Pública nº 005/2015 – Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande proposta técnica de acordo com o exposto abaixo :

1. Equipe Técnica: Será avaliada a quantidade de profissionais técnicos que a empresa disponibilizará para os trabalhos:

Declaração dos profissionais envolvidos, manifestando autorização para inclusão dos seus nomes como participantes da equipe técnica proposta (em anexo).

EQUIPE TÉCNICA		Marcar com (X)
2 (dois) ou mais responsáveis técnicos, formados em engenharia ambiental ou civil	0,2 PONTOS	
um responsável técnico, formado em engenharia ambiental ou civil	0,1 PONTO	X
Não apresentar Responsável Técnico	DESCLASSIFICADA	

Acervo(s) técnico(s) da empresa comprovando que já executou serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, incluindo transporte e destinação final, no âmbito da administração pública (em anexo).

ACERVOS TÉCNICOS COMPROVANDO EXECUÇÃO DE COLETA DOMICILIAR		Marcar com (X)
02 (dois) ou mais acervos técnicos comprovando que já executou serviços de Coleta Domiciliar no âmbito da administração pública	0,2 PONTOS	X
um acervo técnico comprovando que já executou serviços de Coleta Domiciliar no âmbito da administração pública	0,1 PONTO	
não apresentar acervo técnico comprovando que já executou serviços de coleta domiciliar no âmbito da administração pública:	0,0 PONTO	

3. Acervo(s) técnico(s) da empresa comprovando que já executou serviços de varrição manual, no âmbito da administração pública (em anexo);

MAG
Global Facilities

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 909
Assinatura

ACERVOS TECNICOS		Marcar com (X)
02 (dois) ou mais acervos técnicos comprovando que já executou serviços de varrição manual no âmbito da administração pública:	0,2 PONTOS	
um acervo técnico comprovando que já executou serviços de varrição manual no âmbito da administração pública:	0,1 PONTO	X
não apresentar acervo técnico comprovando que já executou serviços de varrição manual no âmbito da administração pública	DESCLASSIFICADA	

4. Veículos e caminhões coletores propostos pela licitante, no item coleta regular de lixo doméstico.

VEICULOS E CAMINHOES COLETORES		Marcar com (X)
Veículos com até 1 ano, 2014/2015	0,2 PONTOS	
Veículos com 2 (dois) anos de idade	0,1 PONTO	X
Veículos com 3 (três) ou mais anos de idade	0,0 PONTO	

5. Apresentação técnica clara e objetiva, com mapas em escala conveniente, divisão setorial solicitada, com freqüência e horário pretendidos, devidamente legendado.

PROPOSTA TÉCNICA		Marcar com (X)
proposta técnica conforme descrito acima	0,1 PONTO	
proposta técnica com atendimento parcial	0,0 PONTO	X

6. Apresentação de proposta técnica com reserva técnica no quesito mão de obra, igual ou superior a 10% (dez por cento) da quantidade de funcionários propostos pela licitante, no quantitativo geral de funcionários.

RESERVA TÉCNICA		Marcar com (X)
Reserva técnica igual ou superior a 10%	0,1 PONTO	X
Reserva técnica inferior a 10%	0,0 PONTO	

Validade da Proposta: 60 dias

Curitiba, 26 de novembro de 2015.

.....
Assinatura do representante legal da licitante
.....Ariane C. R. Prado.....
Ariane Camargo Real Prado
CPF: 073.894.219-75

08.224.066/0001-77
MAG PR
ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA
Av. República Argentina, 963 - SL 03
Água Verde - CEP: 80.620-010
Curitiba - Paraná

MAG
Global Facilities

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 970
Assinatura

DECLAÇÃO

Declaro sob as penas da lei que se verdade da Concorrência Pública nº 005/2015 - Pref. mun. Fazenda Rio Grande respondemos técnicamente para a empresa MAG PR - Asseio e Conservação Empresarial Ltda inscrita no CNPJ: 08.224.066/0001-77 desempenhando todas as atividades necessárias para o fiel e bom desempenho da execução do contrato.

Curitiba, 26 de novembro de 2015.

08.224.066/0001-77
MAG PR
ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA
Av. República Argentina, 963 - SL 03
Água Verde - CEP: 80.620-010
Curitiba - Paraná

Karina Rafaela Cardoso
MAG PR - ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA
Engenhereira Civil:
Karina Rafaela Cardoso
CREA/PR 120.980/D

031

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 911
Assinatura

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Prefeitura Municipal Almirante Tamandaré,** CNPJ 76.105.659/0001-74, situada na Avenida Emílio Johnson, nº 360 – Centro- Almirante Tamandaré, atesta que a empresa **Magi Clean PR Asseio e Conservação Empresarial Ltda** – CNPJ 08.224.066/0001-77, situada na Av. República Argentina, nº 963 – SB 03 – Bairro Água Verde – Curitiba PR, com registro no CREA PR sob o nº 47650, presta, em conformidade com o contrato, os serviços abaixo descritos:

1) Serviços de Coleta e Transporte de resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais, classe IIA e IIB;

2) Serviços de Operação e Manutenção de estação de Transferência/Transbordo e transporte até o destino final;

3) Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares depositados em contêineres de capacidade igual ou maior que 1m3;

Descrição dos Serviços:

1) Coleta e transporte dos resíduos sólidos originados de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, feiras livres, comerciais, com características domiciliares. Após a coleta os resíduos são transportados até a estação de transferência/transbordo. O volume coletado e transportado é de aproximadamente 1700 toneladas/mês. Cada equipe é composta por 01 motorista de caminhão e 03 coletores, 01 caminhão coletor e compactador de carga traseira com capacidade mínima de 15 m³, perfazendo um total de 08 motoristas, 24 coletores e 08 caminhões, munidos de velocímetro, tacógrafo e GPS.

2) Serviços de Operação e Manutenção de estação de Transferência/Transbordo, os serviços consistem em transferir as cargas dos veículos compactadores para o veículo transportador, dentro das normas ambientais e de segurança a carga é transportada até o destino final (aterro sanitário). O volume de transferência/transbordo é de aproximadamente 1700 toneladas/mês. Para este serviços são utilizados 02 motoristas de carreta, 02 cavalo-trator e duas carretas de 70 m³.

CREA-PR
O SELO DE AUTENTICIDADE
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 917
Assinatura

3) Coleta e transporte em contêineres: os serviços consistem em coletar e transportar os resíduos sólidos domiciliares depositados nos contêineres. Para este serviço são disponibilizados 30 contêineres de capacidade igual ou maior que 1m³.

Local da prestação dos serviços: Toda a extensão territorial do município de Almirante Tamandaré

Período do atestado das atividades acima: **de 02/09/2013 – em andamento**

A responsabilidade técnica por parte da Contratada nos serviços de Coleta e Transporte, inclusive atendendo à resolução de nº 218, parágrafo 1º do CONFEA, está a cargo da Engenheira Civil Karina Rafaela Cardoso, CREA nº PR-120980/D e do Engenheiro Florestal Carlos Alberto Guterres Carneiro, CREA nº PR-105874/D.

Atestamos ainda que os serviços são executados com pleno atendimento às especificações técnicas e contratuais, aos usuários e aos itinerários requeridos por esta Prefeitura.

Almirante Tamandaré, 03 de dezembro de 2014.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Abastecimento
Fone: (41) 3657-1034

FABRIZIO GRANATTO
Secretário Mun. de Meio Ambiente e Abastecimento

Atestado registrado mediante vinculação à respectiva CAT
CREA - PR
A 023.739

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 913
Assinatura

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a pedido e para os devidos fins que a empresa **MAGI CLEAN PR ASSEIO E CONSERVAÇÃO EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. República Argentina, nº 210 – conjunto 1106, bairro Água Verde, cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 08.224.066/0001-77 e com registro no CREA-PR sob nº 47650, executou as atividades abaixo descritas, sob o regime de prestação de serviços, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR**, situada na Rua Passos de Oliveira, n° 1101 - Centro - São José dos Pinhais, inscrita no CNPJ no 76.105.543/0001-35, em conformidade com o contrato, compreendendo os seguintes serviços:

Poda, corte e retirada de parasitas de árvores em vias e logradouros públicos do município – 01 equipe;
Varrição manual sem repasse– 2320 Km/mês;
Lavagem de vias e logradouros públicos – 01 equipe;
Limpeza especial Urbana- A– 11 equipes;
Limpeza especial Rural- B– 02 equipes
Raspagem de meio fio – 02 equipes
Limpeza especial de Parque e bosques (manutenção) – 02 equipes;
Coleta e Transporte de Restos de Madeira – 02 equipes;
Coleta e Transporte de Resíduos Vegetais– Classe II A – 02 equipes;
Coleta e transporte de Resíduos da Construção civil – Classe II B – 03 equipes;
Limpeza Especial em Prédios Públicos – 02 equipes

Descrição dos Serviços Executados:

Varrição Manual sem repasse de Vias e Logradouros Públicos

Os serviços executados: varrição, catação e remoção manual de todos os resíduos das vias e logradouros públicos, Feiras livres, praças e passeios e posterior acondicionamento, esvaziamento de lixeiras, coleta e acondicionamento em sacos de lixo para transporte dos mesmos. A área atendida pela equipe totaliza uma média mensal de 2320 Km mensais. A equipe é composta por 02 líderes e 52 varredores.

Lavagem de Vias e Logradouros Públicos

Os serviços executados: a lavagem de vias e logradouros públicos com jateamento d'água sob pressão para a limpeza de todos os resíduos restantes e impregnados no pavimento, compreende-se neste serviço também a lavagem e desinfecção de locais de feiras livres, dômus, terminais de ônibus, pontos de ônibus, calçadões, estátuas e monumentos, viadutos, raspagem de cartazes de postes e de outros bens públicos municipais.
Cada equipe é composta de um caminhão semi-pesado, equipado com um tanque com capacidade de 10.000 lts, e bomba de pressão para jateamento, um motorista e dois ajudantes.

Poda, Corte e Retirada de parasitas de árvores de vias e logradouros públicos

Os serviços executados: Poda, corte e retirada de parasitas de árvores de vias e logradouros públicos, mediante ordem de serviço, em árvores de médio e grande porte (podas corretivas, visando evitar problemas de quedas e interferências no trânsito e na rede elétrica), Cada equipe é composta por 01 podador/cortador; 02 ajudantes; 02 motoristas, 01 caminhão munck e 01 caminhão com caçamba basculante com capacidade de 12m³.

CREA-PR
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

ana.gribogi 2013/05/10 08:48:24

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 914
Assinatura

Limpeza Especial Urbana - A

Os serviços executados: roçada (manual e mecanizada) de áreas públicas vegetadas, conservação e manutenção de áreas verdes, parques, bosques e praças públicas, áreas ajardinadas em geral, canteiros (acabamento e requadro), catação de papel, capinação e varrição de vias e logradouros públicos urbanos, remoção de resíduos dos taludes, coleta e transporte dos resíduos gerados pelas equipes de limpeza especial até o local de destinação final. A área atendida pelas equipes é estimada em 3.000.000 m² (três milhões de metros quadrados) mensais. Cada equipe é composta de 4 roçadeiras tipo costal, 1 fiscal, 4 roçadores e 9 ajudantes, perfazendo um total de 6 caminhões semi-pesados com caçambas basculantes com capacidade de 8 m³, 44 roçadeiras, 6 motoristas, 11 fiscais, 44 roçadores e 111 ajudantes (total 172 funcionários), totalizando 11 equipes.

Limpeza Especial Rural - B

Os serviços executados: roçada (manual e mecanizada) de áreas públicas vegetadas, conservação e manutenção de áreas verdes, áreas ajardinadas em geral, canteiros (acabamento e requadro), catação de papel de vias e logradouros públicos rurais, remoção de resíduos dos taludes, coleta e transporte dos resíduos gerados pelas equipes de limpeza especial até o local de destinação final. Cada equipe é composta de duas roçadeiras tipo costal, um fiscal, dois roçadores e dois ajudantes, perfazendo um total de dois caminhões semi pesado com caçambas basculantes com capacidade de 12 m³, quatro roçadeiras, dois motoristas, 02 fiscais, 04 roçadores e 04 ajudantes e 02 ajudantes de caminhão.

Raspagem de meio fio

Os serviços executados: raspagem de terra e areia em sarjetas, meio-fio e pistas de rolamento e posterior pintura de meio-fio (com equipe específica), capinação de vias e logradouros públicos urbanos, coleta e transporte dos resíduos gerados pelas equipes até o local de destinação final. Perfazendo uma média de 120 (cento e vinte) Km mensais por equipe. Cada equipe é composta de, 01 fiscal, 07 ajudantes, 01 motorista de caminhão, 02 ajudantes de caminhão, um caminhão semi pesado com caçambas basculantes com capacidade de 8 m³.

Coleta e Transporte de resíduos da Construção civil – Classe II A

Os serviços executados: coleta (manual e mecanizada) e transporte de entulhos, caliça e outros resíduos da construção civil em geral,. O volume coletado e transportado até o destino final é de aproximadamente de 3300 toneladas por mês de resíduos inertes do tipo caliça entulhos e outros resíduos da construção civil.

Cada equipe de coleta mecanizada é composta de dois caminhões sem-pesados com caçamba basculante com capacidade de 12 m³, uma Pá carregadeira de 130 HP, dois motoristas de caminhão, um operador de Pá carregadeira e dois ajudantes, totalizando 4 motoristas, 2 operadores, e 04 ajudantes.

Cada equipe manual é composta de um caminhão sem-pesado com caçamba basculante com capacidade de 12m³, um motorista, dois ajudantes.

Coleta e Transporte de Resíduos Vegetais – Classe II A

Os serviços executados: coleta e remoção (manual e mecanizada) de troncos, galhos, folhas, aparas de gramas, capins, restos de poda. O volume coletado e transportado até o destino final é de aproximadamente 400 toneladas por mês de resíduos de origem vegetal. Cada equipe é composta de um caminhão sem-pesado com caçamba basculante com capacidade de 12 m³, um motorista e 02 ajudantes, totalizando 2 motoristas e 4 ajudantes.

CREA-PR
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

ana.gribogi 2013/06/10 08:48:24

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 915
Assinatura

Coleta e Transporte de Restos de Madeira

Os serviços executados: coleta e remoção (manual e mecanizada) de resíduos de madeira de vias e logradouros públicos. O volume coletado é transportado até o destino final. Cada equipe é composta de um caminhão sem-pesado com caçamba basculante com capacidade de 12 m³, um motorista e dois ajudantes, totalizando 2 motoristas e 4 ajudantes.

Limpeza especial de Parques e Bosques (manutenção)

Os serviços executados: varrição, catação e remoção manual de todos os resíduos; roçada (manual e mecanizada) de áreas vegetadas, conservação e manutenção das áreas verdes, áreas ajardinadas em geral, canteiros (acabamento e requadro), catação de papel ; limpeza e manutenção de sanitários. A área atendida é estimada em 611.000m². Cada equipe é composta de 03 jardineiros, 04 varredores, 03 ajudantes.

Limpeza especial em Prédios Públicos

Os serviços executados: roçada (manual e mecanizada) de áreas vegetadas em prédios públicos municipais, conservação e manutenção das áreas verdes, áreas ajardinadas em geral, canteiros (acabamento, requadro e reposição de flores), catação de papel e remoção manual de todos os resíduos.
Cada equipe é composta de 03 jardineiros, 02 ajudantes, 01 fiscal, 01 motorista de caminhão e 02 ajudantes de caminhão, 01 caminhão.

Período do atestado das atividades acima: de 20/11/2012 a 19/05/2013

A responsabilidade técnica por parte de Contratada nos serviços de limpeza urbana inclusive atendendo à Resolução de nº 218, parágrafo 1° do CONFEA, estava a cargo do Engenheira Agrônoma Renata Murara Vieira (CREA nº SC-1100359/D), Engenheiro Florestal Carlos Alberto Guterres Carneiro (CREA nº PR-105874/D).

Atestamos ainda, que os serviços foram executados com pleno atendimento às especificações técnicas e contratuais, aos usuários e aos itinerários requeridos por esta prefeitura.

São José dos Pinhais, 24 de Maio de 2013.

Luis Antonio Costa
Diretor do Departamento de Controle Ambiental

Gastão Vosgerau
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Atestado registrado mediante vinculação à respectiva CAT
CREA - PR
A 008.881

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 916
Assinatura

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Prefeitura Municipal Itaperuçu,** CNPJ 95.422.846/0001-26, situada na Avenida Crispim Furquim de Siqueira, nº 1800 – Centro- Itaperuçu/PR, atesta que a empresa **Magi Clean PR Asseio e Conservação Empresarial Ltda** – CNPJ 08.224.066/0001-77, situada na Av. República Argentina, nº 210 – cj 1106 – Bairro Água Verde – Curitiba PR, prestou, em conformidade com o contrato, os serviços abaixo descritos:

SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, totalizando 300 toneladas/mês de coleta e transporte, com 02 (dois) caminhões compactadores, 02 equipes de coleta - totalizando 02 motoristas, 06 coletores, 01 líder.

A responsabilidade técnica por parte de Contratada nos serviços de coleta e transporte inclusive atendendo à Resolução de nº 218, parágrafo 1° do CONFEA, estava a cargo do Engenheiro Agrônomo Gustavo Claudino (CREA nº PR-79904/D)

Período do atestado das atividades acima: de 19/03/2012 a 19/09/2012

Atestamos ainda, que os serviços foram executados em todo o município de Itaperuçu, com pleno atendimento às especificações técnicas e contratuais, aos usuários e aos itinerários requeridos por esta prefeitura.

Itaperuçu, 20 de Setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de Itaperuçu
Nome: Gerson Ceccon
Cargo: Prefeito
RG:5.825.760/PR

Atestado registrado mediante vinculação à respectiva CAT
CREA - PR
A 008.879

PREFEITURA DE
CAMPOS
DO JORDÃO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
917
Folha nº
Assinatura

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prefeitura Municipal de Campos do Jordão CNPJ 45.699.626/0001-76, situada na Avenida Januário Miraglia, nº 806 – Abérnessia- Campos do Jordão, atesta que a empresa **Magi Clean PR - Asseio e Conservação Empresarial Ltda** – CNPJ 08.224.066/0001-77, situada na Av. República Argentina, nº 963 – SB 03 – Bairro Água Verde – Curitiba PR, prestou em conformidade com o contrato de nº 007/2014, os serviços abaixo descritos em toda a extensão do município:

1) SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - LAVAGEM DE VIAS E LORADOUROS PÚBLICOS

Lavagem de ruas e avenidas de toda a área urbana do Município.

Descrição dos Serviços

Serviços de lavagem manual utilizando 01(um) caminhão pipa fornecido pela contratada e outros fornecidos pelo Município, e equipe, nos locais indicados como área atendida pela lavagem, incluindo limpeza e desobstrução de boca de lobo.

Descritivo Geral:
Unidade: equipe;
Veículos: 01 caminhão pipa;
Motorista/Supervisor: 01;
Auxiliar de Serviços: 02

2) SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA – RECOLHIMENTO DE GALHOS, RESTOS DE ÁRVORES, VEGETAIS E ENTULHOS.

Serviço de reconhecimento de galhos, restos de árvores e entulhos remoção e retirada de resíduos, que ocorrem nas vias públicas, quer sejam os resíduos naturais, os resíduos decorrentes do tráfego de veículos, resíduos decorrentes do comportamento dos habitantes da cidade, de toda a área urbana.

Descrição dos Serviços

Serviços de recolhimento de resíduos utilizando caminhão com poliguindaste com implemento tipo caçamba estacionaria metálica e equipe nos locais indicados como área atendida pelo recolhimento.

Descritivo Geral:
Unidade: equipe
Veículos: 01 caminhão poliguindaste +10 caçambas
Motorista/supervisor: 01
Auxiliar de serviços gerais:10

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 91
Assinatura

3) SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA – PODA DE ÁRVORES, JARDINAGEM E ROÇAGEM.

O serviço de poda de árvores, jardinagem e roçagem consistem no corte, poda e remoção ou retirada de resíduos vegetais, que ocorrem nas vias públicas, encostas de rios e vales, quer sejam os resíduos naturais, ou resíduos decorrentes do corte ou poda, em toda a área urbana.

Descrição dos Serviços

Serviços de poda de árvores, jardinagem e roçagem utilizando implementos tipo motosserras e roçadeiras profissionais movidas à gasolina e equipe, nos locais a serem indicados.

Descritivo Geral:
Veículo: van
Motorista/supervisor: 01
Jardineiro: 25
Aux. de jardinagem: 10

4) SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA – VARRIÇÃO MANUAL, PINTURA E RASPAGEM DE MEIO FIO.

O serviço consiste na varrição manual de calçadas, praças, canteiros centras e frentes de terrenos, pintura de meio fio e raspagem de terra, capim e ervas daninhas que ocorrem nas vias públicas de toda a área urbana.

Descritivo Geral:
Unidade: equipe
Auxiliar de serviços Gerais: 8

Período do atestado das atividades acima: de 28/02/2014 à 28/03/2015.

Atestamos ainda que os serviços foram executados com o fornecimento pela contrata de equipamentos, materiais e insumos, com pleno atendimento às especificações técnicas e contratuais, aos usuários e aos itinerários requeridos por esta Prefeitura, atendendo integralmente as condições previstas no contrato, com qualidade, não havendo nada que possa desabonar a empresa.

Campos do Jordão, 09 de Março de 2015.

Tabelião de Notas e de Protesto
Sergio Luiz Abitante
Sec. M. de Serviços Publicos

Prefeitura Municipal de Campos do Jordão
Secretaria de Serviços Públicos
Secretário Eng. Sergio Luiz Abitante

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 970
Assinatura

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO

LOCADORA: AVALON PLUS PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.543.450/0001-19, com sede e foro em SÃO PAULO - SP, na Rua Bela Cintra, nº 968 – cj 32, CEP 01415-000.

LOCATÁRIA: MAGI CLEAN - PR ASSEIO E CONSERVAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, Verde inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.224.066/0001-77 com sede e foro em Curitiba, na Avenida República Argentina n° 963, sobreloja 03, Agua Verde inscrita no CNPJ/MF sob o n° 80.240-210.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de equipamento, a **LOCADORA** e a **LOCATÁRIA** ajustam entre si o presente instrumento, que se regerá pela legislação aplicável e pelas cláusulas e condições acordadas e negociadas, a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a locação dos seguintes equipamentos abaixo:

QUANT	ITEM	IDENTIFICAÇAO	MODELO/MARCA	ANO	ESTADO
1	CAMINHAO COMPACTADOR DE LIXO	ELQ-4722	FORD CARGO 1723- BRANCO	2013/2013	USADO
1	CAMINHAO COMPACTADOR DE LIXO	ELQ-4723	FORD CARGO 1723- BRANCO	2013/2013	USADO
1	CAMINHAO COMPACTADOR DE LIXO	ELQ-4665	FORD CARGO 1723 - BRANCO	2013/2013	USADO
1	CAMINHAO COMPACTADOR DE LIXO	ECT-3513	FORD CARGO 1722 - BRANCO	2008/2008	USADO

A locação dos equipamentos acima aludidos fica condicionada aos prazos e condições adiante especificados:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO BEM

A LOCATÁRIA declara sua total ciência de que os caminhões e compactadores supracitados estão em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se pela guarda, cuidado e manutenção total dos veículos e equipamentos e de todos os itens e acessórios que o acompanha conforme termo de vistoria firmado pela LOCATÁRIA no momento da retirada dos bens.

§ 1°, Os Caminhões serão retirados e devolvidos na Cidade Curitiba - PR, bairro: Agua Verde, na sede da **LOCATÁRIA**, cabendo à **LOCATÁRIA** todas as despesas de transporte até o local de uso e posteriormente até o local de devolução.

§ 2°, Todas as despesas envolvendo a entrega e devolução dos bens descritos na cláusula primeira correrão por conta única e exclusiva da **LOCATÁRIA**, sendo de sua exclusiva responsabilidade o envio de pessoal capacitado a receber e vistoriar os bens no local indicado no parágrafo primeiro. A responsabilidade da **LOCATÁRIA** pela guarda e uso dos bens inicia-se no momento em que seus agentes assumirem a posse dos mesmos, independentemente do período definido para contagem do aluguel.

§ 3°, Os caminhões estão sendo locados para serem utilizados nas cidades de Curitiba e regiões metropolitanas, todas no estado do Paraná, sendo expressamente proibido o transporte dos caminhões locados para local diverso do acordado, bem como sua sublocação, exceto se houver anuência expressa e escrita da **LOCADORA**.

§ 4°, A **LOCATÁRIA** compromete-se a utilizar os bens de acordo com as normas e manuais do equipamento e a guarda –lo em lugar apropriado, com a devida segurança, responsabilizando-se por eventuais sinistros ocorridos.

§ 5°, A **LOCATÁRIA** compromete-se devolver os Caminhões, com os pneus originais da vistoria inicial ou de mesma marca/modelo em caso de avaria dos mesmos.

os bens durante o período da locação, de acordo com as normas legais e de segurança dos veículos e equipamentos.

Os caminhões locados deverão ser operados por funcionário da **LOCATÁRIA** devidamente habilitado e qualificado, técnica e legalmente, respondendo a mesma civil e criminalmente por quaisquer danos a terceiros oriundos da operação dos bens locados, desde a retirada até a devolução do equipamento, eximindo a **LOCADORA** de qualquer responsabilidade.

§ 1°. A impossibilidade de uso dos bens, decorrente de condições climáticas ou manutenção por uso regular dos veículos e equipamentos, não implicará em descontos no valor mensal da locação ou ampliação automática do período contratado.

§ 2°. Ficam a cargo da **LOCATÁRIA** todas as despesas com o pessoal responsável por operar os veículos e equipamentos, bem como os devidos registros legais, verbas salariais e previdenciárias, de forma a não gerar vínculos ou responsabilidades trabalhistas, fiscais e cíveis para a **LOCADORA**.

§ 3°, Todos os óleos e combustíveis utilizados pelos equipamentos em seu funcionamento serão fornecidos exclusivamente pela **LOCATÁRIA.**

§ 4°, Durante a locação todo e qualquer conserto do bem locado desde que por desgaste natural/manutenção Corretiva/preventiva será realizado pela **LOCATÁRIA**, bem como será responsável por todo e qualquer dano ocasionado pelo descumprimento desta avença, inclusive não podendo descontar nas medições nos casos constantes nesse parágrafo o período em que o veículo estiver em manutenção. A declara estar ciente de que os bens estão cobertos por garantia dos fabricantes, sendo vedada qualquer manutenção por pessoal ou empresa que não seja expressamente autorizada pela **LOCADORA,** sob pena de perda das garantias contratadas com os fabricantes, Nesta hipótese a **LOCATÁRIA** responsabilizar-se-á pelos danos e prejuízos decorrentes da perda das garantias dos veículos e equipamentos.

§ 5°, Em havendo qualquer sinistro com os bens, a **LOCATÁRIA** fica obrigada a dar ciência do fato imediatamente à LOCADORA se responsabilizar pelo pagamento de eventuais danos que sejam decorrentes do mau uso ou guarda ineficiente ou imprópria dos bens locados.

§ 6°, Quaisquer acidentes e suas responsabilidades conexas envolvendo os bens locados ou danos materiais, morais ou ambientais por eles causados durante a vigência da locação, assim com multas e infrações, desde sua retirada até a sua devolução e efetivo recebimento, decorrentes ou não de autuações de órgãos públicos ou suas autarquias (Receitas Estaduais, Receita Federal, etc.) serão de exclusiva responsabilidade civil objetiva da LOCATÁRIA e responsabilidade criminal de seus agentes e administradores.

§ 7°, Á **LOCADORA,** ou quem a mesma nomear ou determinar expressamente, fica facultado o direito de vistoriar periodicamente os equipamentos locados, seja pessoalmente ou por via remota (telefone, rádio, etc.) solicitando quaisquer informações sobre os bens do operador ou representante da **LOCATÁRIA** responsável pela operação do equipamento.

§ 8°, A **LOCATÁRIA** reconhece que os veículos locados possuem seguro somente contra terceiros cuja apólice é a de n° 01.033.131.003718, HDI SEGUROS. Contudo por sua natureza os bens ora locados não são passíveis de seguros de veículos, somente contra terceiros, sendo assim a LOCATÁRIA declara ser a única responsável perante a LOCADORA por quaisquer sinistros, parciais ou totais, ocorridos com os mesmos enquanto estes estiverem na sua posse.

§ 9°, A **LOCATÁRIA** receberá login e senha para acompanhar os caminhões locados objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA LOCAÇÃO

A presente locação terá duração MÍNIMA de 12 (doze) meses, com início em 02 de janeiro de 2015 e final em 31 de dezembro de 2015, data em que a **LOCATÁRIA** deverá restituir os bens locados à **LOCADORA**, no endereço indicado oportunamente, nas mesmas condições em que foi recebido conforme termo de vistoria de entrega previsto na cláusula segunda, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.

§ 1°, A presente locação poderá ser prorrogada mediante termo aditivo assinado entre as partes. Caso seja prorrogado por mais 12 (doze) meses, o mesmo poderá ser rescindido com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

§ 2°, A não restituição nos prazos estabelecidos ensejará a tomada de medidas cabíveis e o pagamento dos aluguéis proporcionais aos dias em que os bens permanecerem na posse da **LOCATÁRIA**, mais o reembolso de todas as despesas administrativas, cartoriais e jurídicas necessárias para a retomada dos bens.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 929
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 922
Assinatura

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA LOCAÇÃO

Pelo uso mensal dos equipamentos locados a **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA**:

O pré-pagamento de 1ª parcela no valor de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) em janeiro de 2015, 2ª parcela no valor de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) em fevereiro de 2015, e mensalmente, o aluguel líquido e certo de R$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais para cada caminhão 2013 e R$ 10.000,00 (Dez mil reais) para o caminhão ano 2008, já inclusos, rastreamento e seguro contra terceiros, totalizando R$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais), vencíveis a cada mês, com termo inicial de acordo com a data de início da locação inscrita na cláusula quarta.

§ 1°, O atraso no pagamento implicará na cobrança de juros de mora de 0,03 ao dia e correção monetária pelo IGP-M/FGV até a data do efetivo pagamento, mais multa de 2 (dois por cento) do valor em atraso, conforme entendimento definido entre as partes.

§ 2°, No último dia de cada mês a **LOCADORA** enviará à **LOCATÁRIA** a respectiva Medição/Fatura ou Nota Fiscal de Prestação de Serviços com o respectivo Boleto Bancário para pagamento do aluguel mensal. Os pagamentos deverão ser efetuados no dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao periodo trabalhado.

§ 3°, A interrupção do uso dos equipamentos por causas relacionadas ao uso regular dos bens por parte da contratada não implicará em qualquer redução do aluguel mínimo avençado.

§ 4°, Visando o recebimento do valor da locação fica facultado à **LOCADORA** o direito de emitir boletos bancários de cobrança contra a **LOCATÁRIA**, independente de qualquer aceite, para pagamento do aluguel conforme as datas de vencimento e valores tratados neste instrumento.

§ 5°, Será considerado início da locação em 02/01/2015 para todos os caminhões, sendo iniciada a cobrança da locação a partir desta data

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E CLÁUSULA PENAL

A **LOCADORA** poderá considerar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação, aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

não pagamento nas datas fixadas de qualquer valor referente à locação que decorra direta ou indiretamente deste contrato;

a) falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste contrato;

b) destinação diversa ou inadequada ao equipamento objeto deste contrato;

c) transferência pela **LOCATÁRIA** a terceiros dos direitos e obrigações assumidas neste contrato sem prévia anuência escrita da **LOCADORA**;

d) mau uso dos veículos e equipamentos ou manutenções feitas em desacordo com as normas do fabricante.

§ 1°, Na ocorrência de qualquer das hipóteses acima descritas os equipamentos serão imediatamente removidos da obra pela **LOCADORA,** sendo de responsabilidade da **LOCATÁRIA** o ressarcimento integral de todas as despesas necessárias pela transferência dos equipamentos. Nesta hipótese, fica autorizada a **LOCADORA** a utilizar-se do disposto no parágrafo quarto da cláusula quinta para efetuar a cobrança dos referidos valores.

§ 2°, A parte que infringir qualquer disposição do presente contrato sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente ao valor de 03 (três) alugueres totais vigentes ao tempo da infração, sem prejuízo das demais disposições.

§ 3°, Não haverá multa para quaisquer das partes no caso em que a rescisão antecipada se der por interesse de ambas as partes em acordo escrito.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 923
Assinatura

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões ou ações relativas a este contrato, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam.

E por estarem cientes e acordes as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 02 de janeiro de 2015.

AVALON PLUS PARTICIPAÇÕES LTDA
LOCADORORA

MAGI CLEAN PR- ASSEIO E CONSERVAÇÃO EMPRESARIAL LTDA
LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:

Adagilsa Krever
Nome: ADAGILSA KREVER
RG: 1029854617 -2S

Orione C.R. Prado
Nome: Orione C.R. Prado
RG: 10.234.350-6

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
924
Folha nº
Assinatura

DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

PL: 0503203513-0

DETRAN - SP Nº 011508696246

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	00124699650	**********	2014

NOME: AVALON PLUS PARTICIPACOES LTDA

CPF / CNPJ	PLACA
03543450000119	ECT3513

PLACA ANT / UF	CHASSI
ECT3513 SP	9BFYCE7V28BB13529

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
CAR/CAMINHAO /MEC OPERAC	DIESEL

MARCA / MODELO	ANO FAB	ANO MOD.
FORD/CARGO 1722 E	2008	2008

CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
010,81T /5833CC	ALUGUEL	BRANCA

IPVA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
		1ª********
		2ª********
		3ª********

FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO / COTAS
3202380	COD. MUN. 100-4

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
DPVAT PAGO			

OBSERVAÇÕES

SEM RESERVA* CMT=032,00T PBT=016,00
T* MOTOR: 36047986

LOCAL	DATA
SAO PAULO	16/09/2014

00000

EXPEDIDOR

CONTRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

SP Nº 011508696246 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2014	16/09/2014

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
1	03543450000119	ECT3513

RENAVAM	MARCA / MODELO
00124699650	FORD/CARGO 1722 E

ANO FAB.	CAT. TARIF.	Nº CHASSI
2008		9BFYCE7V28BB13529

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R$)	DENATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO (R$)
47,61	5,29	52,91

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
4,15	0,42	110,38

PAGAMENTO: VOR INFORMATIVO, CASO PGTO INTEGRAL

COTA ÚNICA / PARCELADO

DATA DE QUITAÇÃO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

www.seguradoralider.com.br

ABR / 2014

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
925
Folha nº
Assinatura

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

PL: 0512174723-1

DETRAN - SP Nº 011508696211

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	00555928349	**********	2014

NOME: AVALON PLUS PARTICIPACOES LTDA

CPF / CNPJ	PLACA
03543450000119	EL04723

PLACA ANT / UF	CHASSI
**********	9BFYEAHDXDBS39976

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
CAR/CAMINHAO /MEC OPERAC	DIESEL

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
FORD/CARGO 1723	2013	2013

CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
010,36T /6693CC	ALUGUEL	BRANCA

IPVA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
		1ª********
		2ª********
		3ª********

FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO / COTAS
3041150	COD MUN 100-4

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
DPVAT PAGO		OBRIGATÓRIO	

OBSERVAÇÕES

ALIENACAO: ITAU UNIBANCO SA* CMT=032
,00T PBT=016,00T* MOTOR: 36434032

LOCAL	DATA
SAO PAULO	16/09/2014

00000

EXPEDIDOR

CONTRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

SP Nº 011508696211 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2014	16/09/2014

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
1	03543450000119	EL04723

RENAVAM	MARCA / MODELO
00555928349	FORD/CARGO 1723

ANO FAB.	CAT.TARIF.	Nº CHASSI
2013		9BFYEAHDXDBS39976

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R$)	DENATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO (R$)
47,61	5,29	52,91

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
4,15	0,42	110,38

PAGAMENTO		DATA DE QUITAÇÃO
VLR INFORMATIVO,	CASO RGTO INTEGRAL	
COTA ÚNICA	PARCELADO	

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br

ABR / 2014

CONTRAN DENATRAN

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
926
Folha nº
Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

PL: 0512174665-4

DETRAN - SP Nº 011508696220

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	00555925471	**********	2014

NOME: AVALON PLUS PARTICIPACOES LTDA

CPF / CNPJ	PLACA
03543450000119	ELQ4665

PLACA ANT / UF	CHASSI
**********	9BFYEAHD6DBS43622

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
CAR/CAMINHAO /MEC OPERAC	DIESEL

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
FORD/CARGO 1723	2013	2013

CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
010,36T /6693CC	ALUGUEL	BRANCA

IPVA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
		1ª ********
		2ª ********
		3ª ********

FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO / COTAS
3041150	COD. MUN. 100-4

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
DPVAT PAGO			

OBSERVAÇÕES

ALIENACAO: ITAU UNIBANCO SA* CMT=032 ,00T PBT=016,00T* MOTOR: 36435679

LOCAL	DATA
SAO PAULO	16/09/2014 00000

EXPEDIDOR

CONTRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

SP Nº 011508696220 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2014	16/09/2014

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
1	03543450000119	ELQ4665

RENAVAM	MARCA / MODELO
00555925471	FORD/CARGO 1723

ANO FAB.	CAT. TARIF.	Nº CHASSI
2013		9BFYEAHD6DBS43622

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R$)	DENATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO (R$)
47,61	5,29	52,91

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
4,15	0,42	110,38

PAGAMENTO		DATA DE QUITAÇÃO
COTA ÚNICA	PARCELADO	
VOR INFORMATIVO, CASO PCTO INTEGRAL		

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

www.seguradoralider.com.br

ABR / 2014

CONTRAN DENATRAN

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
927
Folha nº
Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

PL: 0512174722-3

DETRAN - SP

Nº 011508696238

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	COD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	00555922391	**********	2014

NOME: AVALON PLUS PARTICIPACOES LTDA

CPF / CNPJ	PLACA
03543450000119	ELQ4722

PLACA ANT / UF	CHASSI
**********	9BFYEAHD1DBS39977

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
CAR/CAMINHAO /MEC OPERAC	DIESEL

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
FORD/CARGO 1723	2013	2013

CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
010,36T /6693CC	ALUGUEL	BRANCA

IPVA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
		1ª *********
		2ª *********
		3ª *********

FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO / COTAS
3041150.	COD. MUN. 100-4

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
DPVAT PAGO			

OBSERVAÇÕES

ALIENACAO: ITAU UNIBANCO SA* CMT=032
,00T PBT=016,00T* MOTOR: 36434508

LOCAL	DATA
SAO PAULO	16/09/2014

00000

EXPEDIDOR

CONTRAN

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

SP Nº 011508696238 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2014	16/09/2014

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
1	03543450000119	ELQ4722

RENAVAM	MARCA / MODELO
00555922391	FORD/CARGO 1723

ANO FAB.	CAT. TARIF.	Nº CHASSI
2013		9BFYEAHD1DBS39977

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R$)	DENATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO (R$)
47,61	5,29	52,91

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
4,15	0,42	110,38

PAGAMENTO: VLR. INFORMATIVO, CASO PGTO INTEGRAL

COTA ÚNICA | PARCELADO

DATA DE QUITAÇÃO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.508/0001-04

www.seguradoralider.com.br

ABR / 2014

CONTRAN DENATRAN

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 928
Assinatura

3º SRTD
394022

06 JAN 2005

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de empreitada **MAGI CLEAN ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA, situada na Av. República Argentina, nº 210 – cjto 1106, Curitiba/PR, CEP: 80240-210 e CNPJ nº 08.224.066/0001-77** neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, nos termos de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, **CARLOS ALBERTO GUTERRES CARNEIRO** estabelecido na cidade de São José dos Pinhais , Estado do Paraná, na Rua Frei Francisco Montalverne, nº 339 – casa 02, bairro Jardim das Américas,Cidade de Curitiba/PR, CPF nº 005.089.300-90, registro no CREA sob nº PR-105874/D de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si, justo e acordado, o que segue:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente contrato:

I – A prestação de serviços afetos à área de engenharia florestal pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, passando o CONTRATADO a figurar no quadro técnico da CONTRATADA nos projetos que venha a mesma a executar, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

Cláusula 2ª - Pelos serviços contratados a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais), pagamentos estes que serão realizados através de depósitos bancários no **Banco do Brasil**, agência **4653-1cc**, conta-corrente 9755-1 até o quinto dia útil de cada mês;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
929
Folha nº
Assinatura
3ª SRTD
394022
06 JAN 2015

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 3ª - São obrigações do CONTRATADO:

I - Cumprir fielmente as condições estipuladas no presente Contrato, seguindo as orientações da CONTRATANTE, as normas e a legislação de segurança, higiene e medicina do trabalho e as normas e a legislação ambiental relacionados aos serviços contratados;

II - Entregar à CONTRATANTE, em até 05 dias a contar da assinatura do presente contrato, cópia reprográfica autenticada dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição perante o CREA;
b) Certidões de Acervo Técnico – CAT - expedidas pelo CREA relacionadas à sua área de atuação;
c) Atestados de Responsabilidade Técnica – ARTs referente às certidões indicadas no inciso anterior;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª São obrigações da CONTRATANTE:

I – fornecer ao CONTRATADO todo material necessário para realização dos serviços indicados na cláusula primeira do presente contrato;

II – colocar à disposição do CONTRATADO, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, incluindo nestas informações as normas de segurança do trabalho e as constantes dos regulamentos que adota;

III - Efetuar o pagamento dos serviços prestados conforme estipulado neste contrato;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 930
Assinatura

3º SRTD
394022
06 JAN 2015

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E MATERIAIS

Cláusula 5ª Todas as informações e materiais manipulados pelas partes e que digam respeito, direta ou indiretamente, ao objeto do presente instrumento, bem como as atividades de qualquer das partes, terão a sua utilização restrita ao objeto contratado, e deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e a mais rigorosa confidencialidade, de modo a evitar, por qualquer meio ou forma, o seu conhecimento por parte de terceiros, seja durante ou após a vigência deste instrumento, durante os 24 (vinte e quatro) meses seguintes à rescisão deste instrumento, sob pena de arcar a parte faltosa com as perdas e danos daí resultantes.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Cláusula 6ª O presente instrumento é celebrado para uma vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da sua assinatura.

RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 7ª Havendo interesse de qualquer das partes na rescisão deste instrumento, bastará que o interessado comunique por escrito à outra parte sua intenção, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização.

FORO DO CONTRATO

Cláusula 8ª As partes elegem o Foro da Comarca de São José dos Pinhais, estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
933
Folha nº
Assinatura

3º SRTD
394022

06 JAN 2015

E, por estarem justos e contratados, nos termos reciprocamente outorgados e aceitos, mandaram lavrar o presente instrumento para que, assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nominadas, produza seus jurídicos e legais efeitos.

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 78-5232 AO 3ºOFÍCIO

Selo Digital: N11CR . qliBB . X0hQX - gJQhD . hDKT
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

CUSTAS

Lei Estadual nº11960/97,Tabela XVI-Distrib IIa,III,IV e nota 2;
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,157

[ ]DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R$12.06
[ ]AVERBAÇÃO (26 VRCs) R$ 4.46
[ ]SELO R$ 1.49

Curitiba,29/12/2014

Curitiba, 04 de Dezembro de 2013.

CARTÓRIO DO PORTÃO

Adagilsa Krever

Magi Clean PR Asseio e Conservação Empresarial Ltda

Carlos Guterres

Carlos Alberto Guterres Carneiro

1ª Testemunha

Sueli Luis Dal Prá

RG: 3.602.492-5

Julliane Benetti da Silva

2ª Testemunha

RG. 7.813.539-4

SERVIÇO DISTRITAL DO PORTÃO
Caroline Feliz Sarraf Ferri
Titular

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TITULAR: CAROLINE FELIZ SARRAF FERRI
CARTÓRIO DO PORTÃO
Av. Pres. Arthur da Silva Bernardes, 2350 - Cj. 3 a 9 - Portão - Curitiba/PR
CEP 80320.300 - Telefax (41) 3013.1667 - www.cartoriodoportao.com.br

Selo Digital Nº ZKfp6.g72AR.z153N-0gGv6.eMLS
Valide esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por Semelhança a firma de ADAGILSA DA SILVA KREVER. *0276*FCK41MNFW-41805B-11*. Dou fé. Curitiba-PR, 23 de dezembro de 2013
Em Testº da Verdade
José de Jesus Damaso da Silveira - Escrevente
Emolumentos: R$3,06 (VRC 21,73); Selo Funarpen: R$0,47

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Ébano Pereira, 60 – 21º andar – conj. 2105 – Fone (041) 3233-3267 – CEP 80.410-902 – Curitiba - PR
Eniete Eliana Scheffer Nicz – Titular
E-mail: terceirosrtd@ig.com.br

Selo: YQw8z . wkeBk . Yoygt - Bgnh1 . a0vD
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Protocolado hoje, registrado e digitalizado sob nº 394022
Curitiba, 6 de janeiro de 2015.
Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peressuti
Claudia M.S.N. Assumpcao

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 937
Assinatura

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
ICA Nº. 005/2015

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Concorrência Pública 05/2015

Objeto: Contratação de empresa para prestação de coleta regular de lixo doméstico, incluindo transporte e destinação final de resíduos, cabendo à empresa contratada o fornecimento total de veículos, máquinas e equipamentos (inclusive de reserva técnica), bem como, mão de obra qualificada, sendo de sua inteira responsabilidade os custos com todas as despesas diretas e indiretas que a execução do presente objeto possa resultar.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Declaramos que Sr. JOÃO MARIA JAREK, portador do RG sob o nº 1001784-0, representante da proponente MAG GLOBAL FACILITES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.224.066/0001-08, visitou os locais da execução do objeto da licitação em epígrafe.

Fazenda Rio Grande, 24 de novembro de 2015

JOÃO MARIA JAREK
RG nº 1001784-0

Rafael Campaner
Diretor Geral
Matricula 352784

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 933
Assinatura

3º SRTD
394021

06 JAN 2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de empreitada **MAGI CLEAN ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA, situada na Av. República Argentina, nº 210 – cjto 1106, Curitiba/PR, CEP: 80240-210 e CNPJ nº 08.224.066/0001-77** neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, nos termos de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, **KARINA RAFAELA CARDOSO** estabelecido na cidade de Curitiba , Estado do Paraná, na rua Luiza Verone Piccoli, nº 32- sobrado D, bairro Tingui, CEP: 82600-220, CPF nº 066.532.339-52, registro no CREA sob nº PR-120989/D de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si, justo e acordado, o que segue:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente contrato:

I – A prestação de serviços afetos à área de engenharia Civil pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, sem caráter de exclusividade, passando o CONTRATADO a figurar como responsável técnico da CONTRATADA nos projetos que venha a mesma a executar, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

Cláusula 2ª - Pelos serviços contratados a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 2.896,00 (dois mil oitocentos e noventa e seis reais), pagamentos estes que serão realizados através de depósitos bancários, com agência e conta a ser determinados pelo Contratado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de recibo com antecedência de 10 dias.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
934
Folha nº
Assinatura
3ª SRTD
394021
06 JAN 2015

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 3ª - São obrigações do CONTRATADO:

I - Cumprir fielmente as condições estipuladas no presente Contrato, seguindo as orientações da CONTRATANTE, as normas e a legislação de segurança, higiene e medicina do trabalho e as normas e a legislação ambiental relacionados aos serviços contratados;

II - Entregar à CONTRATANTE, em até 05 dias a contar da assinatura do presente contrato, cópia reprográfica autenticada dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição perante o CREA;
b) Certidões de Acervo Técnico – CAT - expedidas pelo CREA relacionadas à sua área de atuação;
c) Atestados de Responsabilidade Técnica – ARTs referente às certidões indicadas no inciso anterior;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª São obrigações da CONTRATANTE:

I – fornecer ao CONTRATADO todo material necessário para realização dos serviços indicados na cláusula primeira do presente contrato;

II – colocar à disposição do CONTRATADO, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, incluindo nestas informações as normas de segurança do trabalho e as constantes dos regulamentos que adota;

III - Efetuar o pagamento dos serviços prestados conforme estipulado neste contrato;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 935
Assinatura

3º SRTD
394021
06 JAN 2015

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E MATERIAIS

Cláusula 5ª Todas as informações e materiais manipulados pelas partes e que digam respeito, direta ou indiretamente, ao objeto do presente instrumento, bem como as atividades de qualquer das partes, terão a sua utilização restrita ao objeto contratado, e deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e a mais rigorosa confidencialidade, de modo a evitar, por qualquer meio ou forma, o seu conhecimento por parte de terceiros, seja durante ou após a vigência deste instrumento, durante os 24 (vinte e quatro) meses seguintes à rescisão deste instrumento, sob pena de arcar a parte faltosa com as perdas e danos daí resultantes.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Cláusula 6ª O presente instrumento é celebrado para uma vigência de 24 (vinte e quato) meses, contados da data da sua assinatura, podendo, no entanto, no silêncio das partes, ser automaticamente prorrogado por igual período, nas mesmas condições ora pactuadas, ou de acordo com as condições que venham a oportunamente ser estabelecidas entre as partes.

RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 7ª Havendo interesse de qualquer das partes na rescisão deste instrumento, bastará que o interessado comunique por escrito à outra parte sua intenção, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização.

FORO DO CONTRATO

Cláusula 8ª As partes elegem o Foro da Comarca de São José dos Pinhais, estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 936
Assinatura

3º SRTD
394021

06 JAN 2015

E, por estarem justos e contratados, nos termos reciprocamente outorgados e aceitos, mandaram lavrar o presente instrumento para que, assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nominadas, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 03 de Setembro de 2014.

CARTÓRIO DO PORTÃO

Adagilsa Krever

Magi Clean PR Asseio e Conservação Empresarial Ltda

CARTÓRIO DO PORTÃO

Karina Rafaela Cardoso

Karina Rafaela Cardoso

Testemunhas

Nome: José Antonio Mattoso
CPF: 357.661.079-00

Nome: Arione C.R. Prado
CPF: 073.894.219-75

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 78-5231 AO 3ºOFÍCIO

Selo Digital: N1lCR . qlwBB . tV0QX - vtZAD . hDKX
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97,Tabela XVI-Distrib I,Ia,III,IV e nota 2;
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,157

[✓]DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R$12.06
[ ]AVERBAÇÃO (26 VRCs) R$ 4.46
[✓]SELO R$ 1.49

Curitiba,29/12/2014

3ª R.T.D.
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Ébano Pereira, 60 – 21 ª andar – conj. 2105 – Fone (041) 3233-3267 – CEP 80.410-902 – Curitiba - PR
Eniete Eliana Scheffer Nicz – Titular
E-mail: terceirosrtd@ig.com.br

Selo: pQw8z . wklBk . YxCgt - BRnhA . 4CvD
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Protocolado hoje, registrado e digitalizado sob nº 394021

Curitiba, 6 de janeiro de 2015.
Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peressuti
Claudia M.S.N. Assumpcao

CARTÓRIO DISTRITAL DO PORTÃO
Caroline Feliz Sarraf Ferri
Titular

CARTÓRIO DO PORTÃO
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TITULAR: CAROLINE FELIZ SARRAF FERRI
Av. Pres. Arthur da Silva Bernardes, 2350 - Cj. 309 - Portão - Curitiba/PR
CEP 80320.300 - Telefax: (41) 3013.1667 - www.cartoriodoportao.com.br

Selo Digital Nº 1MwQc.9vgjV.UZa3N-0DYv6.eMID
Valide esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por Semelhança a firma de KARINA RAFAELA CARDOSO e ADAGILSA DA SILVA KREVER. *0302* FE3H7R38N-1107891-97*. Dou fé.
Curitiba-PR, 16 de setembro de 2014.
Em Testº da Verdade
José de Jesus Damaso da Silveira - Escrevente
Emolumentos: R$13,70 (VRC 43,60), Selo Funarpen: R$0,52

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
937
Folha nº
Assinatura

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **133341/2015** Validade: 31/03/2016

Nome: KARINA RAFAELA CARDOSO
Carteira - CREA-PR Nº :PR-120980/D
Registro Nacional : 1710198648
Registrado(a) desde : 04/11/2011

Filiação : JOSE WILSON CARDOSO
NARA MARISA TEIXEIRA CARDOSO
Data de Nascimento : 18/08/1987
Carteira de Identidade : 6.621.321-8 CPF : 06653233952
Naturalidade : CURITIBA/PR

Título(s):
ENGENHEIRA CIVIL
PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA
Data da Colação de Grau : 24/08/2011 Diplomação : 24/08/2011
Situação : Regular

Atribuições profissionais:
DA RESOLUCAO 218 - ARTIGO 07 de 29/06/1973 do CONFEA

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:
47650 - MAGI CLEAN PR - ASSEIO E CONSERVAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
Desde: 06/10/2014 Carga Horária: 20 Horas

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2015.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: Cadastro

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 397733/2015.

Emitida via Internet em 25/11/2015 20:53:41

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
938
Folha nº
Assinatura

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
939
Folha nº
Assinatura

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **133339/2015** Validade: 31/03/2016

Nome: KARINA RAFAELA CARDOSO
Carteira - CREA-PR Nº :PR-120980/D
Registro Nacional : 1710198648
Registrado(a) desde : 04/11/2011

Filiação : JOSE WILSON CARDOSO
NARA MARISA TEIXEIRA CARDOSO
Data de Nascimento : 18/08/1987
Carteira de Identidade : 6.621.321-8
Naturalidade : CURITIBA/PR
CPF : 06653233952

Título(s):
ENGENHEIRA CIVIL
PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA
Data da Colação de Grau : 24/08/2011 Diplomação : 24/08/2011
Situação : Regular

Atribuições profissionais:
DA RESOLUCAO 218 - ARTIGO 07 de 29/06/1973 do CONFEA

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2015.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: Licitações

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 397730/2015.

Emitida via Internet em 25/11/2015 20:51:45

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à

respectiva ação penal.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
940
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 945
Assinatura

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **133336/2015** Validade: 31/03/2016

Nome: CARLOS ALBERTO GUTERRES CARNEIRO
Carteira - CREA-PR Nº :PR-105874/D
Registro Nacional : 1707790086
Registrado(a) desde : 01/10/2009

Filiação : OSMAR FRANCISCO CARNEIRO
IDALINA GUTERRES CARNEIRO
Data de Nascimento : 15/07/1983
Carteira de Identidade : 9080622716 CPF : 00508930090
Naturalidade : ALEGRETE/RS

Título(s):
ENGENHEIRO FLORESTAL
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
Data da Colação de Grau : 06/03/2009 Diplomação : 09/01/2009
Situação : Regular
ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA
Data da Colação de Grau : 02/03/2010 Diplomação : 16/07/2010
Situação : Regular

Atribuições profissionais:
DA RESOLUCAO 218 - ARTIGO 10 de 29/06/1973 do CONFEA

DA RESOLUCAO 359 - ARTIGO 04 de 31/07/1991 do CONFEA

Anotações:
POSSUI O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, MINISTRADO PELA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, CONCLUÍDO EM 02/03/2010, E APOSTILADO EM 23/04/2010.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2015.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: Cadastro

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 397728/2015.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
947
Folha nº
Assinatura

Emitida via Internet em 25/11/2015 20:47:48

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
943
Folha nº
Assinatura

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **133337/2015** Validade: 31/03/2016

Nome: CARLOS ALBERTO GUTERRES CARNEIRO
Carteira - CREA-PR Nº :PR-105874/D
Registro Nacional : 1707790086
Registrado(a) desde : 01/10/2009
Filiação : OSMAR FRANCISCO CARNEIRO
IDALINA GUTERRES CARNEIRO
Data de Nascimento : 15/07/1983 CPF : 00508930090
Carteira de Identidade : 9080622716
Naturalidade : ALEGRETE/RS

Título(s):
ENGENHEIRO FLORESTAL
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
Data da Colação de Grau : 06/03/2009 Diplomação : 09/01/2009
Situação : Regular
ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA
Data da Colação de Grau : 02/03/2010 Diplomação : 16/07/2010
Situação : Regular

Atribuições profissionais:
DA RESOLUCAO 218 - ARTIGO 10 de 29/06/1973 do CONFEA

DA RESOLUCAO 359 - ARTIGO 04 de 31/07/1991 do CONFEA

Anotações:
POSSUI O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, MINISTRADO PELA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, CONCLUÍDO EM 02/03/2010, E APOSTILADO EM 23/04/2010.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:
47650 - MAGI CLEAN PR - ASSEIO E CONSERVAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
Desde: 04/12/2013 Carga Horária: 20 Horas

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2015.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a

presente data.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
944
Folha nº
Assinatura

Para fins de: Cadastro

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 397729/2015.

Emitida via Internet em 25/11/2015 20:49:09

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 945
Assinatura

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 133335/2015 **Validade:** 31/03/2016

Razão Social: MAGI CLEAN PR - ASSEIO E CONSERVAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ: 08224066000177 **Registrada desde :** 13/02/2009
Num. Registro: 47650
Capital Social: R$ 5.480.000,00
Endereço: AVENIDA REPUBLICA ARGENTINA, 963 SOBRELOJA 3 AGUA VERDE **CEP:** 80620010
Município/Estado: CURITIBA-PR
Objetivo Social:
a) Limpeza, conservação e manutenção de imóveis e vias públicas; b) Serviços especializados de recepção, portaria, bombeiro civil e fiscalização; c) Serviços diversos de apoio administrativo e operacional; d) Serviços de manutenção predial, conservação e reformas; e) Gestão e execução de serviços relacionados à limpeza urbana e rural, compreendendo a coleta, a classificação, a destinação, o processamento, a compostagem, a usinagem, a destinação final e todas as demais etapas compreendidas no processo; f) Serviços de limpeza e varrição manual e mecanizada, em geral; g) Serviços de lavagem de vias e logradouros públicos; h) Limpeza, conservação e manutenção de áreas verdes; i) Limpeza e conservação e manutenção de áreas industriais; j) Limpeza, higienização e desinfecção hospitalar; k) Limpeza especializada de veículos; l) Locação de veículos máquinas e equipamentos; m) Locação e fornecimento de mão-de-obra especializada ou não para serviços de asseio e conservação, recepção, controle de tráfego, manutenção em geral, operação e fiscalização de portaria, administrativos em geral, seja em atividade pública ou privada; n) Agenciamento, seleção e treinamento de pessoal especializado ou não; o) Instalação de equipamentos de segurança eletrônica; p) Monitoramento remoto de equipamentos de segurança eletrônica; q) Rastreamento veicular; r) Consultoria em segurança empresarial, pesquisas, investigações, apoio administrativo; s) Gestão de pessoas e serviços públicos ou privados; t) Gestão de condomínios e outros serviços correlatos; u) Locação ou comércio de equipamentos e produtos destinados ao asseio e conservação; v) Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; w) Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades , infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento no meio ambiente; x) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição de logradouros e vias públicas; y) Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais

drenadas nas áreas urbanas; z) Gestão, execução, de resíduos vegetais classe II-A, resíduos da construção civil classe II-B e todos demais resíduos sólidos e orgânicos, compreendendo a coleta, a classificação, a destinação, o processamento, a compostagem, a usinagem, a destinação final e todas as demais etapas compreendidas no processo; aa) Gestão, execução, locação de área e/ou equipamentos e atividades afins na prestação de serviços de transbordo de resíduos: vegetais, resíduos da construção civil e resíduos sólidos orgânicos urbanos e rurais e demais resíduos.
Restrição de Atividade : Atividades restritas às atribuições dos responsáveis técnicos.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2015.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
946
Folha nº
Assinatura

Filial(ais):
1 - CNPJ:
Endereço: RUA EUGENIO MORO, 1000
Bairro: MIRINGUAVA
Cidade: SAO JOSE DOS PINHAIS-PR CEP: 83090220
2 - CNPJ:
Endereço: AVENIDA RUI BARBOSA, 7873
Bairro: BONECA DO IGUACU
Cidade: SAO JOSE DOS PINHAIS-PR CEP: 83040550

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - ADAGILSA DA SILVA KREVER
Carteira: PR-26748/D Data de Expedição: 01/12/1994
Desde: 18/06/2010 Carga Horária: 8: H/D
Título: ENGENHEIRA MECÂNICA Situação: Regular
DA RESOLUCAO 218 - ARTIGO 12 do CONFEA

2 - KARINA RAFAELA CARDOSO
Carteira: PR-120980/D Data de Expedição: 04/11/2011
Desde: 05/11/2013 Carga Horária: 20: H/S Até: 03/09/2014
Desde: 06/10/2014 Carga Horária: 20: H/S
Título: ENGENHEIRA CIVIL Situação: Regular
DA RESOLUCAO 218 - ARTIGO 07 do CONFEA

Quadro(s) Técnico(s):
1 - CARLOS ALBERTO GUTERRES CARNEIRO
Carteira: PR-105874/D Data de Expedição: 01/10/2009
Desde: 04/12/2013
Título: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO
DA RESOLUCAO 359 - ARTIGO 04 de 31/07/1991 do CONFEA
Anotações:
POSSUI O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, MINISTRADO PELA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, CONCLUÍDO EM 02/03/2010, E APOSTILADO EM 23/04/2010.

Título: ENGENHEIRO FLORESTAL
DA RESOLUCAO 218 - ARTIGO 10 de 29/06/1973 do CONFEA
Anotações:
POSSUI O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, MINISTRADO PELA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, CONCLUÍDO EM 02/03/2010, E APOSTILADO EM 23/04/2010.

Para fins de: Cadastro

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 397648/2015, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 25/11/2015 19:50:05

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
947
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 948
Assinatura

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 47º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA.

Certifica que, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei Federal n.º 6.496/77, a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia.

Certifica que, cabe ao(a) profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal n.º 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função de alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, conforme o Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

Certifica que, a critério do(a) profissional, esta Certidão de Acervo Técnico estará acompanhada do Atestado emitido pelo(a)(s) contratante(s) constante(s) da(s) ART(s) acervada(s), o qual será um complemento que conterá detalhamentos quanto ao(s) serviço(s)/obra(s), abrangentes aos dados desta Certidão, e que atenderá a exigência prevista no Artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Certifica que ficam cientes o(a) profissional detentor e a quem interessar possa, recebedores desta, que as informações constantes no Atestado, em desacordo com a presente Certidão de Acervo Técnico, não é(são) de responsabilidade do CREA-PR, e sim de seu(s) emitente(s), restringindo-se à presente Certidão às atividades registradas na(s) ART(s) acervada(s), conforme disposto na Lei Federal n.º 6.496/77.

Certificamos, finalmente, que quaisquer eventuais informações divergentes apresentadas em Atestado não se vinculam à presente Certidão, sendo o conteúdo daquele de responsabilidade do(s) seu(s) emitente(s).

ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO - ENGENHEIRO FLORESTAL
CARLOS ALBERTO GUTERRES CARNEIRO

Carteira Profissional:PR-105874/D
RNP Nº:1707790086
Acervo Técnico Nº.:**22423/2012**
Protocolo Nº.:**2012/00470941**
Selos de autenticidade:**A 008.864**

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 949
Assinatura

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

CARLOS ALBERTO GUTERRES CARNEIRO
Carteira Profissional:PR-105874/D
Acervo Técnico Nº.:**5530/2013**
Selos de autenticidade:**A 008.882**

RNP Nº.:1707790086
Protocolo Nº.:**2013/00205582**

ART Nº.....:20124870670 0..... Registrada:11/12/2012.....
ART Correspons.....:..... ART Vinculada:.....
Empresa Executora...:MAGI CLEAN PR - ASSEIO E CONSERVAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.....
Contratante(s).....:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - CNPJ/CPF: 76.105.543/0001-35.....
Tipo de Contrato....:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
Atividade Técnica...:EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....
Área de Competência.:SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM ENG FLORESTAL.....
Tipo de Obra/Serviço:OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS.....
Serviço Contratado..:EXECUÇÃO.....
Dimensão.....:13.920,00 KM..... Área Existente:0,00 KM .....
Área Ampliada.....:0,00 KM ..... Área de Reforma:0,00 KM .....
Dados Complementares:0,00 .....
Local da Obra.....:R PASSOS DE OLIVEIRA, 1101 CENTRO.....
Município/Estado....:SAO JOSE DOS PINHAIS/PR.....
Data de Início.....:20/11/2012..... Data de Conclusão:19/05/2013.....
Docto de Conclusão..:ATESTADO ÓRGÃO.....
Descr. Compl. Serv..:PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE: PODA, CORTE E RETIRADA DE PARASITAS DE ÁRVORES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO - 01 EQUIPE; VARRIÇÃO MANUAL SEM REPASSE- 2320 KM/MÊS; LAVAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS - 01 EQUIPE; LIMPEZA ESPECIAL URBANA - A- 11 EQUIPES; LIMPEZA ESPECIAL RURAL - B- 02 EQUIPES RASPAGEM DE MEIO FIO - 02 EQUIPES LIMPEZA ESPECIAL DE PARQUE E BOSQUES (MANUTENÇÃO) - 02 EQUIPES; COLETA E TRANSPORTE DE RESTOS DE MADEIRA - 02 EQUIPES; COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VEGETAIS- CLASSE II A - 02 EQUIPES; COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - CLASSE II B - 03 EQUIPES; LIMPEZA ESPECIAL EM PRÉDIOS PÚBLICOS - 02 EQUIPES EM TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO.....
Observação.....:O PROFISSIONAL PASSOU A INTEGRAR O QUADRO TÉCNICO DA EMPRESA A PARTIR DE 03/12/2012.....

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 950
Assinatura

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO - ENGENHEIRO FLORESTAL
CARLOS ALBERTO GUTERRES CARNEIRO
Carteira Profissional:PR-105874/D
Acervo Técnico Nº.:**5530/2013**
Selos de autenticidade:**A 008.882**
RNP Nº.:1707790086
Protocolo Nº.:**2013/00205582**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 2013/00205582.

Emitida via Internet em 25/11/2015 23:03:18 horas.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme a Resolução Nº 317/86 e a Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 951
Assinatura

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 47º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA.

Certifica que, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei Federal n.º 6.496/77, a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia.

Certifica que, cabe ao(a) profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal n.º 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função de alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, conforme o Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

Certifica que, a critério do(a) profissional, esta Certidão de Acervo Técnico estará acompanhada do Atestado emitido pelo(a)(s) contratante(s) constante(s) da(s) ART(s) acervada(s), o qual será um complemento que conterá detalhamentos quanto ao(s) serviço(s)/obra(s), abrangentes aos dados desta Certidão, e que atenderá a exigência prevista no Artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Certifica que ficam cientes o(a) profissional detentor e a quem interessar possa, recebedores desta, que as informações constantes no Atestado, em desacordo com a presente Certidão de Acervo Técnico, não é(são) de responsabilidade do CREA-PR, e sim de seu(s) emitente(s), restringindo-se à presente Certidão às atividades registradas na(s) ART(s) acervada(s), conforme disposto na Lei Federal n.º 6.496/77.

Certificamos, finalmente, que quaisquer eventuais informações divergentes apresentadas em Atestado não se vinculam à presente Certidão, sendo o conteúdo daquele de responsabilidade do(s) seu(s) emitente(s).

ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO - ENGENHEIRO FLORESTAL
CARLOS ALBERTO GUTERRES CARNEIRO

Carteira Profissional:PR-105874/D
RNP Nº:1707790086
Acervo Técnico Nº.:**8160/2013**
Protocolo Nº.:**2013/00358773**
Selos de autenticidade:**A 017.882**

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 952
Assinatura

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

CARLOS ALBERTO GUTERRES CARNEIRO
Carteira Profissional:PR-105874/D
Acervo Técnico Nº.:**8160/2013**
Selos de autenticidade:**A 017.882**

RNP Nº.:1707790086
Protocolo Nº.:**2013/00358773**

ART Nº.....:20133906797 0..... Registrada:30/09/2013.....
ART Correspons.....:..... ART Vinculada:.....
Empresa Executora...:MAGI CLEAN PR - ASSEIO E CONSERVAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.....
Contratante(s).....:PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - CNPJ/CPF: 76.105.659/0001-74.....
Tipo de Contrato....:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
Atividade Técnica...:EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....
Área de Competência.:SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS DE ENG FLORESTAL.....
Tipo de Obra/Serviço:OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS.....
Serviço Contratado..:EXECUÇÃO.....
Dimensão.....:8,00 TON/H..... Área Existente:0,00 TON/H .....
Área Ampliada.....:0,00 TON/H ..... Área de Reforma:0,00 TON/H .....
Dados Complementares:0,00 .....
Local da Obra.....:AV EMILIO JOHNSON, 360 CENTRO.....
Município/Estado....:ALMIRANTE TAMANDARE/PR.....
Data de Início.....:02/09/2013..... Data de Conclusão:31/03/2015.....
Docto de Conclusão..:DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....
Descr. Compl. Serv..:-SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS - 1700 TONELADAS/MÊS -OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA/TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, -LOCAÇÃO DE CONTAINERS IGUAL OU SUPERIOR A 1,2 M³ 08 CAMINHÕES COLETORES COMPACTADORES COM EQUIPE DE OPERAÇÃO 02 CAVALO-TRATOR COM 02 CARRETAS ACOPLADAS 30 CONTAINERS.....
Observação.....:CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARCIAL, CONSIDERANDO QUE OS SERVIÇOS ENCONTRAN-SE EM ANDAMENTO.....

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
953
Folha nº
Assinatura

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO - ENGENHEIRO FLORESTAL
CARLOS ALBERTO GUTERRES CARNEIRO
Carteira Profissional:PR-105874/D
RNP Nº.:1707790086
Acervo Técnico Nº.:**8160/2013**
Protocolo Nº.:**2013/00358773**
Selos de autenticidade:**A 017.882**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 2013/00358773.

Emitida via Internet em 25/11/2015 23:01:30 horas.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme a Resolução Nº 317/86 e a Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Fólha nº 954
Assinatura

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 47º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA.

Certifica que, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei Federal n.º 6.496/77, a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia.

Certifica que, cabe ao(a) profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal n.º 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função de alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, conforme o Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

Certifica que, a critério do(a) profissional, esta Certidão de Acervo Técnico estará acompanhada do Atestado emitido pelo(a)(s) contratante(s) constante(s) da(s) ART(s) acervada(s), o qual será um complemento que conterá detalhamentos quanto ao(s) serviço(s)/obra(s), abrangentes aos dados desta Certidão, e que atenderá a exigência prevista no Artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Certifica que ficam cientes o(a) profissional detentor e a quem interessar possa, recebedores desta, que as informações constantes no Atestado, em desacordo com a presente Certidão de Acervo Técnico, não é(são) de responsabilidade do CREA-PR, e sim de seu(s) emitente(s), restringindo-se à presente Certidão às atividades registradas na(s) ART(s) acervada(s), conforme disposto na Lei Federal n.º 6.496/77.

Certificamos, finalmente, que quaisquer eventuais informações divergentes apresentadas em Atestado não se vinculam à presente Certidão, sendo o conteúdo daquele de responsabilidade do(s) seu(s) emitente(s).

ENGENHEIRA CIVIL
KARINA RAFAELA CARDOSO
Carteira Profissional:PR-120980/D
Acervo Técnico Nº.:**6463/2014**
Selos de autenticidade:**A 023.739**

RNP Nº:1710198648
Protocolo Nº.:**2014/00407510**

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
955
Folha nº
Assinatura

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

KARINA RAFAELA CARDOSO
Carteira Profissional:PR-120980/D
Acervo Técnico Nº.:**6463/2014**
Selos de autenticidade:**A 023.739**

RNP Nº.:1710198648
Protocolo Nº.:**2014/00407510**

ART Nº.....:20134460342 0..... Registrada:11/11/2013.....
ART Correspons.....:..... ART Vinculada:.....
Empresa Executora...:MAGI CLEAN PR - ASSEIO E CONSERVAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.....
Contratante(s).....:PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - CNPJ/CPF: 76.105.659/0001-74.....
Tipo de Contrato....:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
Atividade Técnica...:EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....
Área de Competência.:SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM SANEAMENTO E MEIO-AMBIENTE.....
Tipo de Obra/Serviço:OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS.....
Serviço Contratado..:EXECUÇÃO.....
Dimensão.....:8,00 TON/H..... Área Existente:0,00 TON/H .....
Área Ampliada.....:0,00 TON/H ..... Área de Reforma:0,00 TON/H .....
Dados Complementares:0,00 .....
Local da Obra.....:AV EMILIO JOHNSON, 360 VILA SANTA TEREZINHA.....
Município/Estado....:ALMIRANTE TAMANDARE/PR.....
Data de Início.....:02/09/2013..... Data de Conclusão:16/12/2014.....
Docto de Conclusão..:DECLARAÇÃO CONTRATANTE.....
Descr. Compl. Serv..:- SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS -1700 TONELADAS/MÊS - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA/TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS - LOCAÇÃO DE CONTAINERS IGUAL OU SUPERIOR A 1,2M³ 08 CAMINHÕES COLETORES COMPACTADORES COM EQUIPE DE OPERAÇÃO 02 CAVALO-TRATOR COM 02 CARRETAS ACOPLADAS 30 CONTAINERS.....
Observação.....:CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARCIAL, CONSIDERANDO QUE OS SERVIÇOS ENCONTRAN-SE EM ANDAMENTO. O VÍNCULO DA PROFISSIONAL COM A EMPRESA CONTRATADA INICIOU EM 05/11/2013 E ENCERROU EM 03/09/2014, REINICIANDO EM 06/10/2014.....

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 956
Assinatura

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

ENGENHEIRA CIVIL
KARINA RAFAELA CARDOSO
Carteira Profissional:PR-120980/D
Acervo Técnico Nº.:**6463/2014**
Selos de autenticidade:**A 023.739**

RNP Nº.:1710198648
Protocolo Nº.:**2014/00407510**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 2014/00407510.

Emitida via Internet em 25/11/2015 23:08:49 horas.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme a Resolução Nº 317/86 e a Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 957
Assinatura

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **133352/2015** Validade: 31/03/2016

Nome: ADAGILSA DA SILVA KREVER
Carteira - CREA-PR Nº :PR-26748/D
Registro Nacional : 1707614172
Registrado(a) desde : 01/12/1994

Filiação : FRANCISCO NELSON KREVER
MARIA DARCY DA SILVA KREVER
Data de Nascimento : 20/02/1967
Carteira de Identidade : 1029854617 CPF : 50275984087
Naturalidade : CERRO LARGO/RS

Título(s):
ENGENHEIRA MECÂNICA
FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA
Data da Colação de Grau : 17/12/1992 Diplomação : 26/12/1992
Situação : Regular

Atribuições profissionais:
DA RESOLUCAO 218 - ARTIGO 12 de 29/06/1973 do CONFEA

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:
47650 - MAGI CLEAN PR - ASSEIO E CONSERVAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
Desde: 18/06/2010 Carga Horária: 8 Horas

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2015.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: Cadastro

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 397760/2015.

Emitida via Internet em 25/11/2015 22:40:38

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
958
Folha nº
Assinatura

MAG
Global Facilities

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
959
Folha nº
Assinatura

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações,
Ref. : Concorrência Pública nº. **005/2015**

PROPONENTE: MAG PR- ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA
CNPJ: 08.224.066/0001-77
ENDEREÇO: AV. REPÚBLICA ARGENTINA Nº 963 – SB 03
BAIRRO: AGUA VERDE
CIDADE: CURITIBA/PR
CEP: 80620-010
E-MAIL: COMERCIAL@MAGGLOBAL.COM.BR

Venho por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de **Concorrência Pública nº 005/2015**, que tem por com objeto **a Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta regular de lixo doméstico, incluindo transporte e destinação final dos resíduos, cabendo a empresa contratada o fornecimento total de veículos, máquinas e equipamentos (inclusive reserva técnica), bem como mão de obra qualificada, sendo de sua inteira responsabilidade os custos com todas as despesas diretas e indiretas que a execução do presente objeto possa resultar.**

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço p/ mês	Preço para 12 meses
1	Coleta regulares, transporte disposição final de resíduos sólidos domiciliares. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Projeto Básico.	22800 (1900 *12)	Tonelada	R$ 125,76	R$ 2.867.328,00
2	Equipe 1 - Varrição Manual de vias e logradouros públicos de acordo com o projeto básico.	12	mês	R$ 17.914,35	R$ 214.972,20
3	Equipe 2 - Varrição manual de vias e logradouros públicos de acordo com Projeto Básico.	12	mês	R$ 17.914,35	R$ 214.972,20
Valor Total da proposta					R$ 3.297.272,40

MAG
Global Facilities

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 960
Assinatura

O valor Global da proposta é de R$ **3.297.272,40 (três milhões, duzentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).**

Objeto: Prestação de serviços de coleta regular de lixo doméstico, incluindo transporte e destinação final de resíduos cabendo a empresa contratada fornecimento total de veículos, máquinas e equipamentos (inclusive reserva técnca), bem como mão de obra qualificada. A empresa deverá fornecer mão de obra, uniforme, EPI (Equipamento de proteção individual), alimentação, e transporte para funcionário de sua responsabilidade, além de assumir todos os encargos sociais. Os materiais e utensílios ficam sob a responsabilidade da contratante. O prestador do serviço deverá estar devidamente uniformizado e identificado.

Valor da mão obra equipe Mês. *Considerados os 12 meses, inclusive férias, 13º, licenças e outros direitos trabalhistas.	Por Equipe/mês	Por equipe por 12 meses	Por todas as equipes por 12 meses

Obs.: Nos valores abaixos estão demostrados valores unitários, e totais em atendimento ao edital e já incluso valores de Reserva Técnica:

EFETIVO	DESCRIÇÃO	QTDE. FUNC.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Coletores 44 hs	De 2ª a sábado - 6 x 1 Diurno	21	R$ 3.716,04	R$ 78.036,85
Motorista toco 44 hs	De 2ª a sábado - 6 x 1 Diurno	7	R$ 3.104,70	R$ 21.732,88
Motorista toco 44 hs	De 2ª a sábado - 6 x 1 Noturno	2	R$ 4.016,84	R$ 8.033,67
Coletores 44 hs	De 2ª a sábado - 6 x 1 Noturno	6	R$ 4.549,40	R$ 27.296,42
Varredores 44 hs(salário + R$159,00 de insalubridade)	De 2ª a sábado - 6 x 1 Diurno	8	R$ 3.304,75	R$ 26.438,03
Lider	De 2ª a sábado - 6 x 1 Diurno	2	R$ 3.673,85	R$ 7.347,71

REMUNERAÇÃO TOTAL		R$	1.412,17		R$	1.139,93		R$	1.550,98		R$	1.787,73		R$	1.226,83		R$	1.398,85
Encargos Sociais	75,00%	R$	1.059,13		R$	854,95		R$	1.163,24		R$	1.340,80		R$	920,12		R$	1.049,14
Total da mão-de-obra		R$	2.471,30		R$	1.994,88		R$	2.714,22		R$	3.128,53		R$	2.146,95		R$	2.447,99
INSUMOS																		
Vale transporte		R$	111,30		R$	105,60		R$	105,60		R$	111,30		R$	111,30		R$	101,34
Vale Refeição	224	R$	224,00		R$	224,00		R$	224,00		R$	224,00		R$	224,00		R$	224,00
Assistência Social Familiar	14,5	R$	14,50		R$	14,50		R$	14,50		R$	14,50		R$	14,50		R$	14,50
Fundo de Formação Profis.	14,5	R$	14,50		R$	14,50		R$	14,50		R$	14,50		R$	14,50		R$	14,50
Plano de Saude	45	R$	45,00		R$	45,00		R$	45,00		R$	45,00		R$	45,00		R$	45,00
Materiais de Limpeza		R$	-		R$	-		R$	-		R$	-		R$	-		R$	-
Equipamentos		R$	-		R$	-		R$	-		R$	-		R$	-		R$	-
Outros		R$	-		R$	-		R$	-		R$	-		R$	-		R$	-
Uniforme/EPIs		R$	50,00		R$	50,00		R$	50,00		R$	50,00		R$	50,00		R$	50,00
Total de insumos		R$	459,30		R$	459,60		R$	459,60		R$	459,30		R$	459,30		R$	449,34
B.D.I																		
Administração	5,00%	R$	146,58		R$	122,42		R$	158,39		R$	179,39		R$	180,31		R$	144,87
Operacional	3,00%	R$	87,92		R$	73,45		R$	95,03		R$	107,63		R$	78,19		R$	86,92
Lucro	2,00%	R$	58,61		R$	48,97		R$	63,36		R$	71,76		R$	52,12		R$	57,95
Subtotal	10,00%	R$	293,06		R$	244,85		R$	316,78		R$	358,78		R$	260,62		R$	289,73
TRIBUTOS																		
ISS	2,00%	R$	74,32	2,00%	R$	62,09	2,00%	R$	80,34	2,00%	R$	90,99	2,00%	R$	66,10	2,00%	R$	73,48
COFINS	7,60%	R$	282,42	7,60%	R$	235,96	7,60%	R$	305,29	7,60%	R$	345,75	7,60%	R$	251,16	7,60%	R$	279,21
PIS	1,65%	R$	61,31	1,65%	R$	51,23	1,65%	R$	66,29	1,65%	R$	75,07	1,65%	R$	54,53	1,65%	R$	60,62
CSLL	1,00%	R$	37,16	1,00%	R$	31,05	1,00%	R$	40,17	1,00%	R$	45,49	1,00%	R$	33,05	1,00%	R$	36,74
IRRF	1,00%	R$	37,16	1,00%	R$	31,05	1,00%	R$	40,17	1,00%	R$	45,49	1,00%	R$	33,05	1,00%	R$	36,74
Total de tributos	13,25%	R$	492,38	13,25%	R$	411,37	13,25%	R$	532,23	13,25%	R$	602,80	13,25%	R$	437,88	13,25%	R$	486,79
VALOR DA FATURA POR FUNCIONÁRIO		R$	3.716,04		R$	3.104,70		R$	4.016,84		R$	4.549,40		R$	3.304,75		R$	3.673,85

2213

MAG
Global Facilities

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 961
Assinatura

Utensílios	R$ 1.019,71	
Equipamentos	$ Unitário	Valores
Caminhão + compactador	7300,00	R$ 58.233,62
veículo utilitário	1000,00	R$ 1.139,60
óleo diesel	3800,00	R$ 30.313,39
gasolina	400,00	R$ 455,84
Despesas de manutenção (mdo + peças)	1000,00	R$ 7.977,21
Equipamentos/manutenção	100,00	R$ 113,96
Locação do pátio	2000,00	R$ 2.279,20
	TOTAL	R$ 100.512,82

Equipamentos	Total
Containeres metálicos um/ mês	R$ 1.279,07
Carrinho Lutocar um. mês	R$ 1.023,26

Curitiba, 26 de Novembro de 2015.

Ariane C. R. Prado

Representante Legal
Ariane Camargo Real Prado
CPF: 073.894.219-75

3/3

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 962
Assinatura

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência: 2016

Selecione um Estabelecimento: 08.224.066/0001-77

Ou complete o CNPJ Raiz 08.224.066/

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: MAGI CLEAN - PR ASSEIO E CONSERVACAO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ Completo: 08.224.066/0001-77

Atividade econômica do estabelecimento (Subclasse da CNAE): LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS (81.21-4/00)

Endereço: Av Republica Argentina 963 Slj 03 - Curitiba - Pr

CEP: 80620-010

Início da Atividade: 09/08/2006

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2016

Período-base utilizado para o cálculo: 01/01/2013 à 31/12/2014

Data de extração dos dados da arrecadação: 14/07/2015
Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP

Data de extração dos dados de benefício: 14/05/2015
Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da Expectativa de Vida: 25/07/2015
Ano de Referência: 2013
Fonte: IBGE

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas: Visualizar Relatório

Dados que compuseram o cálculo do FAP conforme Resolução CNPS Nº 1.316/2010

Registros de acidentes do trabalho:	37	Auxílio-doença por acidente do trabalho - B91:	2
Nexo Técnico Previdenciário sem CAT vinculada:	1	Aposentadoria por invalidez por acidente do trabalho - B92:	0
Massa Salarial:	10.183.964,85	Pensão por morte por acidente do trabalho - B93:	0
Número Médio de Vínculos:	620,4167	Auxílio-acidente por acidente do trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	10.063	Valor Total de Benefícios Pagos:	6.634,07
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	6.154		

Indicadores do Estabelecimento

Índice de Freqüência:	61,2492	Número de Ordem de Frequência:	4.983,2861	Percentil de Ordem de Freqüência:	80,9733
Índice de Gravidade:	0,3224	Número de Ordem de Gravidade:	2.369,0994	Percentil de Ordem de Gravidade:	38,4869
Índice de Custo:	0,6514	Número de Ordem de Custo:	2.731,6099	Percentil de Ordem de Custo:	44,3785
Taxa Média de Rotatividade:	190,9664%			Índice Composto:	1,0848

FAP do estabelecimento

FAP Original: **1,0636**

Data do cálculo: **30/09/2015**

FAP a ser informado no SEFIP

1,0636*

* Para preenchimento no SEFIP, vide "Ato Declaratório Executivo SRFB" em documentos de apoio

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 963
Assinatura

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000220/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/01/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR085201/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.000749/2015-57
DATA DO PROTOCOLO: 23/01/2015

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIRIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLENE GOMES DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO- F I, CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE SOUZA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDIR GONCALVES;

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA, CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRDE MARIA ADAMS CORREIA;

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONAI AIRES DE ARRUDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores em Empresas de Asseio e**

Conservação, inclusive os da limpeza pública, excetuados os diferenciados e todas Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com abrangência territorial em PR, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada do Sul/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Andirá/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Arapoti/PR, Arapuã/PR, Araruna/PR, Araucária/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assaí/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Balsa Nova/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafeara/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Candói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambeí/PR, Carlópolis/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Centenário do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Contenda/PR, Corbélia/PR, Cornélio Procópio/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Cruzmaltina/PR, Curitiba/PR, Curiúva/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Faxinal/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Figueira/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Floraí/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guaíra/PR, Guairaçá/PR, Guamiranga/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibaiti/PR, Ibema/PR, Ibiporã/PR, Icaraíma/PR, Iguaraçu/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Ipiranga/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itaipulândia/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itapejara D'oeste/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaí/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jaguariaíva/PR, Jandaia do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Japurá/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiaí do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Leópolis/PR, Lidianópolis/PR, Lindoeste/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Londrina/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilândia do Sul/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mauá da Serra/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paiçandu/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Paranavaí/PR, Pato Bragado/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola D'oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Primeiro de Maio/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'oeste/PR, Rancho Alegre/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
964
Folha nº
Assinatura

Iguaçu/PR, Reserva/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Azul/PR, Rio Bom/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Rolândia/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Rosário do Ivaí/PR, Sabáudia/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Itararé/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Helena/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mariana/PR, Santa Mônica/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São João do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Jorge D'oeste/PR, São José da Boa Vista/PR, São José das Palmeiras/PR, São José dos Pinhais/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Mateus do Sul/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Sengés/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Sulina/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Tijucas do Sul/PR, Toledo/PR, Tomazina/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tunas do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Ubiratã/PR, Umuarama/PR, União da Vitória/PR, Uniflor/PR, Uraí/PR, Ventania/PR, Vera Cruz do Oeste/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambrê/PR.

PREFEITURA RIO GRANDE
Folha nº 965
Assinatura

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores e auxiliares de serviços gerais, o valor de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais.

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS E AUXILIARES DE COZINHA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas e auxiliar de cozinha, assim registrados em CTPS, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída função de copeira ficará assegurado o valor mensal de R$ 1.016,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R$ 950,00 e uma gratificação de função no valor de R$ 66,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída função de servente ficará assegurado o valor mensal de R$ 1.016,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R$ 980,00 e uma gratificação de função, no valor de R$ 36,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, ficará assegurado o valor mensal de R$ 950,00 e uma gratificação de função, no valor de R$ 30,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

A CUMULACAO DE FUNCAO É EXTENSIVA AS FUNCOES DE CANTINEIRA E DE AUXILIAR DE COZINHA

O adicional de assiduidade, previsto no presente instrumento, incidirá sempre sobre o piso salarial da servente ou da copeira, sem ser considerado o acréscimo da cumulação de função e gratificação de função.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 966
Assinatura

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R$ 1.127,00 (um mil, cento e vinte e sete reais) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R$ 1.171,00 (um mil, cento e setenta e um reais) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R$ 1.237,00 (um mil, duzentos e trinta e sete reais) mensais;

04 - SUPERVISORES

Aos supervisores, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação e responsabilidade dois ou mais setores de trabalho, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.491,00 (um mil, quatrocentos e noventa e um reais) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.044,00 (um mil e quarenta e quatro reais) mensais;

06 – ASCENSORISTAS E TELEFONISTAS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, e aos que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.034,00 (um mil e trinta e quatro reais) mensais;

07 – VARREDORES, COLETORES E COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS

Aos varredores e coletores, inclusive o de resíduos vegetais, que prestam serviços em municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso equivalente a R$ 1.005,00 (mil e cinco reais) mensais. Nos municípios com mais de 250.000 habitantes, os salários de ingresso serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.337,00 (um mil, trezentos e trinta e sete reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais) mensais, decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R$ 520,00, mais os valores de R$ 328,00, de horas extras (correspondente a 38 horas mensais excedentes da 8ª diária), mais R$ 28,69 de remuneração do intervalo intra jornada (relativo a 9,5 horas mensais – art. 71, parágrafo 4º (CLT), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220horas) e mais R$ 54,57 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R$ 4,75 de reflexos do DSR na intrajornada, perfazendo, então, um salário de ingresso de R$

936,00. A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS;

PREF. FAZENDA RIO
967
Folha nº
Assinatura

09 – GARAGISTAS, RECEPCIONISTAS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE CAIXAS GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, aos recepcionistas, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.109,00 (mil, cento e nove reais) mensais.

09.01 – BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R$ 1.524,00 (mil, quinhentos e vinte e quatro reais) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL/ROÇADEIRA/EMPILHADEIRA/TRATORISTAS

Aos operadores de máquina costal, roçadeira e tratorista fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.237,00 (um mil, duzentos e trinta e sete reais) mensais;

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes, como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 872,00 (oitocentos e setenta e dois reais) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.170,00 (mil, cento e setenta reais) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 970,00 (novecentos e setenta reais) mensais.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.127,00 (mil, cento e vinte e sete reais) mensais.

15 – COZINHEIRO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.018,00 (mil e dezoito reais) mensais.

16 - PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuem qualificação profissional, a exemplo de pedreiros, carpinteiros, marceneiros e etc., para efeito de salário de ingresso, quando não

estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como piso da categoria de origem, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 968
Assinatura

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com os índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo ou pelos índices fixados pelas partes, na futura data-base, considerada a quitação de índices até 31.01.2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Aos serventes que cumprirem carga semanal de 40 horas, fica assegurado o piso salarial de R$ 874,66; ao de 36 horas semanais, o piso salarial de R$ 776,56; aos de 33 horas semanais, o piso salarial de R$ 723,37; aos de 30 horas semanais, o piso salarial de R$ 657,18; aos de 24 horas, o piso salarial de R$ 524,80; aos de 22 horas, o piso salarial de R$ 475,00; e, aos de 20 horas, o piso salarial de R$ 439,69.

PARÁGRAFO QUARTO- Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO– Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais e ao controlador de vetores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor de R$ 795,00. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletadas e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos desisentizadores, tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de "disposição final" e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de "disposição final", bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de "fundo de vale e córregos", fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor de R$ 795,00, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo

PARÁGRAFO SÉTIMO– Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Fica instituído, para vigir de fevereiro/15 a janeiro/16, o adicional de assiduidade equivalente a 3,63% (três virgula sessenta e três por cento) dos pisos salariais aqui especificados, a ser pago ao trabalhador que, no mês, assim considerado o período compreendido entre os dias 20 de um mês a 19 do mês seguinte, não possuir falta ao trabalho, justificada ou não. Para o trabalhador que não possuir piso salarial, o percentual incidirá sobre o piso salarial descrito na cláusula 03, em seu item 01.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento de 10,47%

instrumento coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado o reajuste de 7,50% (sete e meio por cento) para a parcela salarial de até quatro salários mínimos, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.14.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª – fica assegurado o reajuste de 10,47%, na forma e condições descritas no "caput", até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 03.01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.14.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.14 a 31.01.15, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de **01.02.2015**, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo;

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 20(vinte) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam **legitimados os descontos salariais de** seguro de vida, assistência médica, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, seja deixando de efetuar

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
969
Folha nº

os descontos devidos, seja deixando de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido.

PREF. FAZENDA RIO G
970
Folha nº
Assinatura

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais;

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia **11**.12.**15**, pena de multa de R$ 385,00, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento);

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016

A partir de 01.**02.2015,** a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R$ **47,00**, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de **R$ 15,00** para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções descritas nos itens 09 e 14, da cláusula 03, o adicional será de R$ **23,50**, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correcionais será pago o referido adicional no valor de R$ **47,00** mensais.

O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

PREF. FAZENDA RIO
Folha nº 97
Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03.01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão gratuitamente os chamados "tíquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO (MERCADO)

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas, conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R$ 9,33 por dia efetivamente trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R$ 9,33.

PARÁGRAFO QUARTO – Deverá o empregador fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R$ 150,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor.

PARÁGRAFO SEXTO – Estipula-se a multa mensal equivalente a R$ 150,00(cento e cinquenta reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO OITAVO – Faltas justificadas, ou não, permitirão o desconto do valor equivalente a 1/30.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 972
Assinatura

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE
As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R$ 154,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R$ 2.300,00.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016

As empresas contribuirão para o custeio da Assistência Medica de seus empregados, prestada pelos sindicatos profissionais, na forma dos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão ao sindicato profissional respectivo o valor de **R$ 45,00** (quarenta e cinco reais), por empregado, responsabilizando-se o sindicato a prestar assistência constituída por consultas médicas, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO– os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada ao sindicato profissional juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED -, a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega aos sindicatos dos mencionados documentos. **O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - Sendo do interesse do trabalhador aumentar os benefícios abrangidos pelo valor pago pela empresa, bem como estender os benefícios a seus dependentes, caberá ao mesmo arcar, com exclusividade com o respectivo ônus, facultado, de logo, o desconto salarial correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Fica instituída uma multa equivalente a R$ 36,00 (trinta e seis reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do sindicato profissional.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
973
Folha nº
Assinatura

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados aos sindicatos profissionais, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– As empresas pagarão com o expresso consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à FEACONSPAR – FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, ou a organização gestora especializada por ela indicada, através de guia própria, o valor de R$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a FEACONSPAR, diretamente ou através da organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO– O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO– O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R$ 825,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO– O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a). O empregado afastado por mais de 12 meses poderá estender o benefício mediante manifestação direta à FEACONSPAR e responsabilizando-se diretamente pelo custo mensal.

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R$ 33,00 (trinta e três reais) por mês

e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa esta em favor da FEACONSPAR.

PREF. FAZENDA RIO
Folha nº 974
Assinatura

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

Na rescisão contratual, ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, nos prazos legais, devendo ser efetivada a assistência no prazo máximo de 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20%(vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20%(vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo único da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese do sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11, poderá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado;

PREF. FAZENDA RIO G
Folha nº 975
Assinatura

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual o mesmo irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio, mesmo na forma de indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, mantida pela Federação dos Empregados em Asseio e Conservação do Estado do Paraná e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de **R$ 14,50** (catorze reais e cinquenta centavos), por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar copias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R$ 33,00, por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – A FACOP desenvolverá esforços à realização da capacitação de aprendizes, com ênfase àqueles com idade entre 14 e 18 anos, objetivando inseri-los como empregados no segmento econômico, haja vista a notória dificuldade das empresas em obterem tal mão-de-obra,

especialmente aos fins das cotas legalmente previstas. Ainda, desenvolverá esforços à capacitação de portadores de necessidades especiais, com a mesma finalidade.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 976
Assinatura

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias;

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados, qualquer quantia a título de dano, salva nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

PREF. FAZENDA
Folha 97

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, via acordo individual, para trabalhadores, homens ou mulheres, com mais de 18 anos, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09, fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição. Ainda, mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, fica facultada a adoção do indicado regime de trabalho (12 x 36 horas) a qualquer atividade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação e banco de horas;

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, ficam legitimados o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária e etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, observados os incisos I a IV da Portaria 373/11.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT;

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FICHAS DE HORÁRIOS DE TRABALHO

Ao feitio legal, ficam as empresas obrigadas a fornecer fichas de horários de trabalho a seus empregados que prestem serviços em outro local que não o da sede do empregador;

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam;

PREF. FAZENDA GRANDE
Folha nº 97
Assinatura

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições;

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo;

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa justificará a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB.

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 03.01 da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente

cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 979
Assinatura

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016

Quando do pagamento do salário de **fevereiro/2015,** as empresas descontarão dos trabalhadores o valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais),** a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recolhimentos das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais deverão ser efetuados até o dia **10 de março de 2015**, em favor de cada sindicato, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35º, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná contribuirão com taxa assistencial, fixada em 03 (três) salários mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03.01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto á Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até **10.04.2015.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir com a Taxa Assistencial de modo proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento ratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 509/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016

aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2013: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R$ 600,00 (seiscentos reais reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R$ 900,00 (novecentos reais);

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2015, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.15, será ofertado desconto de 20%.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 980
Assinatura

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS
As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados;

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL
À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. As mesmas terao a necessidade de serem requeridas com um prazo mínimo de 72 horas uteis.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores convenente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 981
Assinatura

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU. De 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/beneficio, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 20**15**, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000050/2014, em **10.01.2014**, sob nº 46212.000172/2014-01, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenentes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
Presidente
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER

MARLENE GOMES DE OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIRIAS, S

MARLUS CAMPOS
Secretário Geral
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO- F I

PREF. FAZENDA GRANDE
Folha nº 982

IZABEL APARECIDA DE SOUZA
Presidente
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

VALDIR GONCALVES
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

IRDE MARIA ADAMS CORREIA
Presidente
SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA

ADONAI AIRES DE ARRUDA
Presidente
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
983
Folha nº
Assinatura

ATA DA SESSÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2015

Aos 06 (seis) dias do mês de Fevereiro de 2017, às 09h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, a Comissão Permanente de Licitações, nomeada por meio da Portaria nº 068/2016, se reuniu para realizar a terceira sessão da Concorrência Pública nº 005/2015, com objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta regular de lixo doméstico, incluindo transporte e destinação final dos resíduos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. A presente sessão tem como finalidade a continuidade dos procedimentos inerentes à abertura e análise da proposta de preços e proposta técnica das licitantes habilitadas MAG PR - ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA. e INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE REDIDUOS LTDA. Para acompanhar esta sessão compareceu Ariane Camargo Real Prado, inscrito no CPF sob n° 073.894.219-75, representando a empresa MAG PR – ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 08.224.066/0001-77 e Giovanni Navarrete de Andrade, inscrito no CPF sob n° 564.271.409-06, representando a empresa INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE REDIDUOS LTDA., pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 07.030.825/0001-06, ambos credenciados na primeira sessão do processo licitatório em epigrafe. A Comissão apresentou aos participantes os envelopes de Proposta de Preços e Proposta Técnica da empresa MAG PR – ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., estando ambos devidamente lacrados e rubricados, e Proposta de Preços e Proposta Técnica da empresa INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE REDIDUOS LTDA. Considerando que os envelopes de Proposta Técnica e Proposta de Preços da empresa INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE REDIDUOS LTDA. já foram abertos, consoante consignado na segunda sessão, o Presidente procedeu com a abertura do envelope de Proposta de Preços e Proposta Técnica da empresa MAG PR – ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., a qual foi declarada habilitada/qualificada ante decisão judicial. Após abertura dos envelopes, o Presidente passou as propostas aos representantes para análise e rubrica. A empresa INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE REDIDUOS LTDA. ofertou o valor global de R$ 3.666.922,56 (três milhões seiscentos e sessenta e seis mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos) e a empresa MAG PR – ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA. ofertou o valor global de R$ 3.297.272,40 (três milhões duzentos e noventa e sete mil duzentos e setenta e dois reais e quarenta centavos). Não houve questionamentos. O representante da empresa INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE REDIDUOS LTDA. solicitou que constasse em ata que a Proposta Técnica da empresa MAG PR – ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA. foi preenchida a caneta. Considerando a necessidade de análise técnica das propostas, o Presidente suspendeu a sessão informando que a Propostas Técnica e Proposta de Preços serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a qual deverá emitir resultado da referida análise. O Julgamento das propostas será publicado

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 984
Assinatura

no Órgão Oficial do Município. Nada mais tendo para acrescentar, encerra-se a presente ata com a assinatura dos participantes.

Priscila Lopes Alves
Secretária da CPL

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL

Dandhara L. L. A. dos Santos
Membro da CPL

Ariane C. R. Prado
Ariane Camargo Real Prado
MAG PR – ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 08.224.066/0001-77

Giovanni Navarrete de Andrade
INOVA AMBIENTAL TRANSP. DE REDIDUOS LTDA.
CNPJ nº 07.030.825/0001-06

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo:	**62/2015**	**Licitação:**	**5/2015 - CC**	**Data da Homologação:**					
Fornecedor:	**4181**	**- INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA.**							
1	18-05-0062	Coleta, regular e disposição final de resíduos sólidos		TON	22.800,000	0,0000	135,8300	3.096.924,00	Indefinido
2	18-05-0063	Equipe I - Varreção manual de vias e logradouros públicos		MES	12,000	0,0000	23.745,9900	284.951,88	Indefinido
3	18-05-0064	Equipe II - Varreção manual de vias e logradouros		MES	12,000	0,0000	23.746,9900	284.963,88	Indefinido
			Total do Fornecedor -------->		22.824,000			3.666.839,76	
Nr. do Processo:	**62/2015**	**Licitação:**	**5/2015 - CC**	**Data da Homologação:**					
Fornecedor:	**12160**	**- MAG PR - ASSEIO E CONSERVACAO LTDA.**							
1	18-05-0062	Coleta, regular e disposição final de resíduos sólidos		TON	22.800,000	0,0000	125,7600	2.867.328,00	Indefinido
2	18-05-0063	Equipe I - Varreção manual de vias e logradouros públicos		MES	12,000	0,0000	17.914,3500	214.972,20	Indefinido
3	18-05-0064	Equipe II - Varreção manual de vias e logradouros		MES	12,000	0,0000	17.914,3500	214.972,20	Indefinido
			Total do Fornecedor -------->		22.824,000			3.297.272,40	

Fazenda Rio Grande, 31 de Março de 2017.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 985
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
986
Folhas n.º
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2015
Processo Administrativo nº. 062/2015
Protocolo nº. 9894/2015
Tipo: Técnica e Preço

À Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Conforme solicitado pela Secretaria Municipal supra mencionada, remetemos o processo de licitação da Concorrência Pública nº 005/2015, com 985 páginas organizadas em 05 volumes, para análise das Propostas Técnicas e das Propostas de Preços, de acordo com os itens 7, 8 e 10 do edital, e obtenção do IT = Índice Técnico da Proposta, nos termos do método de avaliação e julgamento estabelecido no item 10 do edital.

Considerando a decisão judicial que julga como abusiva a exigência do item 6.1.4 do ato convocatório, fls. 893 dos autos, sugere-se que a avaliação do item 06 da Tabela de avaliação técnica, seja desconsiderada.

O resultado da análise é imprescindível para o julgamento da presente fase da licitação e continuidade dos procedimentos licitatórios.

Fazenda Rio Grande, 06 de Fevereiro de 2017.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 068/2016

PM FAZENDA RIO GRANDE
987
Folhas nº
Assinatura

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2015

Processo Administrativo nº. 062/2015 – Protocolo nº. 9894/2015

Tipo: Técnica e Preço

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1. Equipe Técnica: Será avaliada a quantidade de profissionais técnicos que a empresa disponibilizará para os trabalhos:

- Deverá ser anexada à proposta técnica, declaração dos profissionais envolvidos, manifestando autorização para inclusão dos seus nomes como participantes da equipe técnica proposta.

1.1: A licitante que apresentar 2 (dois) ou mais responsáveis técnicos, formados em engenharia ambiental ou civil: 0,2 pontos
1.2: A licitante que apresentar apenas um responsável técnico, formado em engenharia ambiental ou civil: 0,1 ponto;
1.3: Não apresentar responsável Técnico: **Desclassificada!**

EMPRESA	PONTUAÇÃO
INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA	**0,2**
MAG PR – ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA	**0,1**

NOTA: *Foram avaliadas conforme declarações as fls 829 e 909.*

2. Acervo(s) técnico(s) da empresa comprovando que já executou serviços de **coleta de resíduos sólidos domiciliares**, incluindo transporte e destinação final, no âmbito da administração pública.

2.1: A licitante que apresentar 02 (dois) ou mais acervos técnicos comprovando que já executou serviços de Coleta Domiciliar no âmbito da administração pública: 0,2 pontos;
2.2: A licitante que apresentar apenas 01 (hum) acervo técnico comprovando que já executou serviços de Coleta Domiciliar no âmbito da administração pública: 0,1 ponto;
2.3: A licitante que não apresentar acervo técnico comprovando que já executou serviços de coleta domiciliar no âmbito da administração pública: **Desclassificada!**

PM FAZENDA RIO GRANDE
988
Folhas n.º
Assinatura

EMPRESA	PONTUAÇÃO
INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA	**0,2**
MAG PR – ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA	**0,2**

NOTA: *Para análise e avaliação deste quesito foi verificamos que ambas as empresas apresentaram Atestados de Capacidade Técnica os quais foram desconsiderados para fim de avaliação, tendo em vista tenham sido considerados tão somente a apresentação de Acervo Técnico.*

Para fins de avaliar ambas as propostas foi considerado o que dispõe a Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura (CONFEA) quanto á Acervo Técnico Profissional em especial os Artigos 48, 49, e 55 da referida resolução. Dessa forma, resta às empresas comprovar sua capacidade técnica pelos acervos dos profissionais de seu quadro técnico.

> ***Art. 48.*** *A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.*
>
> ***Parágrafo único.*** *A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.*
>
> ***Art. 49.*** *A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do CREA a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.*
>
> ***Art. 55.*** *É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.*
>
> ***Parágrafo único.*** *A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.*

Empresas avaliadas:

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA

Vinculo com a empresa fls 511 e 829: Giovanni Navarrete de Andrade e Evaldo Luis Matos.

PM FAZENDA RIO GRANDE
989
Folhas nº
Assinatura

Em análise a proposta a empresa apresentou o solicitado atendendo conforme demarcação, ou seja, 2 (dois) ou mais acervo(s) técnico(s) fls 835, 837, 838, 839, 840, 845, 847 e 848 devidamente em nome de profissional com vinculo, desta forma pontuou 0,2 ponto.

MAG PR – ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA

Vinculo com a empresa fls 706, 718, 910 e 928: Karina Rafaela Cardoso e Carlos Alberto Guterres Carneiro.

Em análise a proposta a empresa apresentou o solicitado atendendo conforme demarcação, ou seja, 2 (dois) ou mais acervo(s) técnico(s) fls 952 e 955 devidamente em nome de profissional com vinculo, desta forma pontuou 0,2 ponto.

3. Acervo(s) técnico(s) da empresa comprovando que já executou serviços de **varrição manual**, no âmbito da administração pública.

3.1: A licitante que apresentar 02 (dois) ou mais acervos técnicos comprovando que já executou serviços de varrição manual no âmbito da administração pública: 0,2 pontos;

3.2: A licitante que apresentar apenas 1 (hum) acervo técnico comprovando que já executou serviços de varrição manual no âmbito da administração pública: 0,1 ponto;

3.3: A licitante que não apresentar acervo técnico comprovando que já executou serviços de varrição manual no âmbito da administração pública: **Desclassificada!**

EMPRESA	PONTUAÇÃO
INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA	**0,1**
MAG PR – ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA	**0,1**

NOTA 1*: Item 3 referente a proposta apresentada pela empresa MAG PR – Asseio e Conservação Ltda. Foi efetuado dupla marcação com X em caneta de tinta azul. Podemos verificar que a primeira marca foi efetuada em local erroneamente não afetando a análise do item em questão.*

NOTA 2*: Para análise e avaliação deste quesito foi verificamos que ambas as empresas apresentaram Atestados de Capacidade Técnica os quais foram desconsiderados para fim de avaliação, tendo em vista tenham sido considerados tão somente a apresentação de Acervo*

PM FAZENDA RIO GRANDE
990
Folhas n.º
Assinatura

Técnico.

Para fins de avaliar ambas as propostas foi considerado o que dispõe a Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura (CONFEA) quanto á Acervo Técnico Profissional em especial os Artigos 48, 49, e 55 da referida resolução. Dessa forma, resta às empresas comprovar sua capacidade técnica pelos acervos dos profissionais de seu quadro técnico.

> ***Art. 48.*** *A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.*
>
> ***Parágrafo único.*** *A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.*
>
> ***Art. 49.*** *A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do CREA a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.*
>
> ***Art. 55.*** *É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.*
>
> ***Parágrafo único.*** *A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.*

Empresas avaliadas:

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA

Vinculo com a empresa fls 511 e 829: Giovanni Navarrete de Andrade e Evaldo Luis Matos.

Em análise a proposta foi constatado divergência quanto a marcação em sua proposta onde a mesma informa ter apresentado 2 (dois) acervos técnicos atendendo ao solicitado, porem o avaliador tão somente encontrou documento suporte para 1 (hum) acervo fls 855 devidamente em nome de profissional com vinculo, desta forma pontuou 0,1 ponto.

MAG PR – ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA

Vinculo com a empresa fls 706, 718, 910 e 928: Karina Rafaela Cardoso e Carlos Alberto Guterres Carneiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Em análise a proposta a empresa apresentou o solicitado atendendo conforme demarcação, ou seja, 1 (hum) acervo técnico fls 949 devidamente em nome de profissional com vinculo, desta forma pontuou 0,1 ponto.

4. Veículos e caminhões coletores propostos pela licitante, no item coleta regular de lixo doméstico.

4.1: Veículos com até 1(hum) ano, 2014/2015 = 0,2 pontos; 4.2 : Veículos com 2 (dois) anos de idade = 0,1 ponto; 4.3: Veículo com 3 (três) ou mais anos de idade = 0,0 pontos.

EMPRESA	PONTUAÇÃO
INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA	**0,2**
MAG PR – ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA	**0,1**

NOTA: *O avaliador somente efetuou análise do quesito "ANO" dos veículos apresentados não considerando o mérito de avaliar o quantitativo solicitado em Edital.*

5. Apresentação técnica clara e objetiva, com mapas em escala conveniente, divisão setorial solicitada, com frequência e horário pretendidos, devidamente legendado.

5.1: Empresa apresentou proposta técnica conforme descrito acima = 0,1 pontos, 5.2 : Empresa apresentou proposta técnica com atendimento parcial = 0,0 ponto.

EMPRESA	PONTUAÇÃO
INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA	**0,1**
MAG PR – ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA	**0,0**

NOTA: *Item 5 referente a proposta apresentada pela empresa MAG PR – Asseio e Conservação Ltda. Não foi apresentado Proposta técnica para análise conforme marcação da empresa.*

6. Apresentação de proposta técnica com reserva técnica no quesito mão de obra, igual ou superior a 10% (dez por cento) da quantidade de funcionários propostos pela licitante, no quantitativo geral de funcionários.

6.1: Empresa apresentou reserva técnica igual ou superior a 10% = 0,1 pontos; 6.2: Empresa apresentou reserva técnica inferior a 10% = 0,0 ponto.

PM FAZENDA RIO GRANDE
992
Folhas n.º
Assinatura

EMPRESA	PONTUAÇÃO
INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA	**NÃO PONTUOU**
MAG PR – ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA	**NÃO PONTUOU**

NOTA: *Item 6 referente as referidas propostas apresentadas pelas empresas MAG PR – Asseio e Conservação Ltda e INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA a Secretaria Municipal do Meio Ambiente após análise do despacho fls 986 da Comissão Permanente de Licitações, ainda, análise da decisão judicial a fls 893 deste processo, julgou prudente* ***não considerar como item pontuálvel*** *ou seja não pontuação para ambas as empresas neste quesito da proposta técnicas. Essa decisão foi tomada com intuito de evitar questionamento quanto à legalidade e clareza deste processo licitatório.*

QUADRO TOTALIZADOR DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

EMPRESA	PONTUAÇÃO TOTAL
INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA	**0,8**
MAG PR – ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA	**0,5**

Fazenda Rio Grande, 10 de Fevereiro de 2017.

MARCELO ERONI PELANDA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANTONIO CELSO FERNANDES
Técnico em Controle Ambiental

PM FAZENDA RIO GRANDE
993
Folhas nº
Assinatura

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2015
Processo Administrativo nº. 062/2015 – Protocolo nº. 9894/2015
Tipo: Técnica e Preço

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Determinação da **Avaliação (A)**: os critérios de pontuação têm a finalidade de avaliar a proposta em função do atendimento dos itens obrigatórios e pontuáveis. Assim, a avaliação será a soma ponderada do índice técnico (IT) e índice de preço (IP) da proposta, onde **o peso do Índice Técnico é 5** (cinco) **e o peso do Índice de Preço é 5 (cinco)**. O valor da Avaliação será então calculado conforme a seguinte fórmula:

$$A = (IT \times 5) + (IP \times 5)$$

Onde:
A = Avaliação das propostas;
IT = índice técnico da proposta;
IP = índice de preço da proposta.

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS - A

INOVA - AMBIENTAL TR. R. LTDA	
A = (1 X 5) + (0,90 X 5)	
A =	***9,50***

MAG PR - ASSEIO E CONS. LTDA	
A = (0,63 X 5) + (1,00 X 5)	
A =	***8,15***

Determinação do índice técnico (IT):

Cálculo do índice técnico (IT):

$$IT = \frac{PPT}{PPT\ maior}$$

Onde:
PPT = Pontuação Técnica Total da Proposta;
PPT maior = Maior Pontuação Técnica Total entre as propostas habilitadas para esta fase.

ÍNDICE TÉCNICO DAS HABILITADAS - IT

INOVA - AMBIENTAL TR. R. LTDA	
$IT = \frac{0,80}{0,80}$	
IT =	**1,00**

MAG PR - ASSEIO E CONS. LTDA	
$IT = \frac{0,50}{0,80}$	
IT =	**0,63**

PM FAZENDA RIO GRANDE
994
Folhas n.º
Assinatura

Determinação do índice de preço (IP):

Cálculo do índice de preço (IP):

$$IP = \frac{MPP}{PP}$$

Onde:
MPP = Menor Preço Global Máximo Proposto dentre todas as licitantes;
PP = Preço Global Máximo Proposto pela Licitante em análise.

ÍNDICE DE PREÇO DAS HABILITADAS - IP

INOVA - AMBIENTAL TR. R. LTDA	
IP = 3.297.272,40 / 3.666.922,56	
IP =	**0,90**

MAG PR - ASSEIO E CONS. LTDA	
IP = 3.297.272,40 / 3.297.272,40	
IP=	**1,00**

NOTA: *Valores extraidos conforme propostas apresentadas pelas empresas habilitadas conforme* ***Folhas 877 e 959*** *do referido processo.*

OBS.: Os valores numéricos referidos neste processo serão calculados em duas casas decimais, despresando a fração remanescente.

Fazenda Rio Grande, 10 de Fevereiro de 2017.

MARCELO ERONI PELANDA
Secretario Municipal de Meio Ambiente

ANTONIO CELSO FERNANDES
Técnico em Controle Ambiental

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2015
Processo Administrativo nº. 062/2015 – Protocolo nº. 9894/2015
Tipo: Técnica e Preço

PARECER TÉCNICO

Trata-se da análise e avaliação das propostas técnicas das empresas habilitadas na licitação modalidade Concorrência ***Pública sob nº 005/2015, tipo Técnica e Preço, conforme Protocolo 9894/2015, Processo 62/2015 Objeto:*** Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta regular de lixo doméstico, incluindo transporte e destinação final dos resíduos, cabendo a empresa contratada o fornecimento total de veículos, máquinas e equipamentos (inclusive reserva técnica), bem como mão de obra qualificada, sendo de sua inteira responsabilidade os custos com todas as despesas diretas e indiretas que a execução do presente objeto possa resultar.

Das Empresas Habilitadas:

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA - CNPJ.: 07.030.825/0001-06

MAG PR – ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA - CNPJ.: 08.224.066/0001-77

Da Análise e Avaliação das Propostas

Foram analisados e avaliados os itens conforme os respectivos pontos da planilha de avaliação constantes no Anexo II do Edital desta licitação, nesta análise foram contemplados os documentos comprobatórios apresentados pelas proponentes, julgando os atendimentos aos itens pontuáveis. Para embasamento foram conferidos os documentos apresentados pelas empresas habilitadas os quais deram suporte para conferência dos itens preenchidos na proposta técnica de cada licitante.

Além dos itens avaliados e as respectivas conferências foram feitas ressalvas através de notas explicativas nos itens onde foram constatadas situações que exigissem clareza no processo de avaliação.

PM FAZENDA RIO GR
996
Folhas n.º
Assinatura

Do Resultado da Avaliação

1. A proposta técnica apresentada pela empresa INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA atendeu integralmente ao **Item 7.1** do Edital;

2. Planilha de Avaliação da Proposta - foram analisados todos os 6 itens apresentados pela empresa INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA onde foi constatado algum tipo de divergência ou a necessidade de esclarecimento com relação ao preenchido e/ou a documentação comprobatória, foram feitas ressalvas em formas de **NOTAS** nos **Itens 1, 2, 3, 4 e 6** dos itens analisados, obtendo **PONTUAÇÃO 0,8** na somatória total dos itens;

3. Determinação do índice técnico (IT) – a empresa INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA após o cálculo apresento **IT 0,95** conforme demonstrado na AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

4. A proposta técnica apresentada pela empresa MAG PR – ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA não atendeu integralmente ao **Item 7.1** do Edital, faltando constar o número do Telefone conforme solicitado no referido Edital;

5. Planilha de Avaliação da Proposta - foram analisados todos os 6 itens apresentados pela empresa MAG PR – ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA onde foi constatado algum tipo de divergência ou a necessidade de esclarecimento com relação ao preenchido e/ou a documentação comprobatória, foram feitas ressalvas em formas de **NOTAS** nos **Itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6** dos itens analisados, obtendo **PONTUAÇÃO 0,5** na somatória total dos itens;

6. Determinação do índice técnico (IT) – a empresa MAG PR – ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA após o cálculo apresento **IT 0,63** conforme demonstrado na AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

É o parecer

Fazenda Rio Grande, 10 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO CELSO FERNANDES

Técnico em Controle Ambiental

PM FAZENDA RIO GRANDE
997
Folhas nº
Assinatura

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Protocolo nº 9894/2015
Ofício / Memorando nº 227/2014

Requerente S.M.M.A.

À Comissão Permanente de Licitações

Segue para prosseguimento do julgamento do processo de Licitação da Concorrência Pública nº. 005/2015, sendo anexados ao processo os seguintes itens: Avaliação da Proposta Técnica, Avaliação das Propostas incluindo Índice Técnico e Índice de Preço e ainda Parecer técnico.

Marcelo Eroni Pelanda
Secretário Municipal de Meio Ambiente
DECRETO 4333/16
10/02/2017